

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2725
28 de Março de 2023

**Indicações
Geográficas**
Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gesetz Nr. 5.648 vom 11. Dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum, eines Organs des Bundesministeriums für Wirtschaft der Bundesrepublik Brasilien, welches Amtsblatt alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogrammen als Urheberrecht, veröffentlicht.



Índice Geral:

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro).....	4
CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro).....	8
CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros).....	13
CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros).....	38



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2725 de 28 de março de 2023.

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402022000004-9

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Rondônia

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Cacau em amêndoas - *Theobroma cacao*

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: O contorno da limitação espacial desta IG é representada pela totalidade do estado de Rondônia, com seus 52 municípios, a seguir: Alta Floresta D'Oeste, Ariquemes, Cabixi, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, Vilhena, São Miguel do Guaporé, Nova Mamoré, Alvorada D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Buritis, Novo Horizonte do Oeste, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Chupinguaia, Cujubim, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova União, Parecis, Pimenteiras do Oeste, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari e Vale do Paraíso.

DATA DO DEPÓSITO: 24/06/2022

REQUERENTE: CACAURON - ASSOCIAÇÃO DOS CACAUCULTORES E CHOCOLATEIROS DE RONDÔNIA

PROCURADOR: AGUINALDO JOSÉ DE LIMA

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**RONDÔNIA**” para o produto **CACAU EM AMÊNDOAS - *THEOBROMA CACAO***, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220055208 de 24 de junho de 2022, recebendo o n.º BR402022000004-9.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2712 de 27 de dezembro de 2022, sob o código 335.

Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

No que se refere ao Caderno de Especificações Técnicas (CET), verificou-se que não há a indicação da composição específica do Conselho Regulador, nos termos do item 7.1.2 do Manual de Indicações Geográficas (Caderno de especificações técnicas - Estrutura de Controle). Observou-se que o art. 40 do Estatuto Social apresentado contém a devida indicação. No entanto, sendo o CET o documento orientador da utilização da IG, abrangendo inclusive os produtores não associados, considera-se relevante que a composição da estrutura de controle seja nele transcrita. Ainda, cabe ressaltar que a ata de aprovação do Estatuto Social e do CET apresenta composição diferente para o mesmo Conselho: enquanto o Estatuto estabelece que são 4 membros além de Presidente e Vice, a ata estabelece que são 6. Dessa



forma, é necessário que tal divergência seja esclarecida e que a composição de fato seja estabelecida no CET.

Ainda em relação ao CET, observou-se que o item 4, que trata das sanções e penalidades, não indicou de forma específica quais as sanções que cabem em quais tipos de infrações. Considera-se que essa correlação é fundamental para fins de controle do uso da IG.

Observe que será necessário reapresentar a ata registrada que aprovar as alterações do documento, devidamente acompanhada de lista de presença que indique quem dentre os presentes é produtor de cacau.

Quanto à Declaração de Estabelecimento de Produtores na Área Delimitada, cabe observar preliminarmente que foi considerado, para fins de economia processual, o documento apresentado em cumprimento de exigência, que apresenta as mesmas informações que o Modelo II (formulário padrão do INPI), sendo a declaração feita pelo Presidente da associação e a listagem de produtores elaborada pela EMATER – RO. Dito isso, notou-se que alguns municípios não constam do referido documento¹, sendo necessário esclarecer tal ausência ou reapresentar declaração em que constem produtores em todos os municípios que fazem parte da área delimitada, nos termos do item 7.1.5 do Manual de Indicações Geográficas (7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente, “F”).

Por fim, a documentação apresentada para fins de comprovação dos requisitos da Indicação de Procedência (IP) somada a sua representação gráfica suscitaram dúvidas em relação ao nome geográfico requerido. Isso porque, no que se refere à representação, há a presença de um nome geográfico (Rondônia) e de um gentílico (Amazônico), o que não é permitido de acordo com o item 3.2 do Manual de Indicações Geográficas (Orientações gerais para a escolha do nome geográfico). Já no que diz respeito à documentação comprobatória, existem diversas ocorrências relacionando o produto cacau aos termos “Rondônia”, “amazônico” e “da Amazônia”.

Assim, é necessário esclarecer se “cacau amazônico” é um tipo, uma variedade, uma expressão de uso comum para descrever o produto objeto da IG ou se o termo “amazônico”, nesse caso, visa apenas a indicar a procedência do produto. Nesse último caso, é necessário que ele seja retirado da representação gráfica da IG que, conforme explicado acima, só poderá conter um nome geográfico ou um gentílico.

¹ Cerejeiras, Guajará-Mirim, Rio Crespo, Vilhena, Alto Alegre dos Parecis, Novo Horizonte do Oeste, Castanheiras, Chupinguaia, Pimenteiras do Oeste, São Francisco do Guaporé, Seringueiras.



3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Reapresente o CET contendo:
 - a. a composição específica do Conselho Regulador
 - b. a correlação entre as infrações e as sanções possíveis de serem aplicadas em cada caso.
- 2) Reapresente a ata registrada que aprovar as alterações do CET, devidamente acompanhada de lista de presença que indique quem dentre os presentes é produtor de cacau;
- 3) Reapresente a Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada, de modo que haja produtores em toda a área delimitada da IG. **Alternativamente**, esclareça por que não foram indicados produtores de alguns municípios;
- 4) Esclareça se a expressão “cacau amazônico” se refere a um tipo de produto ou apenas a sua procedência. Alternativamente, reapresente a representação gráfica da IG removendo a expressão e mantendo, tão somente, o nome geográfico “Rondônia”.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou pairem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do petiçãoamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

Assinado digitalmente por:

Suellen Costa Vargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

Igor Schumann Seabra Martins
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1771050



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2725 de 28 de março de 2023

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402022000006-5

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Feijó

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Açaí

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Feijó, do Estado do Acre.

DATA DO DEPÓSITO: 25 de julho de 2022

REQUERENTE: Cooperativa de Produtores, Coletores e Batedores de Açaí de Feijó -
COOPERAÇÃO FEIJÓ

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “FEIJÓ” para o produto AÇAÍ, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220065279 de 25 de julho de 2022, recebendo o nº BR402022000006-5.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2714 de 10 de janeiro de 2023, sob o código 335.

Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

De início, nota-se que há divergência na razão social do requerente do registro. Enquanto o formulário de requerimento indica que o requerente é “Cooperativa de Produtores, Coletores e Batedores de Açaí de Feijó - COOPERAÇÃO FEIJÓ”, o estatuto social apresentado através da petição nº 870220106920 de 18/11/2022 exibe outra denominação, a saber, “Cooperativa de Produtores, Coletores e Batedores de Açaí de Feijó – AÇAICOOP FEIJÓ. Ademais, no caderno de especificações técnicas, , apresentado as fls. 5 a 17 da petição de nº 870220065279 de 25/07/2022 consta “Cooperativa de Coletores e Batedores de Açaí de Feijó - Cooperaçai – Feijó”, ou seja, uma terceira nomenclatura e a mesma presente no instrumento oficial que delimita a área geográfica. Considerando que o requerente é a entidade que age como



intermediário entre o INPI e os produtores ou prestadores de serviço é necessário que fique claro qual a entidade que está assumindo esse papel. Assim, o requerente deve esclarecer a divergência e comprovar sua real razão social, aquela que será atrelada a IG requerida. Também é necessária a reapresentação da documentação divergente devidamente corrigida, registrada e com a respectiva ata de aprovação das alterações de Estatuto Social e caderno de especificações técnicas, se for o caso (**ver exigência 1**).

Ainda quanto ao caderno de especificações técnicas, verificou-se que o art. 9º, VII, define que “a pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da IP se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da COOPERAÇÃO-FEIJÓ”. Considerando que todos os usuários da IG devem se submeter ao controle definido (art. 15 da Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022), parece inapropriado limitar às pessoas jurídicas a disposição do art. 9º, VII do caderno de especificações técnicas. Assim, esclareça por que apenas as pessoas jurídicas são mencionadas, e, se for o caso, acrescente ao texto do dispositivo jurídico mencionado as “pessoas físicas” (**ver exigência 2.1**).

Por sua vez, o art. 10, que dispõe sobre a descrição do processo de produção de açaí, apenas elenca as etapas, sem qualquer detalhamento ou informação sobre como tais etapas devem ser realizadas. O parágrafo único desse artigo define que “o detalhamento das fases de produção e processamento supracitadas seguirão a legislação vigente, as regras de Boas Práticas Agrícolas e de Boas Práticas de Fabricação atualizadas e o plano de controle da Indicação Geográfica”. Contudo, nenhum desses regramentos foi apresentado, o que deixa a descrição do processo de produção do açaí extremamente concisa e genérica. Dessa forma, faz-se necessário detalhar as etapas tidas como específicas, conforme item 7.1.2, item “d”, do Manual de Indicações Geográficas (Caderno de especificações técnicas - Descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, para pedidos de registro de IP) (**ver exigência 2.2**).

Além disso, não há, no art. 11 do caderno de especificações técnicas, a indicação da composição específica do Conselho Regulador, nos termos do item 7.1.2 do Manual de Indicações Geográficas (Caderno de especificações técnicas - Estrutura de Controle). Observou-se que o art. 61 do Estatuto Social apresentado através da petição n° 870220106920 de 18/11/2022 contém a devida indicação. No entanto, sendo o CET o documento orientador da utilização da IG, abrangendo inclusive os produtores não associados, torna-se necessário que a composição da estrutura de controle seja nele transcrita (**ver exigência 2.3**).

Cabe reforçar que, conforme art. 16, V, “d” da Portaria INPI/PR n° 04, de 12 de janeiro de 2022, deve ser apresentada a ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação das



alterações do caderno de especificações técnicas, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela Indicação Geográfica (**ver exigência 2.4**).

Por fim, devem ser apresentadas maiores comprovações de que o nome geográfico “Feijó” se tornou conhecido como centro produtor de açaí. O documento denominado “Dossiê de notoriedade da indicação de procedência “Feijó” para o açaí” apresenta uma compilação de entrevistas com residentes na localidade delimitada e ainda dados do festival ali realizado, além de citar diversas normas legislativas as fls. 159 e 160 da petição de nº 870220065279 de 25/07/2023. No entanto, tais documentos apresentados não são suficientes para fins de comprovação. Cumpre ressaltar que tal documentação deve ser advinda de diferentes fontes, e não de apenas uma única origem, considerando o disposto no §4º do art. 9º da Portaria INPI/PR nº 04/22. E ainda conforme o item 7.1.6 do Manual de indicações geográficas (Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP), entende-se por diferentes fontes documentos de diferentes autores, dentre os quais: obras literárias (livros, coletâneas, enciclopédias), artísticas (músicas, quadros, ilustrações) e científicas (artigos, trabalhos acadêmicos e científicos publicados em diferentes veículos); publicações em jornais, revistas e sítios eletrônicos; matérias veiculadas por meio de radiodifusão (televisão, rádio); fontes iconográficas (fotografias, rótulos, anúncios), dentre outros.

Diante do exposto, existe a necessidade de novas comprovações de que o nome geográfico “Feijó” se tornou conhecido como centro de produção de açaí serem apresentadas (**ver exigência 5**).

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Esclareça se a razão social do requerente do registro é “Cooperativa de Produtores, Coletores e Batedores de Açaí de Feijó - COOPERAÇAÍ FEIJÓ” ou “Cooperativa e Produtores, Coletores e Batedores de Açaí de Feijó – AÇAICOOP FEIJÓ ou “Cooperativa de Coletores e Batedores de Açaí de Feijó - Cooperaçaí – Feijó. Observe que toda a documentação deve ser compatível entre si, sendo necessária a reapresentação da documentação divergente devidamente corrigida, registrada e com a respectiva ata de aprovação das alterações de Estatuto Social e caderno de especificações técnicas, se for o caso.
- 2) Com relação ao caderno de especificações técnicas:



- 2.1 Esclareça por que apenas as pessoas jurídicas são mencionadas em seu art. 9.º, VII e, se for o caso, acrescente ao texto do dispositivo jurídico mencionado as “pessoas físicas”.
- 2.2 Apresente o detalhamento mencionado no parágrafo único do art. 10 assim como as etapas específicas do processo de produção de açaí, conforme item 7.1.2, item “d”, do Manual de Indicações Geográficas (Caderno de especificações técnicas - Descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, para pedidos de registro de IP).
- 2.3 Indique em seu art. 11 a composição do conselho regulador, replicando o disposto no art. 61 do estatuto social.
- 2.4 Apresente a ata registrada da assembleia com a aprovação das alterações no caderno de especificações, acompanhada da lista de presença indicando quais dos signatários são produtores de açaí.
- 3) Apresente maiores comprovações de que o nome geográfico “Feijó” se tornou conhecido como centro produtor de açaí.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023

Assinado digitalmente por:

Igor Schumann Seabra Martins
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1771050

Patrícia Maria da Silva Barbosa
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1284997



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2725 de 28 de março de 2023

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO PEDIDO: BR402022000024-3

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Inhamuns

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Algodão agroecológico (*Gossypium hirsutum L.*)

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Municípios de Tauá, Independência, Parambu, Boa Viagem e Novo Oriente, todos no Estado do Ceará.

DATA DO DEPÓSITO: 23 de dezembro de 2022

REQUERENTE: Associação de Desenvolvimento Educacional e Cultural (ADEC)

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**INHAMUNS**” para o produto **ALGODÃO AGROECOLÓGICO (*GOSSYPIMUM HIRSUTUM L.*)**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16º da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220121565 de 23 de dezembro de 2022, recebendo o n.º BR402022000024-3.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro – fls. 1 a 3;
- Caderno de especificações técnicas – fls. 4 a 16;
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl. 199;
- Estatuto Social registrado – fls. 17 a 33;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social – fls. 34 a 42;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria – fls. 43 a 46;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença – fls. 47 a 60;
- Identidade e CPF dos representantes legais – fl. 61;
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fls. 62 a 97;
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fls. 99 a 189;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fls. 190 a 198;
- Representação gráfica ou figurativa da IG ou representação geográfica de país, cidade, região ou localidade – fl. 2.
- Outros documentos:
 - Declaração de convocação dos associados da ADEC para Assembleia Geral Extraordinária – fl. 98.



3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19, *caput*, e 20, *caput* e §§1º e 2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 19, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Importante dizer que, em busca realizada em 20 de março de 2023 na base de marcas do INPI na NCL (12) 22 não foram encontradas marcas registradas contendo o termo “Inhamuns”.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023.

Assinado digitalmente por:

André Tibau Campos

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

Suellen Costa Vargas

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado

Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339





**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO
GEOGRÁFICA "INHAMUNS" PARA O ALGODÃO**

Ceará – Brasil

2022



Sumário

APRESENTAÇÃO	03
CAPÍTULO I – Do objeto	04
Nome geográfico	04
Produto	04
Delimitação da área geográfica	04
CAPÍTULO II – Do produto	04
Descrição do produto	04
CAPÍTULO III – Da produção	04
Descrição do processo de produção	04
CAPÍTULO IV – Do controle	06
Dos controles de produção e do produto	06
Das análises de monitoramento	07
Das obrigações do Conselho Regulador	07
Emissão de certificado e selos de controle	08
CAPÍTULO V – Do nome geográfico	10
Das condições de uso	10
Das proibições de uso	10
CAPÍTULO VI – Dos direitos e obrigações	11
Direitos dos produtores	11
Obrigações dos produtores	11
CAPÍTULO VII – Das infrações e penalidades	11
Das infrações	11
Das sanções	11
CAPÍTULO VIII – Disposições gerais	12
Dos princípios	12
Casos omissos	12

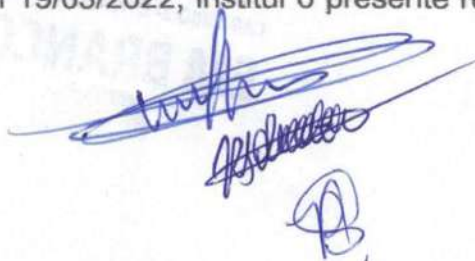


APRESENTAÇÃO

O presente Caderno de Especificações Técnicas, é um documento cuja finalidade é estabelecer as normas e condições para a produção de algodão, visando o reconhecimento da Indicação Geográfica (IG), na modalidade Indicação de Procedência (IP) “Inhamuns”.

O uso do selo “Algodão dos Inhamuns” – IP, é de caráter espontâneo e de direito de todos os produtores de algodão, cuja produção seja originada de estabelecimentos localizados na região de delimitação geográfica “Inhamuns”, e que cumpram na íntegra com o presente regulamento.

O presente Caderno de Especificações Técnicas elaborado pela Associação de Desenvolvimento Educacional e Cultural de Tauá e Região dos Inhamuns (ADEC), através dos membros do Conselho Regulador, visando o enquadramento da Indicação Geográfica “Inhamuns” – IP, seguindo as orientações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) disposto na Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996, além da Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022, posteriormente aprovado em Assembleia Geral de seus associados, realizada em 19/03/2022, institui o presente regulamento, conforme segue:



CAPÍTULO I – Do objeto

Artigo 1º. Do nome geográfico

Parágrafo único – A unidade produtiva deve estar dentro da área da Indicação Geográfica - Indicação de Procedência, sendo o nome geográfico "Inhamuns".

Artigo 2º. Do Produto

Parágrafo único – O produto objeto da IP "Inhamuns", deverá ser exclusivamente algodão agroecológico (*Gossypium hirsutum* L.).

Artigo 3º. Da delimitação da área geográfica

Parágrafo único – Na delimitação da área geográfica para a IP "Inhamuns", estão envolvidos 5 municípios do Estado do Ceará, a seguir identificados: Tauá, Independência, Parambu, Boa Viagem e Novo Oriente. Sendo 273 hectares de plantações de algodão agroecológico.

CAPÍTULO II – Do produto

Artigo 4º. Descrição do produto

Parágrafo único – O produto da IP "Inhamuns", deverá ser exclusivamente algodão (*Gossypium hirsutum* L.). O algodão é produzido em sistema agroecológico, seguindo rigorosas práticas de produção, possibilitando o fornecimento de produtos livres de qualquer resíduo químico tóxico, com o máximo de qualidade e características típicas, conforme o saber fazer dos produtores da região. O algodão produzido deve ser certificado como "orgânico por órgão credenciado.

I – A variedade de algodão apta a ser utilizada pela IP "Inhamuns": BRS Aroeira, excluindo variedades transgênicas;

II – O Conselho Regulador poderá indicar outras variedades a serem aptas na produção do algodão da IP "Inhamuns", conforme as indicações técnicas.

CAPÍTULO III – Da produção

Artigo 5º. Descrição do processo de produção

Parágrafo único – O processo de produção do algodão da IP "Inhamuns" deverá seguir as condições:



I – Sementes

- a) As sementes deverão ser produzidas de acordo com diretrizes sustentáveis e orgânicas.

II – Sistema de produção

- a) O algodão deverá ser proveniente de sistemas de produção sustentáveis, sendo empregadas práticas de manejo que contribuam para o equilíbrio do meio ambiente e mantendo a tradição do plantio.
- b) O plantio do algodão deverá ser realizado logo no primeiro período chuvoso, preferencialmente, ou no período seco.

III – Colheita

- a) A colheita deverá ser realizada, de preferência, com os frutos a 12% de umidade, além de 90% dos capulhos abertos;
- b) A colheita poderá ser realizada, preferencialmente, de forma manual, mas também poderá ser realizada de forma mecanizada;
- c) O algodão deverá ser colhido da forma mais limpa possível, realizando uma pré-limpeza, retirando qualquer impureza existente, conforme o saber fazer típico.

IV – Armazenamento e transporte para a unidade de beneficiamento

- a) Após a colheita o algodão em rama deverá ser armazenado em sacos fornecidos pela ADEC, em local seco, limpo e suspenso; devidamente credenciado pelo Conselho Regulador, sendo o mesmo localizado dentro da área da delimitação geográfica;
- b) Os sacos de algodão deverão ser transportados o mais breve possível, em caminhões limpos, secos, e serem bem amarrados e vedados.

IV – Beneficiamento

- a) O beneficiamento deverá ser realizado em unidade credenciada pelo Conselho Regulador;
- b) Nessa etapa o algodão deverá passar pelo descaroçamento, separando a pluma do caroço, bem como de qualquer impureza que tenha permanecido junto ao algodão.

V – Prensagem e enfardamento

- a) Após a separação da pluma do caroço, a mesma deverá ser prensada e acondicionada em forma de fardos, posteriormente é pesada, sendo todos



os fardos identificados com o código do agricultor, a variedade, ano da safra e área do cultivo;

b) O número de lote do algodão deverá ser adicionado ao fardo.

V – Armazenamento após o beneficiamento

a) Os fardos de pluma deverão ser armazenados em local seco, limpo, suspenso e livre de qualquer material que possa contaminar o algodão;

b) Os armazéns devem ser devidamente credenciados pelo Conselho Regulador, sendo o mesmo localizado dentro da área da delimitação geográfica.

VI – Comercialização

a) A venda da IP “Inhamuns” deverá ser feita exclusivamente através de associação ou cooperativa, mediante a supervisão da rastreabilidade pelo Conselho Regulador, objetivando a liberação do Selo da IG para os referidos lotes;

b) Deverá ser valorizado e praticado o comércio justo entre produtores, beneficiadores e compradores.

VII – Tratamento de resíduos/impurezas

a) Deverá se garantir o tratamento dos resíduos gerados, por exemplo, para fins de alimentação animal.

CAPÍTULO IV – Do Controle

Artigo 6º. Dos controles de produção e do produto

Parágrafo único – O processo de controle, de forma geral, é de responsabilidade do Conselho Regulador da IP “Inhamuns”, todavia, os produtores também deverão atuar com ações de controle. As seguintes orientações deverão ser seguidas:

I – O Conselho Regulador estabelecerá os controles referentes ao processo de produção, garantindo a origem dos produtos; além de manter atualizado o banco de dados sobre os produtores;

II – O Conselho Regulador poderá utilizar fichas de avaliação, visando analisar e verificar o cumprimento de todas as normas e condições estabelecidas neste presente documento, sendo estas assinadas pelo produtor;

III – Os produtores deverão realizar o autocontrole, além de se submeterem ao controle interno;

IV – Os produtores deverão utilizar caderno de campo detalhados para garantir a rastreabilidade e a qualidade dos produtos da região.

Artigo 7º. Das análises de monitoramento

I – Visitas técnicas

a) Deverão ocorrer inspeções pelo menos duas vezes por ano ou sempre que o Conselho Regulador solicitar em todas as unidades de produção, visando verificar todo o processo de produção, de maneira a assegurar a qualidade e durabilidade dos produtos.

II – Poderá ocorrer análise por amostragem das plumas fornecidas pelos produtores, de maneira a assegurar a qualidade dos produtos, sendo requeridas as análises pelo Conselho Regulador conforme necessário:

a) Poderão ser realizadas análises que atestam parâmetros de comprimento, resistência, uniformidade, e fiabilidade da fibra de algodão, conforme critérios da legislação vigente.

Artigo 8º. Das obrigações do Conselho Regulador

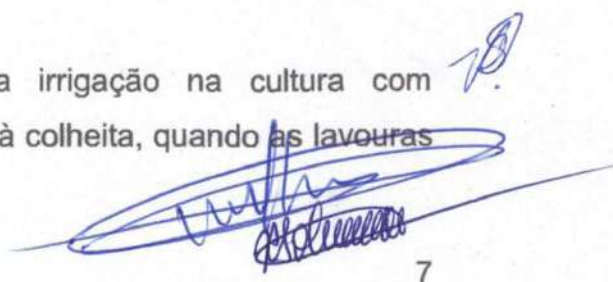
Parágrafo único – O Conselho Regulador terá a obrigação de:

I – Orientação para o plantio e condução da cultura, compreendendo as etapas de escolha da área, preparo do solo, recomendação de cultivares, escolha de sementes, espaçamentos e profundidade de plantio;

II – Orientação do manejo nutricional da cultura e acompanhamento da fisiologia da planta, visando a adequada nutrição das plantas, a partir da adubação orgânica;

III – Implantação de tratamentos culturais da cultura acompanhada com recomendações técnicas, compreendendo da fase do pré-plantio à colheita, envolvendo Manejo Integrado de Plantas Invasoras, de Pragas e Doenças na cultura, com orientação e recomendações técnicas para a prevenção e controle das mesmas;

IV – Implantação e/ou acompanhamento da irrigação na cultura com recomendações técnicas, da fase do pré-plantio à colheita, quando as lavouras forem irrigadas;



- V – Orientação e acompanhamento de atividades de colheita e beneficiamento;
- VI – Propor alterações, correções e novos procedimentos no regulamento, visando a evolução dos métodos de produção, de forma a manter a credibilidade da IP “Inhamuns”;
- VII – O Conselho Regulador deverá se reunir a cada três meses ou sempre que for necessário;
- VIII – O Conselho Regulador poderá ainda deliberar de um Regulamento Interno, determinando um padrão mínimo de produção do algodão, de maneira a garantir a padronização e a qualidade do produto, caracterizando o saber-fazer típico da região.

Artigo 9º. Emissão de certificado e selos de controle

§ 1º. O produtor receberá o certificado da IP “Inhamuns” da ADEC para o lote de algodão com as especificações técnicas e a quantidade do produto correspondente ao lote processado, com a autorização para a comercialização e aplicação do selo distintivo da IP “Algodão dos Inhamuns” nas embalagens.

§ 2º. Dos procedimentos para habilitação ao uso do selo da IP “Inhamuns”, conforme Estatuto da ADEC:

I – Análise preliminar

- a) A cadeia produtiva deverá estar situada dentro da área de delimitação geográfica da IP “Inhamuns”;

II – Análise documental

- b) O interessado em receber o selo deverá apresentar um pedido formal, por escrito e assinado;
- c) O Conselho Regulador deverá fornecer o Formulário de Requerimento;
- d) Documentos a serem apresentados pelo produtor:
 - Pedido Formal por escrito;
 - Formulário de Requerimento;
 - Cópia RG;
 - Cópia CPF ou CNPJ;

III – Vistoria Técnica



- a) O Conselho Regulador deverá realizar uma vistoria técnica da cadeia produtiva, bem como do produto, observando o cumprimento integral das normas e condições dispostas no presente documento;
- b) O Conselho Regulador emitirá um parecer técnico de cada propriedade vistoriada;

IV – Parecer Final

- a) O Conselho Regulador poderá deferir ou indeferir a emissão do certificado para habilitação ao uso do selo da IP “Inhamuns”.

§ 3º. Os produtos da IP “Inhamuns” terão identificação nas embalagens, conforme normas da ADEC.

§ 4º. Norma de identificação para a embalagem de com direito a IP “Inhamuns”:

- a) A embalagem deverá ser identificada com o nome do produtor ou unidade produtiva, com as coordenadas geográficas (latitude e longitude) e o nome geográfico seguido da expressão “Indicação de Procedência”, conforme modelo:



CÓDIGO DO PRODUTOR OU UNIDADE PRODUTIVA
ALGODÃO DOS INHAMUNS
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

B

[Handwritten signature]

§ 5º. O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) conforme facultado pelo Art. 179 da Lei no 9.279.

§ 6º. Norma de embalagem para o Selo de Controle:

- a) O selo de controle será colocado na embalagem do produto, fornecido pela ADEC. Todo produto comercializado utilizando-se da IP “Algodão dos Inhamuns”, deverá estar com o selo estampado nas embalagens.

CAPÍTULO V – Do nome geográfico

Artigo 10º. Das condições de uso

Parágrafo único – São condições de uso da IP “Inhamuns”:

I – Os produtores deverão estar situados na área demarcada referente ao nome geográfico da IP “Inhamuns”;

II – A propriedade deve estar ambientalmente legalizada, conforme o Código Florestal Brasileiro.

III – Os proprietários das áreas produtoras devem garantir o cumprimento de todos os direitos trabalhistas dos colaboradores, conforme a Legislação Trabalhista Brasileira;

IV – A adesão ao uso da IP “Inhamuns”, será de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores e beneficiadores do algodão agroecológico, associados ou não à ADEC, e que cumpram na íntegra, o presente regulamento e estejam estabelecidos na área geográfica;

V – Para o fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, deve-se seguir as orientações do Conselho Regulador do “Inhamuns”;

VI – O cumprimento aos “Critérios para Plantio do Algodão Agroecológico” da ADEC;

VII – Aos produtores que fizerem uso pela IP “Inhamuns” poderá ser cobrado uma taxa conforme os custos de controle.

Artigo 11º. Das proibições de uso

Parágrafo único – São proibições de uso da IP “Inhamuns”:



- I – É proibida a utilização do nome geográfico da IP “Inhamuns” em qualquer produto que tenha sido produzido fora dos requisitos deste regulamento;
- II – É proibida a utilização por meio de marcas, termos, nomes ou qualquer outra indicação ou sugestão falsa, quanto à procedência ou qualidade do produto, podendo causar confundimento ao consumidor, bem como qualquer imitação ou reprodução da IP “Inhamuns”.

CAPÍTULO VI – Dos direitos e deveres

Artigo 12º. Dos direitos e obrigações dos produtores

§ 1º. São direitos dos produtores:

- I – Fazer uso da IP “Inhamuns”;
- II – Usufruir dos benefícios resultantes das atividades da ADEC e seus associados.

§ 2º. São deveres dos produtores:

- I – Zelar pela imagem da IP “Inhamuns”;
- II – Permitir a realização de monitoramento e auditoria de verificação das regras dispostas neste Caderno de Especificações Técnicas;
- III – Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

CAPÍTULO VII – Das infrações e penalidades

Artigo 13º. Das infrações

Parágrafo único – São consideradas infrações à IP “Inhamuns”:

- I – O não cumprimento das normas de produção, preparação e embalagem do algodão da IP “Inhamuns” previstas neste Caderno de Especificações Técnicas;
- II – O descumprimento dos princípios da IP “Inhamuns”.

Artigo 14º. Das sanções

Parágrafo único – As sanções às infrações à IP “Inhamuns” serão conforme as seguintes:

- I – Advertência por escrito
 - a) O produtor terá o prazo de 30 dias para regularizar a produção;

11



b) Caso o produtor seja punido com 3 advertências, o mesmo será automaticamente punido com multa.

II – Multa com valor definido pelo Conselho Regulador

III – Suspensão temporária da IP “Algodão dos Inhamuns”

a) A pena de suspensão do produtor será de no mínimo 90 dias e no máximo 1 ano, conforme definido pelo Conselho Regulador.

IV – Exclusão definitiva da IP “Inhamuns”

CAPÍTULO VIII – Disposições gerais

Artigo 15º. Dos Princípios da IP “Inhamuns”

Parágrafo único – São princípios dos produtores inscritos na IP “Inhamuns”:

I – O respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente, não podendo utilizar em seus produtos, o nome das indicações reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil;

II – O atendido ao disposto neste Caderno de Especificações Técnicas por parte dos produtores;

III – A implementação e prática do comércio justo e solidário entre produtores e beneficiadores;

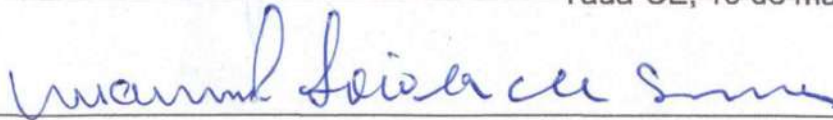
IV – Atender ao disposto “Critérios para Plantio do Algodão Agroecológico” da ADEC.

Artigo 16º. Casos omissos

Parágrafo único – Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da IP “Inhamuns”, por meio de Assembleia Geral da ADEC.

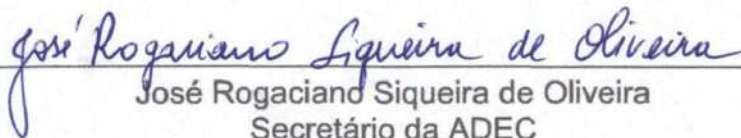
Tauá-CE, 19 de março de 2022

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
DE TAUÁ-CE



Manoel Loiola de Sena
Presidente da ADEC

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
DE TAUÁ-CE



José Rogaciano Siqueira de Oliveira
Secretário da ADEC

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
DE TAUÁ-CE



Advogado (a)

OABCE 3133L



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S)
 FIRMA(S): *Mancel Lóide de Sena e José Rogério Siqueira de Oliveira*
 DOU FÉ. TAUÁ-CE. 31 MAIO 2022
 Em testemunho da verdade.
 Larissa Tayná Carvalho Benevides - Titular
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Jade Guedes da Nóbrega Braga
 ESCRIVENTE AUTORIZADA



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S)
 FIRMA(S): *Rebeca Guedes de Souza Sales*
 DOU FÉ. TAUÁ-CE. 31 MAIO 2022
 Em testemunho da verdade.
 Larissa Tayná Carvalho Benevides - Titular
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Jade Guedes da Nóbrega Braga
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE TAUÁ-CE

DIGITALIZADO



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE TAUÁ-CE

DIGITALIZADO



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
 Nº de atendimento: 20220531000003
 Total de emolumentos: R\$128,25
 Total FERMOJU: R\$9,33
 Total Selos: R\$9,10
 Total FRMMP (Ministério Público): R\$6,41
 Total FAADEP (Defensoria Pública): R\$6,41
 Valor Total: R\$159,50
 Valor do Bem Envolvido: R\$0,00
 Nº de Selo: AAN553831-M5S9
 Nº de Selo: AAN553471-K2N9
 Nº de Selo: AAN553472-19N9
 Nº de Selo: AAN553473-K2N9
 Detalhamento de cobrança/Listagem de código da tabela de emolumentos.
 Códigos: 005013/005023/005026

CARTÓRIO TAUÁ
 Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e Protesto.
 Rua Dondon Feitosa, nº 131, Centro, Tauá, Ceará.
 FONE: (88) 3437-3633 / (88) 9.9747-1144
 CNPJ/RFB: 05.468.392/0001-31; CNS: 02.093-3.
 Larissa Tayná Carvalho Benevides - Titular
 Genilde Gonçalves do Nascimento - Substituta

AVERBAÇÃO

Certifico que o presente **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA "INHAMUNS" PARA ALGODÃO. CNPJ: 06.748.727/0001-38.** Encontra-se averbado nesta serventia conforme abaixo:
PROTOCOLO: Livro C-1, Folhas 69v, à margem da Ordem nº 1082.
AVERBAÇÃO: Livro A-19, Folhas 014-025, à margem do Registro nº 23, sob nº AV-21.
ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS: 20220531294.

Tauá/CE, 31 de maio de 2022.
 Jade Guedes da Nóbrega Braga
 ESCRIVENTE

INSTRUMENTO OFICIAL QUE DELIMITA A ÁREA GEOGRÁFICA

A Secretaria do Desenvolvimento Agrário, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado do Ceará, tem por finalidade planejar, coordenar e executar, diretamente ou através das suas Vinculadas, as ações do Governo para o desenvolvimento da agropecuária, mediante apoio à agricultura familiar. A estrutura vigente da Secretaria do Desenvolvimento Agrário foi criada pela Lei Nº. 13.875 de 07 de fevereiro de 2007. Antes, porém, o Órgão havia sofrido, desde sua criação, 11 reformas estruturais, com mudanças em sua denominação original. Segundo os registros encontrados, a instituição que rege os negócios da Agricultura do Estado originou-se em 23 de março de 1921, pela Lei No. 1827, designada por Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Obras Públicas. Hoje denomina-se Secretaria do Desenvolvimento Agrário. A SDA tem como promover o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Ceará, com ênfase nos agricultores e agricultoras familiares, com participação, inclusão e justiça social.

O Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC, criado em 09 de março de 1999, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que foi qualificada pelo Governo do Estado do Ceará como Organização Social – OS por meio do Decreto Nº 25.927, de 29 de junho de 2000. O Instituto Centec tem a missão de promover a educação e a tecnologia por meio do ensino, da pesquisa, da inovação e da extensão em áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará. Atua na qualificação dos recursos humanos através dos cursos de formação inicial e continuada, de educação técnica de níveis médio, superior de tecnologia e de especialização. Além disso, oferece assistência técnica, consultorias, análises laboratoriais e soluções corporativas.

Delimitação Geográfica da Indicação de Procedência “Inhamuns” Para Algodão

Reconhecimento histórico do algodão dos Inhamuns

O algodão (*Gossypium hirsutum* L.) é produzido na região dos Inhamuns, no Estado do Ceará, a partir da atividade desenvolvida por agricultores rurais, abrangendo desde o plantio, manejo, colheita, transporte, beneficiamento até a comercialização.

Conhecido popularmente como “ouro branco” da região dos Inhamuns, é responsável pelo sustento de centenas de famílias envolvidas em todas as etapas da cadeia ao longo dos anos.

A produção remonta ao século XVIII, com algumas variedades de boa resistência às secas e de grande capacidade produtiva, como o algodão mocó e o algodão preto. Todavia, ao longo dos anos, problemas com pragas e insetos devastaram muitas destas plantações. Nesse cenário, ONGs começaram a investir no plantio do algodão na região, fornecendo orientações do plantio até à colheita aos produtores, promovendo o manejo integrado de pragas e convivendo, o bicudo do algodoeiro (*Anthonomus grandis* Boheman), principal inseto praga.

A região dos Inhamuns se tornou uma das primeiras a vender algodão com características orgânicas no Brasil. O produto era comercializado para a ONG Greenpeace para a confecção de camisetas. Assim a região dos Inhamuns foi ganhando o mundo como produtora de algodão, pois passou a ser uma exportadora de algodão para os Estados Unidos e para a Europa.

O território dos Inhamuns é destaque entre os grandes produtores de algodão do país. As características edafoclimáticas permitem um elevado potencial, ligadas à atividade da coniocultura, fortalecendo a cadeia produtiva que movimenta a região como um todo e possibilitando o sustento de várias famílias.

Os municípios que compõem a região dos Inhamuns, têm se especializado no cultivo do algodão de forma sustentável, visando o respeito à natureza, conforme recomendações da Associação de Desenvolvimento Educacional e Cultural de Tauá e Região dos Inhamuns (ADEC). O algodão é produzido em sistema agroecológico, seguindo rigorosas práticas de produção, possibilitando o fornecimento de produtos livres de qualquer resíduo químico tóxico, com o máximo de qualidade e características típicas, conforme o saber fazer dos produtores da região dos Inhamuns.

É válido destacar que apesar dos municípios da região dos Inhamuns ser formada pelos municípios de Tauá, Independência, Parambu, Boa Viagem, Novo Oriente, Madalena e Pedra Branca, e ambos serem produtores de algodão, a produção no município de Novo Oriente é incipiente, havendo a necessidade de melhor adequação às técnicas de manejo do algodoeiro conforme critérios da ADEC.

Nesse contexto, justifica-se o reconhecimento da Indicação Geográfica (IG) Inhamuns para algodão, na espécie Indicação de Procedência (IP) contemplando cinco municípios pertencentes ao Estado do Ceará, sendo Tauá, Independência, Parambu, Boa Viagem e Novo Oriente. As atividades estão todas ligadas à agricultura, na qual se destaca a produção algodoeira. As condições ambientais proporcionam o desenvolvimento do algodão, ainda mais com o aperfeiçoamento de técnicas que favorecem o plantio em consórcio com outras culturas.

Descrição geral (Algodão)

Os limites para a Indicação Geográfica, na modalidade Indicação de Procedência (IP), “Inhamuns” para o produto algodão, contemplam, os municípios a seguir identificados: Tauá, Independência, Parambu, Boa Viagem e Novo Oriente. Os municípios estão localizados no fuso 24 da Carta do Mundo ao Milionésimo entre as coordenadas geográficas a nordeste $-40^{\circ}57'54,000''W$, $-5^{\circ}0'0,000''S$; a sudoeste $-39^{\circ}30'21,600''W$, $-7^{\circ}0'0,000''S$; a sudoeste $-40^{\circ}58'12,000''W$, $-7^{\circ}0'0,000''S$; e a noroeste $-39^{\circ}30'32,400''W$, $-5^{\circ}0'0,000''S$. A área total dos municípios de abrangência da IP “Inhamuns” para algodão é de 2.835,04 km².

Descrição da área

A descrição foi elaborada com base no Banco de dados Geográficos do Exército Brasileiro por meio das cartas vetoriais de escala 1:100.000 com códigos do Mapa Índice do 0819, 0890, 0891, 0892, 0967, 0968, 0969, 1044, 1045, 1046, 1124 e 1125 em ambiente SIG com Sistema de Referências de Coordenadas SIRGAS 2000 UTM 24s. A área dos municípios que compõem a Indicação Geográfica com os Pontos de Amarração e suas respectivas coordenadas estão descritas conforme apresentadas a seguir:

A linha limítrofe começa no Ponto 1 de coordenadas 395899E, 9472724N que marca a nascente do Riacho dos Cachorros na Serra do Catolé e segue até o Ponto 2 412347E, 9474501 quando este riacho se encontra com o Riacho Santa Maria nas proximidades de uma fazenda de mesmo nome. Daí, segue em linhas não tipificadas até a altitude 565m do Serrote Siriema no Ponto 3 419103E, 9480908N. Atravessa as Serras



da Gameleira, Serra da Trincheira até o pico mais alto da Serra da Lagoa no Ponto 4 428722E, 9464410N. Deste até o Ponto 5 427697E, 9462357N na nascente do Riacho Poldrinha e segue até no encontro deste com o Riacho das Barrigas no Ponto 6 431793E, 9449566N. Daí, segue em linha cumeada por dentre os morros até a passagem do Rio Quixeramobim entre duas estradas não identificadas no Ponto 7 440565E, 9434174N, e segue em linha reta até a Serra da Timbaúba no Ponto 8 430856E, 9419096N que se mantem em linha reta até o Ponto 9 430528E, 9413353N nas proximidades da nascente do Riacho Ganguçu. Daí, segue em extensa linha cumeada até a cota 860 metros da encosta direita da Serra das Pipocas no Ponto 10 386878E, 9410989N e segue ao ponto 11 398108E, 9355253N pela Serra do Cologi, Serra da Lagoa Branca, Serra Branca, Serra das Balanças, Serra de São Domingos até uma estrada não identificada na Serra do Urubú. Daí, em linha ondulada que passa pelo lado esquerdo da Serra das Almas e das Guaribas, atravessa a Serra do Marruás, Serra das Bananas Serra do Arraial até o encontro do Rio Jaguaribe com o Riacho das Cacimbas no Ponto 12 356113E, 9313782N. Segue em linha reta até a Serra da Cachoeirinha fazendo um ângulo de 90° para a direita até o encontro do Riacho Jucá com o Riacho da Cruz no Ponto 13 353195E, 9292182N. Daí, segue em linha natural atravessando as Serras da Charita, do Charito, do Silveira até a Serra dos Cariris Novos, Ponto 14 308044E, 9270142N na proximidade com a nascente do Riacho Salomanca. Daí, percorre toda Serra dos Cariris novos até o Ponto 15 294417E, 9324791N que segue em linhas onduladas até a nascente do Riacho Touro na Serra da Joaquina no Ponto 16 326703E, 9354161N que prossegue para o Ponto 17 329707E, 9367330N onde este riacho cruza com outro curso d'água não identificado nas proximidades da Grota Meia de Seda. Daí, segue o percurso dos Riachos Sabonete e Riacho do Paraíso até estes encontrarem o Rio Poti no Ponto 18 312270E, 9375941N que segue ao Ponto 19 288517E, 9362338N em linha reta até o as proximidades do Açude São Francisco e desvia o percurso sentido os cursos d'água até chegar na Serra Grande na cota 835m. Finaliza o trajeto pela serra Grande em uma estrada não identificada toda Serra Grande próximo ao riacho verde onde se encontra o Ponto 20 286450E, 9392513N. Daí segue ao Ponto 21 327738E, 9399951N em linha ondulada passando pelo Riacho Pequeno, Riacho Baixa Funda, Lagoa dos Pedros até o Riacho das Aroeiras nas proximidades de um açude não identificado seguindo ao Ponto 22 331101E, 9404040N no encontro do Rio Jucá com o Riacho Curiú. Daí segue em linha reta até o Riacho da

Independência e permanece em linha reta até a nascente de um curso d'água não identificado no Ponto 23 354446E, 9430007N. Daí, atravessa o Serrote das Queimadas, a Serra Manoel Alves e chega na Serra da Santa Rita no Ponto 24 371428E, 9429003N que prossegue em linha reta até o Ponto 25 389421E, 9437911N próximo a Rocha do Rosado. Atravessa um morro não identificado e segue em linha reta até o Ponto 26 392620E,9453055N no encontro do Rio Quixeramobim com o Riacho Araras que segue até as proximidades da nascente do Riacho dos Cachorros finalizando a poligonal no Ponto 1.



Figura 1 – Mosaico das Cartas topográficas Vetoriais e Pontos de Amarração do Memorial Descritivo para Indicação Geográfica do Algodão dos Inhamuns.

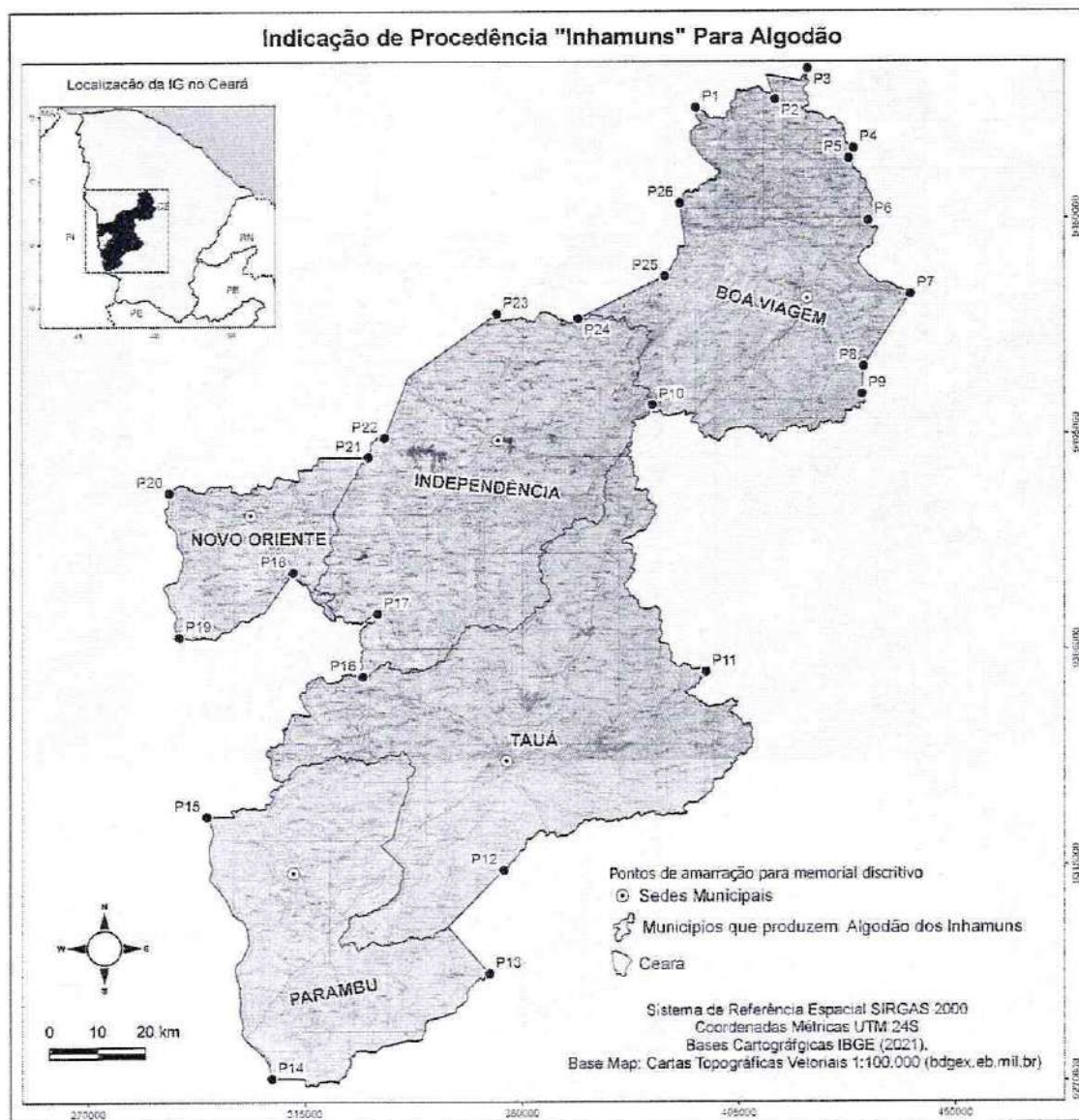


Figura 2 – Mapa de localização para Indicação Geográfica do Algodão dos Inhamuns

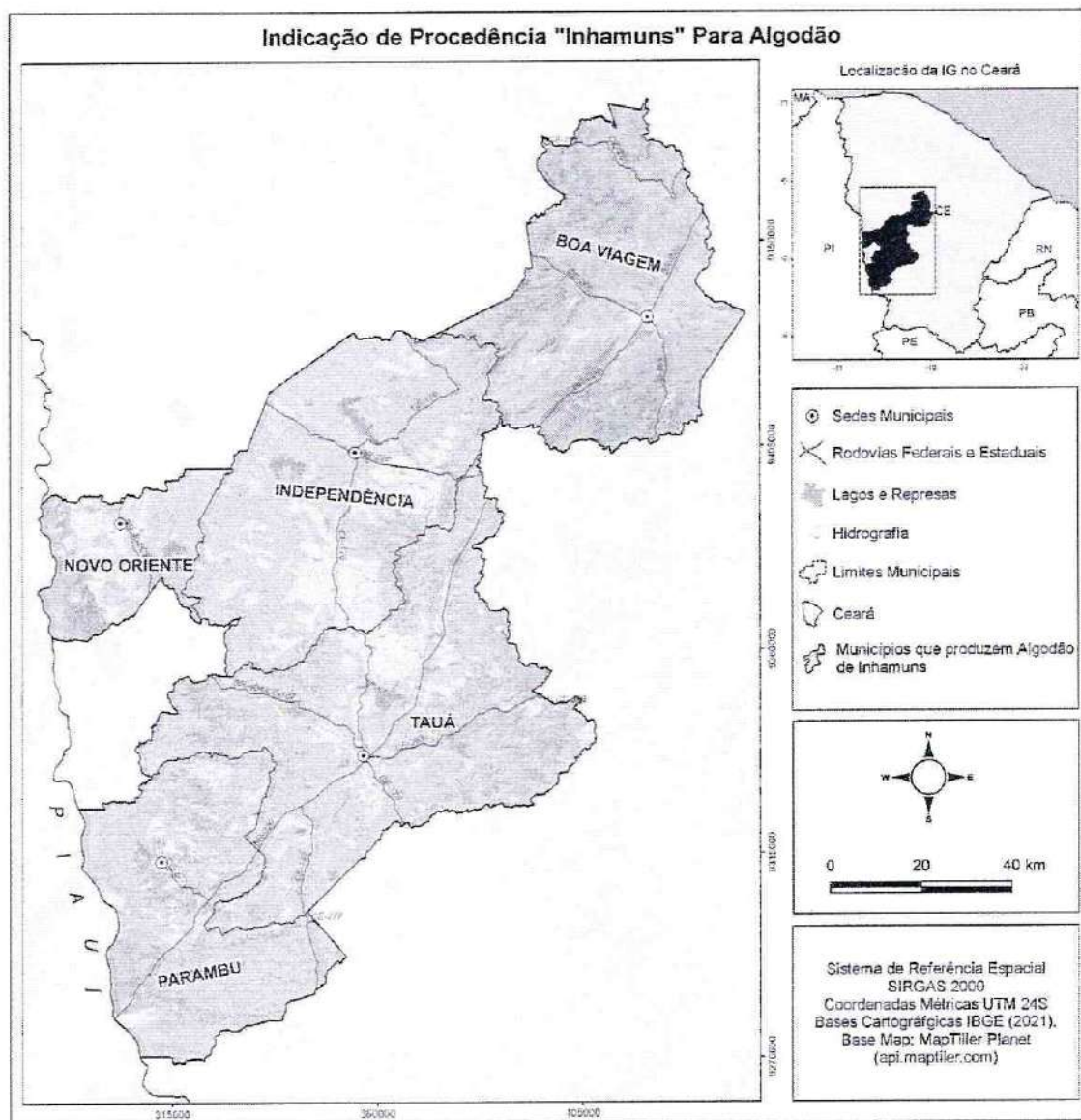
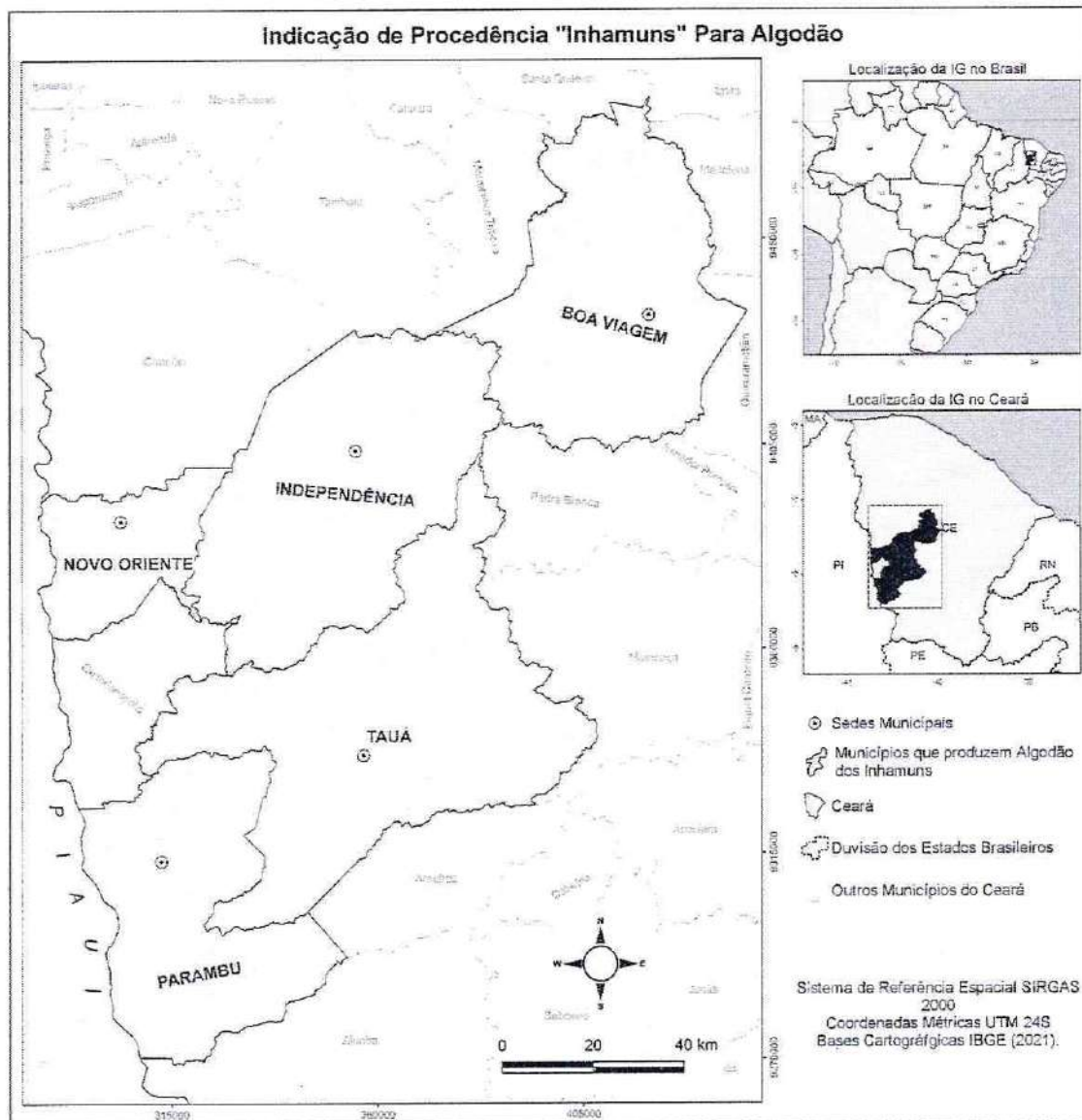


Figura 3 – Mapa de localização para Indicação Geográfica do Algodão dos Inhamuns

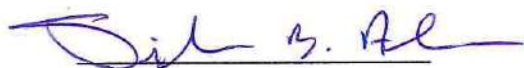


Portanto, com o objetivo do reconhecimento da Indicação Geográfica pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), com fundamentação na Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996 e na Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022, fica delimitada como área da Indicação Geográfica (IG), na modalidade Indicação de Procedência (IP), para algodão, cujo nome geográfico é "Inhamuns", os limites políticos dos municípios de Tauá, Independência, Parambu, Boa Viagem e Novo Oriente.



Ana Teresa Barbosa de Carvalho

Secretária do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará



Silas Barros de Alencar

Diretor Presidente do Instituto Centro de Ensino Tecnológico-
Instituto CENTEC



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2725 de 28 de março de 2023

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO PEDIDO: BR402022000022-7

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: AUTAZES

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: QUEIJO

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: BRASIL

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Autazes em sua totalidade e parcialidade dos municípios de Itacotiara, Careiro da Várzea, Careiro, Borba e Nova Olinda do Norte, todos do Estado do Amazonas.

DATA DO DEPÓSITO: 19 de dezembro de 2022

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DOS QUEIJOS DE AUTAZES

PROCURADOR: Não possui

DESPACHO

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “AUTAZES” para o produto **QUEIJO**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220119303, de 19 de dezembro de 2022, recebendo o nº BR402022000022-7.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro – fl(s). 1/3
- Caderno de especificações técnicas – fl(s). 4/17
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl(s). 18
- Estatuto Social registrado – fl(s). 19/55
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social – fl(s).56/61
- Ata registrada da posse da atual Diretoria – fl(s). 56/61
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença – fl(s). 56/61 e 170
- Identidade e CPF dos representantes legais – fl(s). 171
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fl(s). 62/67
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fl(s). 68/118
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fl(s). 119/168
- Representação gráfica ou figurativa da IG ou representação geográfica de país, cidade, região ou localidade – fl. 2
- Outros documentos:
 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ – fl.169



3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19, *caput*, e 20, *caput* e §§1º e 2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 19, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Importante dizer que, em busca realizada em 17 de março de 2023 na base de marcas do INPI na NCL (12) 29 e não foram encontradas marcas registradas contendo o termo “AUTAZES”.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

Assinado digitalmente por:

Raul Bittencourt Pedreira
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1528344

Suellen Costa Vargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “AUTAZES” PARA O QUEIJO

Associação dos Produtores de Queijo do Município de Autazes -
APROQUEIJO

Amazonas – Brasil



2022. Associação dos Produtores de Queijo do Município de Autazes - APROQUEIJO

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

Associação dos Produtores de Queijo do Município de Autazes - APROQUEIJO

Avenida Autazes, 170, Centro - Autazes/AM

CEP. 69.240-000.

CNPJ: 48.626.193/0001-17

Telefone: (92) 8151-0564

DIRETOR PRESIDENTE

Gibson Diego Martins da Silva

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

José Tadeu Cabral Martins

DIRETOR FINANCEIRO

Francisco Henrique de Paiva Neto

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Jullian Cabral Monteiro

CONSELHO FISCAL

Kliverson de Castro Silva

Maria Suely Alexandre de Lira Lopes

Jeremias Barbosa Nery

CONSELHO REGULADOR

Eliana de Oliveira Chagas

Milton Carmona Maia dos Santos Junior

Fernando Maciel Martins

Yago Bryan Oliveira Barcelos



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “AUTAZES” PARA O QUEIJO

Art. 1 ° - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto queijo, produzido em Autazes.

Art. 2 ° - Da Descrição do Produto da Indicação de Procedência “AUTAZES”

O produto da Indicação de Procedência “AUTAZES” é o queijo coalho, produzido por fermentação e coagulação, tradicionalmente fabricado no município de Autazes. O referido queijo coalho é produzido a partir do leite bovino e bubalino, obtido a partir da ordenha do gado criado no município de Autazes.

Art. 3 ° – Da Descrição das Qualidades ou Características do Produto da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo

O queijo de Autazes é conhecido por seu formato retangular, por seu sabor fresco, levemente salgado e ácido, assim como por sua textura macia. Além disso, o queijo produzido a partir do leite bovino apresenta coloração levemente amarelada, enquanto o produzido a partir do leite bubalino possui coloração levemente esbranquiçada.

Art. 3 ° - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo

A Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação dos Produtores de Queijo de Autazes - APROQUEIJO, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A APROQUEIJO, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Rua..., inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00. É de responsabilidade da APROQUEIJO, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos do queijo reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações de outros processos do queijo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o



Conselho Regulador da APROQUEIJO, cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

Art. 4º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores

No desenvolvimento de suas atividades a APROQUEIJO, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do Queijo da sua área de abrangência e representar os interesses dos Produtores de Queijo. A APROQUEIJO tem por finalidade:

- a. Congregar os produtores do Queijo de Autazes, cooperativas e associações de produtores;
- b. Fomentar a geração e difusão de tecnologias aplicáveis à produção do Queijo de Autazes;
- c. Desenvolver ações para incrementar a inserção da produção regional no mercado;
- d. Criar mecanismos visando à prestação de serviços e à aquisição de insumos e equipamentos;
- e. Representar os produtores e os associados junto aos governos (municipais, estadual e federal), instituições públicas e privadas, e/ou organizações não governamentais, no sentido de defender, buscar soluções de interesses comuns e atender a necessidades prioritárias;
- f. Desenvolver ações que promovam a organização e preservação da região de Autazes, tanto no que tange aos recursos naturais, quanto humanos, promovendo estudos e agindo junto às autoridades competentes para elaboração de leis adequadas ao atendimento desse objetivo;
- g. Estimular e promover o potencial turístico da região, bem como o aprimoramento sócio cultural dos associados, seus familiares e das comunidades;
- h. Atuar junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), perante secretarias municipais e estaduais, bem como Ministério da Agricultura, para o reconhecimento do Queijo de Autazes, representando seus produtores como proprietários do bem intelectual, visando à proteção da indicação geográfica, indicação de procedência e ou denominação de origem, nos termos da legislação aplicável;
- i. Preservar, disseminar, proteger a Indicação Geográfica do Queijo de Autazes e prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- j. Estimular a melhoria técnica e profissional dos associados;
- k. Ser responsável pela defesa dos produtos, informando aos consumidores a sua qualidade;
- l. Promover compra e venda em comum de produtos e insumos para atendimento de necessidades dos seus associados;
- m. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger os bens imateriais, intelectuais e industriais relacionados ao Queijo de Autazes, quando reconhecidos, concedidos



ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica (denominação de origem e/ou indicação de procedência), marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações e reconhecimentos que venham a ser criados;

- n. Reunir recursos materiais, humanos e assistenciais por meio da união de esforços, colocando-os à disposição dos associados;
- o. Conciliar os interesses dos diversos setores de atividades de pecuária leiteira e processamento do leite;
- p. Executar atividades e ações para a preservação e a defesa do meio ambiente;
- q. Constituir comissões permanentes ou transitórias para executar determinadas tarefas ou atividades;
- r. Promover ações, atividades e projetos de caráter cultural, esportivo e social, inclusive no âmbito de leis de incentivo fiscal;
- s. Contratar equipe técnica ou consultores para prestar assistência aos associados e à Associação;
- t. Gerar e compartilhar conhecimento com a sociedade por meio de palestras, cursos, seminários, fóruns técnicos, reuniões, encontros, comissões, simpósios, oficinas, e outros eventos correlatos. Os quais devem ocorrer periodicamente, ser organizados com o menor custo possível, divulgados com antecedência e devidamente documentados;
- u. Divulgar eventos e compartilhar conhecimento produzido no âmbito da associação por meio de boletins informativos, jornais, revistas, livros e outras publicações impressas, além de vídeos, áudios ou quaisquer outras mídias eletrônicas, em sites e aplicativos.

Art. 5º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo

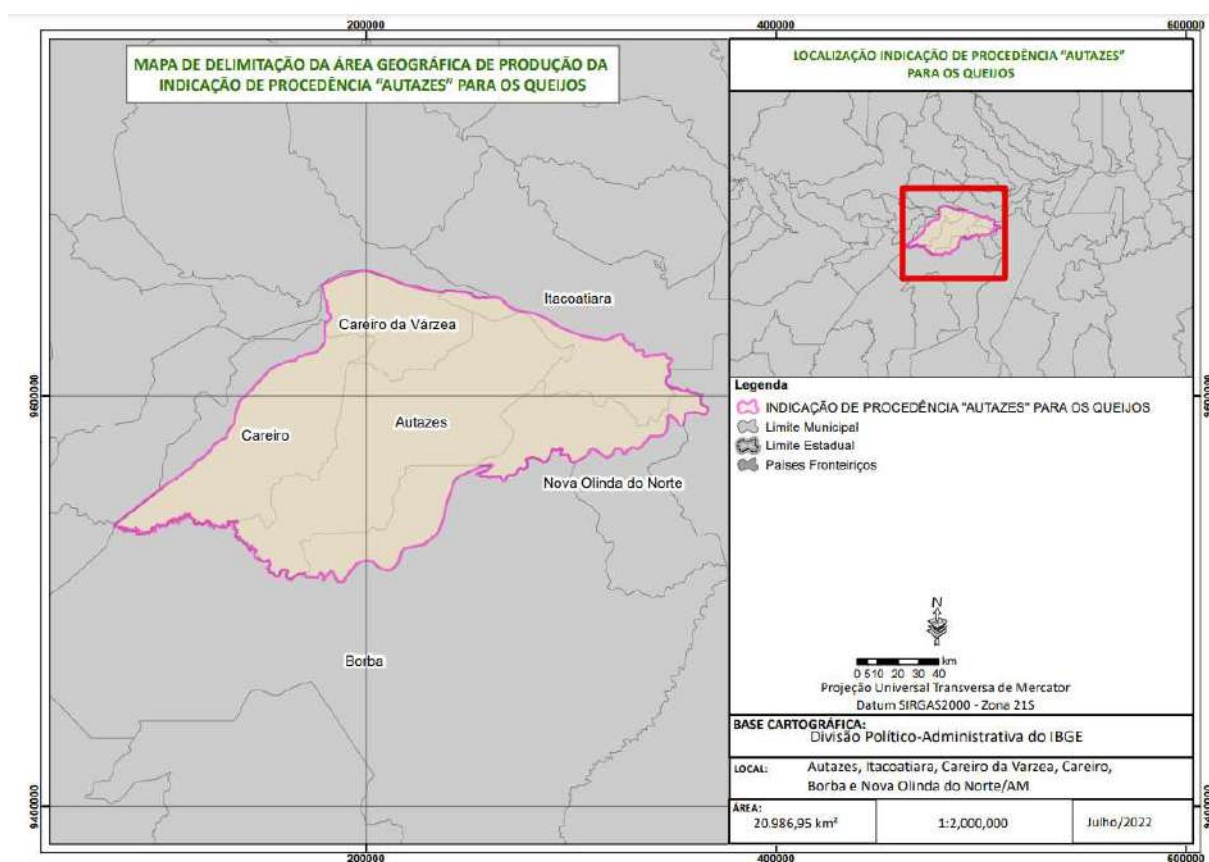
Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecendo ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

Art. 6º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo compreende o município de Autazes em sua totalidade e a parcialidade do território dos municípios de Itacotiara, Careiro da Várzea, Careiro, Borba e Nova Olinda do Norte, todos do Estado do Amazonas.



Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo.



Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de produção compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica e que preserve as características e a aptidão concernente à produção do queijo no referido sistema.

Art. 7º - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de queijo cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 6º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 8º - Das Condições específicas para Uso da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo

Os produtores associados e não associados da Associação dos Produtores de Queijo do Município de Autazes - APROQUEIJO somente receberão a aprovação para o uso da

Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo. As condições específicas para o uso são:

- I. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- II. A Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo deve ser usada tal como se encontra registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
- III. Os usuários da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- IV. Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- V. A Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 5º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sub licenças a terceiros;
- VI. Os usuários da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da IP, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
- VII. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da IP se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da APROQUEIJO;
- VIII. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo procederá às auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG a serem definidas pelo plano de controle da IG;
- IX. O usuário da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo deverá apresentar Termo de Compromisso e de Responsabilidade Socioambiental, a ser definido no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- X. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
- XI. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção e fabricação do queijo definidas pelo Conselho Regulador.



- XII. O produtor deverá se credenciar junto à APROQUEIJO para fins de gestão, controle e rastreabilidade.
- XIII. Para receber o selo da IG, o processo produtivo deverá seguir as seguintes condições:
1. O leite a ser utilizado como matéria-prima do Queijo de Autazes deverá ser ordenhado e processado na área geográfica delimitada;
 2. Em todas as etapas de produção do Queijo de Autazes devem ser observadas as questões sanitárias exigidas conforme a legislação vigente;
 3. Apenas poderão comercializar o Queijo de Autazes com o selo da Indicação Geográfica os produtores que possuírem Boas Práticas no Manejo de Rebanho e Ordenha do gado;
 4. Da mesma forma, somente poderão produzir o Queijo de Autazes com o selo da Indicação Geográfica as queijarias que estejam capacitadas com as Boas Práticas de Fabricação;
 5. O Conselho Regulador fará análises sensoriais aleatórias do produto final.

Art. 9º – Da Descrição do Processo de Produção do Queijo

O processo de Produção do Queijo se dá nas seguintes etapas:

1. Garantia da sanidade animal;
2. Ordenha das vacas e búfalas;
3. Transporte do leite;
4. Coagem;
5. Armazenamento do leite;
6. Pasteurização;
7. Coagulação;
8. Corte da coalhada e descanso;
9. Dessoragem;
10. Salga da coalhada;
11. Formagem e prensagem;
12. Embalagem;
13. Transporte;
14. Comercialização do queijo.

Art. 10 - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo

A Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e voltada especificamente na APROQUEIJO. Os membros do Conselho Regulador serão constituídos pelos associados da APROQUEIJO que representam as partes do segmento do produto como cooperativas, associações e empresas do setor privado, e também será composta por membros que representam as



instituições de pesquisa e ou ensino, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e ou substitutos, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

- I. Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da APROQUEIJO, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;
- II. Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos;
- III. Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento do plano de controle da IP, sendo este aprovado pela assembleia da APROQUEIJO;
- IV. Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciem o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;
- V. Compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da APROQUEIJO suas atribuições e competências.

Art. 11 - Das Obrigações do Conselho Regulador

- I. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo, as Boas Práticas de Manejo e Ordenha e as Boas Práticas de Fabricação (BPF);
- II. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;
- III. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e do “saber fazer local”;
- IV. Zelar pelo produto da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo, até a efetiva entrega do mesmo.

Art. 12 - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

- I. Cadastro atualizado dos produtores rurais Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo;
- II. Cadastro atualizado das propriedades, de área de produção e capacidade produtiva, durante a vigência da autorização da propriedade;
- III. Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador estarão expostas no plano de controle.

Parágrafo Único: Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos por meio do Plano de Controle pelo Conselho Regulador, ficando a edição das mesmas registradas.



Art. 13 - Dos Controles de Produção e Supervisão

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração da quantidade de produção bimestral e a declaração de produtos processados. O conselho regulador estabelecerá outros controles relativos a manejos e operações nas propriedades, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a ordenha até as operações de beneficiamento, armazenamento e transporte do produto, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela IP como os elementos abaixo relacionados:

- I. Quantificação e cadastros de áreas de produção de leite (rastreabilidade);
- II. Do sistema de auditoria extemporânea nas propriedades;
- III. Da rastreabilidade e publicação dos dados;
- IV. Da divulgação e merchandising de produtos da IP;
- V. Produzir contraprovas que preservem as garantias e qualidades do produto certificado.

Parágrafo Único: O Conselho Regulador emitirá cartilha com linguagem objetiva e supervisionará todo material didático concernente, às adequações, obrigações, direitos e deveres, as quais servirão de efetivo esclarecimento ao produtor ser autorizado, após o devido cadastro aprovado, ainda durante no processo de avaliação.

Art. 14 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo pelas pessoas referidas no Artigo 5º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da APROQUEIJO;
- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à APROQUEIJO ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo.

Art. 15 - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo



A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Queijo do Município de Autazes - APROQUEIJO – APROQUEIJO está assim definida:

Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do queijo.



Art. 16 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente IP ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo conselho regulador;
- III. O usuário responderá, inclusive judicialmente, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação dos membros, o entendimento de atenuantes, de casos específicos que cabem à aplicação da penalidade II.



Art. 17 - Das Receitas e Despesas da Indicação Geográfica

- I. O produtor ou entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;
- II. O produtor receberá os selos da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica correspondente ao volume de produção comercializada;
- III. As entidades autorizadas ao uso da IG receberão o termo de conformidade que as tornarão aptas às atividades de comercialização e/ou outras atividades correlacionadas à IG, mediante a comprovação de pagamento dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Este Termo será emitido após aprovação do conselho regulador.

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado, a descrição e critérios de cobranças estarão descritos no plano de controle desta IG.

Art. 18 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:





- II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam pacotes, embalagens à vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo, bem como o número de controle ou sistema de QR Code a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



Parágrafo Único: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle. O selo será utilizado pela APROQUEIJO de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador. O selo de controle será fornecido pelo

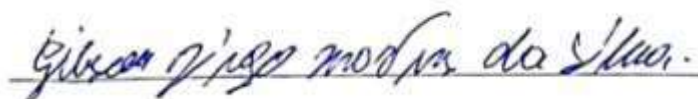


Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada produtor inscrito na Indicação de Procedência “AUTAZES”. Os produtos não protegidos pela Indicação de Procedência “AUTAZES” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste artigo. Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade do Queijo da Indicação de Procedência “AUTAZES” serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 19 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “AUTAZES” para o Queijo. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação dos Produtores de Queijo do Município de Autazes - APROQUEIJO convocada para este fim.

Autazes/AM, 07 de abril de 2022.



Gibson Diego Martins

Diretor Presidente

Associação dos Produtores de Queijo do Município de Autazes - APROQUEIJO





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS

INSTRUMENTO OFICIAL

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "AUTAZES" PARA QUEIJOS

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este laudo, elaborado pela **Superintendência Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) no Estado do Amazonas**, baseado em estudos técnicos realizados em conjunto com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE/AM e com o apoio do Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas, tem por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **APROQUEIJO (Associação dos Produtores de Queijo do Município de Autazes)** para a **delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência "AUTAZES" para os Queijos**.

1.2. A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

1.3. A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

1.4. A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;
- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;
- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;
- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

1.5. Este laudo, **Instrumento Oficial que delimita a área geográfica de produção da Indicação de Procedência "AUTAZES" para os Queijos**, segue o disposto na **Lei 9.279 de 14 de maio de 1996**, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na **Portaria nº 04/2022-INPI**, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "AUTAZES" PARA OS QUEIJOS.

2.1. A adesão ao uso da Indicação de Procedência "AUTAZES" para os Queijos é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

2.2. É de responsabilidade da **APROQUEIJO (Associação dos Produtores de Queijo do Município de Autazes)**, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de queijos reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

2.3. A entidade solicitante da Indicação de Procedência "AUTAZES" para os Queijos se denomina **APROQUEIJO (Associação dos Produtores de Queijo do Município de Autazes)**, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins.

2.4. No desenvolvimento de suas atividades, a **APROQUEIJO**, substituta processual para a Indicação de Procedência "AUTAZES" para os Queijos, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva dos queijos e representar os interesses dos produtores. A **APROQUEIJO** tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades na produção de

queijos e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

2.5. É notável a grande fama que Autazes carrega pela produção de queijos. A produção agropecuária baseia-se na criação de gado leiteiro, o que valeu a Autazes o título, no Estado do Amazonas, de cidade do leite e do queijo, especialmente o queijo coalho.

2.6. Autazes era uma região bastante conhecida já no século XVIII, pela habitação dos índios Mura, famosos por resistirem ao sistema colonizador dos portugueses.

2.7. A origem do nome "Autazes" vem dos rios Autaz-Açú e Autaz-Mirim, ambos penetram e cortam o município de norte a sul. Apesar da difícil logística, nem mesmo o ciclo das águas consegue interromper a produção dos queijos no município.

2.8. Símbolo de uma cadeia produtiva que garante emprego e renda com grande produção de base familiar, o ano todo, o queijo de Autazes se revela importante engrenagem da economia de famílias urbanas e rurais do Município. Inclusive, as queijarias do tipo flutuantes se adaptam ao bioma amazônico e garantem a fabricação tanto na época da cheia, quanto da estiagem.

2.9. Hoje, Autazes é o maior fornecedor de queijo coalho do Estado, participando com 59% da oferta do produto consumido no Amazonas.

3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "AUTAZES" PARA QUEIJOS

3.1. A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência "AUTAZES" para os Queijos compreende a totalidade do território do município de Autazes e a parcialidade do território dos municípios de Itacoatiara, Careiro da Várzea, Careiro, Borba e Nova Olinda do Norte, todos do Estado do Amazonas, conforme memorial descritivo anexo.

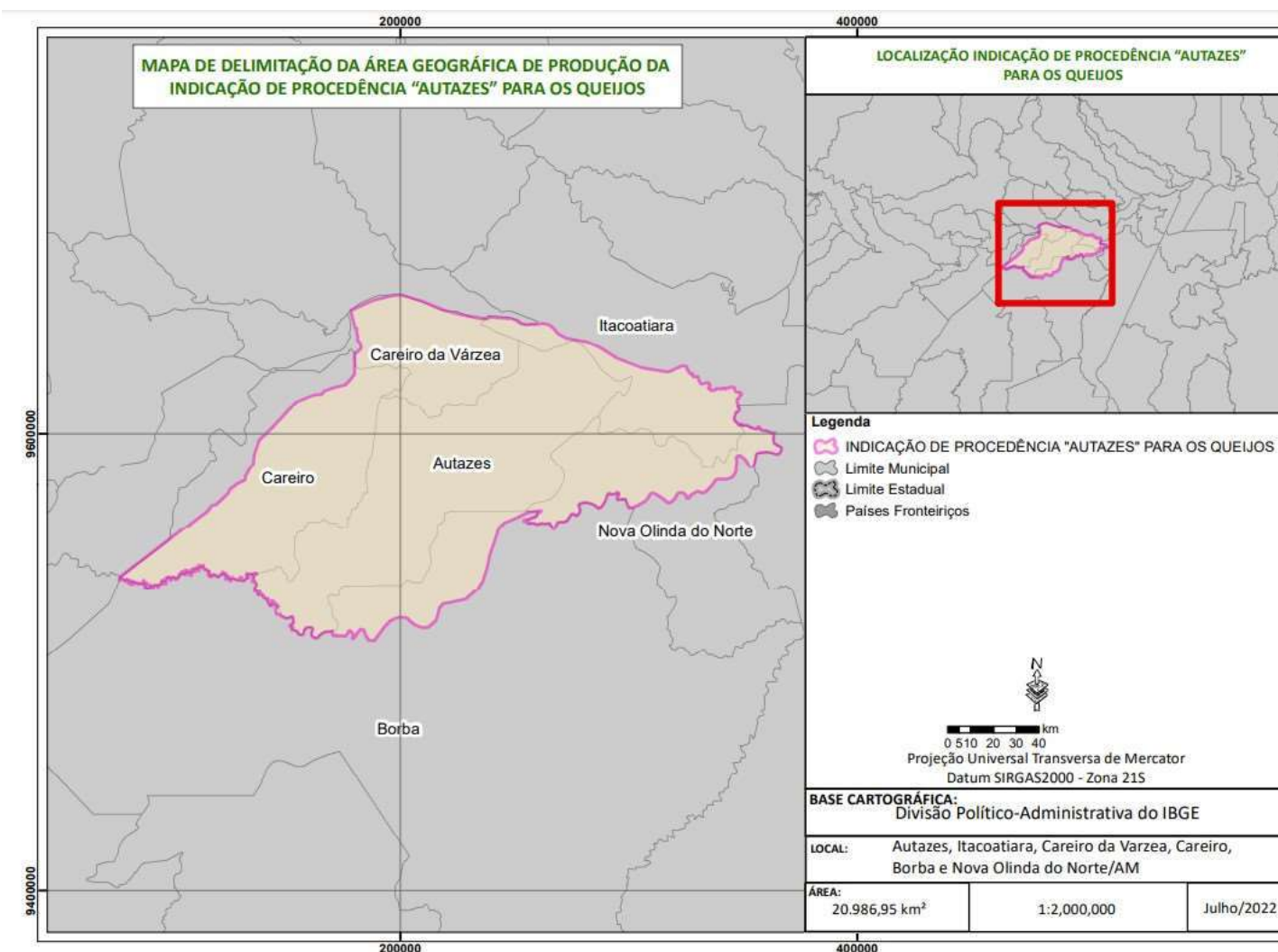


Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência "AUTAZES" para Queijos

3.2. Imperativo destacar que o recorte geográfico apresentado no presente Instrumento Oficial fora exaustivamente discutido e tecnicamente fundamentado de forma participativa pelas organizações públicas e privadas envolvidas em sua feitura, sendo referendado em todas as etapas do processo pelo coletivo de produtores de queijo em atuação no território.

Manaus/AM, 18 de outubro de 2022.

GUILHERME DE MELO PESSOA
Superintendente Federal de Agricultura no Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DE MELO PESSOA**, Superintendente Federal de Agricultura - SFA/AM, em 03/11/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Esta revista é de propriedade do INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) e encontra-se disponível gratuitamente para consulta no site <http://www.smartpi.com.br/>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24548506** e o código CRC **FFF20F91**.



MEMORIAL DESCRITIVO

Laudo de Delimitação de Área Geográfica de Produção da Indicação de Procedência “Autazes” para Queijos

Processo SEI MAPA: 21010.002156/2022-08

Anexo Doc SEI: 24548506

De	Para	Coord. E	Coord. N	Azimute Plano	Azimute Real	Distância
Pt0	Pt1	200744,62	9660820,62	106°43'29.37"	106°53'19.34"	10095,07
Pt1	Pt2	210412,64	9657915,50	112°36'58.10"	112°46'48.07"	9614,22
Pt2	Pt3	219287,55	9654218,30	103°26'49.57"	103°36'39.54"	7779,97
Pt3	Pt4	226854,23	9652409,09	99°29'28.06"	99°39'18.03"	11149,06
Pt4	Pt5	237850,68	9650570,67	56°18'35.76"	56°28'25.73"	1526,35
Pt5	Pt6	239120,68	9651417,34	94°09'13.87"	94°19'3.84"	9497,05
Pt6	Pt7	248592,78	9650729,42	107°21'14.49"	107°31'4.46"	2661,14
Pt7	Pt8	251132,79	9649935,67	132°47'50.65"	132°57'40.62"	1947,16
Pt8	Pt9	252561,54	9648612,75	105°15'18.43"	105°25'8.40"	2413,38
Pt9	Pt10	254889,88	9647977,75	82°08'48.07"	82°18'38.04"	1549,12
Pt10	Pt11	256424,46	9648189,41	89°59'60.00"	90°09'49.97"	2963,34
Pt11	Pt12	259387,80	9648189,41	80°10'50.52"	80°20'40.49"	2792,58
Pt12	Pt13	262139,48	9648665,66	101°53'19.17"	102°03'9.14"	3082,37
Pt13	Pt14	265155,73	9648030,66	129°38'39.03"	129°48'29.00"	2405,24
Pt14	Pt15	267007,82	9646496,08	137°56'8.42"	138°05'58.39"	2922,42
Pt15	Pt16	268965,74	9644326,49	119°11'50.95"	119°21'40.92"	4122,08
Pt16	Pt17	272564,08	9642315,65	100°44'20.03"	100°54'10.00"	9371,65
Pt17	Pt18	281771,60	9640569,40	113°54'44.34"	114°04'34.31"	6135,84
Pt18	Pt19	287380,78	9638082,31	122°11'6.38"	122°20'56.35"	8941,06
Pt19	Pt20	294947,87	9633319,80	111°06'48.60"	111°16'38.57"	11458,41
Pt20	Pt21	305637,06	9629192,29	99°09'44.45"	99°19'34.42"	11631,34
Pt21	Pt22	317120,00	9627340,20	65°53'20.77"	66°03'10.74"	6388,81
Pt22	Pt23	322951,43	9629950,06	90°35'26.37"	90°45'16.34"	1642,62
Pt23	Pt24	324593,97	9629933,13	103°26'39.37"	103°36'29.33"	520,32
Pt24	Pt25	325100,03	9629812,15	107°00'12.69"	107°10'2.66"	48,69
Pt25	Pt26	325146,59	9629797,91	98°23'49.31"	98°33'39.28"	34,22
Pt26	Pt27	325180,44	9629792,92	96°47'6.98"	96°56'56.95"	28,13
Pt27	Pt28	325208,37	9629789,59	123°27'59.22"	123°37'49.19"	21,32
Pt28	Pt29	325226,16	9629777,83	99°19'27.18"	99°29'17.15"	30,88
Pt29	Pt30	325256,63	9629772,83	83°13'52.87"	83°23'42.84"	28,97
Pt30	Pt31	325285,40	9629776,24	84°34'43.66"	84°44'33.63"	27,19
Pt31	Pt32	325312,47	9629778,81	118°05'23.39"	118°15'13.36"	24,96
Pt32	Pt33	325334,49	9629767,06	164°38'59.82"	164°48'49.79"	61,09
Pt33	Pt34	325350,66	9629708,15	193°32'37.92"	193°42'27.89"	25,12
Pt34	Pt35	325344,78	9629683,73	153°13'43.24"	153°23'33.21"	30,15
Pt35	Pt36	325358,36	9629656,80	159°31'57.16"	159°41'47.13"	41,31



Pt36	Pt37	325372,80	9629618,10	167°38'54.77"	167°48'44.74"	31,88
Pt37	Pt38	325379,62	9629586,96	84°34'43.64"	84°44'33.61"	27,19
Pt38	Pt39	325406,70	9629589,53	99°29'55.24"	99°39'45.21"	45,48
Pt39	Pt40	325451,55	9629582,02	169°14'12.02"	169°24'1.99"	27,42
Pt40	Pt41	325456,67	9629555,09	146°24'37.87"	146°34'27.84"	41,40
Pt41	Pt42	325479,58	9629520,60	113°36'31.88"	113°46'21.85"	31,42
Pt42	Pt43	325508,37	9629508,02	141°58'33.21"	142°08'23.18"	13,08
Pt43	Pt44	325516,42	9629497,72	216°54'54.76"	217°04'44.73"	15,82
Pt44	Pt45	325506,92	9629485,07	246°23'0.41"	246°32'50.38"	33,22
Pt45	Pt46	325476,48	9629471,76	234°30'19.38"	234°40'9.35"	38,15
Pt46	Pt47	325445,42	9629449,61	269°54'29.26"	270°04'19.23"	22,85
Pt47	Pt48	325422,57	9629449,58	221°41'0.42"	221°50'50.39"	15,24
Pt48	Pt49	325412,44	9629438,19	246°57'34.12"	247°07'24.09"	32,39
Pt49	Pt50	325382,63	9629425,52	257°52'18.06"	258°02'8.03"	27,25
Pt50	Pt51	325355,99	9629419,79	254°43'30.95"	254°53'20.92"	14,47
Pt51	Pt52	325342,03	9629415,98	215°59'9.35"	216°08'59.32"	31,25
Pt52	Pt53	325323,67	9629390,69	153°13'43.16"	153°23'33.13"	11,31
Pt53	Pt54	325328,76	9629380,60	95°35'25.66"	95°45'15.63"	25,51
Pt54	Pt55	325354,15	9629378,11	109°36'58.17"	109°46'48.14"	33,71
Pt55	Pt56	325385,90	9629366,80	158°46'29.14"	158°56'19.11"	26,40
Pt56	Pt57	325395,46	9629342,18	164°06'5.14"	164°15'55.11"	46,60
Pt57	Pt58	325408,22	9629297,37	172°19'17.01"	172°29'6.98"	52,87
Pt58	Pt59	325415,29	9629244,97	166°13'58.54"	166°23'48.51"	61,74
Pt59	Pt60	325429,98	9629185,00	182°07'17.90"	182°17'7.87"	32,86
Pt60	Pt61	325428,76	9629152,17	201°29'51.00"	201°39'40.97"	108,66
Pt61	Pt62	325388,94	9629051,07	180°11'15.03"	180°21'5.00"	130,08
Pt62	Pt63	325388,52	9628920,98	215°24'18.50"	215°34'8.47"	24,04
Pt63	Pt64	325374,59	9628901,39	247°15'30.62"	247°25'20.59"	21,32
Pt64	Pt65	325354,93	9628893,15	188°59'30.41"	189°09'20.37"	28,14
Pt65	Pt66	325350,53	9628865,35	217°04'31.82"	217°14'21.79"	45,17
Pt66	Pt67	325323,30	9628829,32	212°52'42.04"	213°02'32.01"	82,80
Pt67	Pt68	325278,35	9628759,78	184°05'17.48"	184°15'7.45"	34,82
Pt68	Pt69	325275,87	9628725,05	197°46'29.37"	197°56'19.34"	35,16
Pt69	Pt70	325265,14	9628691,56	145°10'55.97"	145°20'45.94"	22,28
Pt70	Pt71	325277,86	9628673,27	125°03'37.11"	125°13'27.08"	50,45
Pt71	Pt72	325319,16	9628644,29	116°04'34.71"	116°14'24.68"	114,55
Pt72	Pt73	325422,04	9628593,94	123°42'21.02"	123°52'10.99"	42,00
Pt73	Pt74	325456,99	9628570,63	136°36'47.94"	136°46'37.91"	69,41
Pt74	Pt75	325504,66	9628520,19	117°55'52.26"	118°05'42.23"	30,91
Pt75	Pt76	325531,97	9628505,71	101°23'41.11"	101°33'31.08"	91,96
Pt76	Pt77	325622,12	9628487,54	115°08'38.78"	115°18'28.75"	53,32
Pt77	Pt78	325670,39	9628464,89	128°25'44.06"	128°35'34.03"	56,78
Pt78	Pt79	325714,87	9628429,60	107°23'11.45"	107°33'1.42"	52,56
Pt79	Pt80	325765,02	9628413,89	133°44'33.60"	133°54'23.57"	50,15



Pt80	Pt81	325801,25	9628379,22	166°11'5.64"	166°20'55.61"	69,55
Pt81	Pt82	325817,86	9628311,68	176°11'53.89"	176°21'43.86"	117,70
Pt82	Pt83	325825,67	9628194,24	151°38'52.14"	151°48'42.11"	61,65
Pt83	Pt84	325854,94	9628139,98	140°42'55.80"	140°52'45.77"	86,36
Pt84	Pt85	325909,63	9628073,13	124°08'33.36"	124°18'23.33"	118,98
Pt85	Pt86	326008,10	9628006,36	147°35'1.83"	147°44'51.80"	60,53
Pt86	Pt87	326040,55	9627955,26	153°51'13.07"	154°01'3.04"	78,02
Pt87	Pt88	326074,93	9627885,22	134°17'32.24"	134°27'22.20"	54,17
Pt88	Pt89	326113,70	9627847,40	109°47'59.94"	109°57'49.91"	96,51
Pt89	Pt90	326204,50	9627814,71	104°55'11.49"	105°05'1.46"	92,64
Pt90	Pt91	326294,02	9627790,85	136°41'48.38"	136°51'38.35"	39,85
Pt91	Pt92	326321,35	9627761,85	185°17'25.82"	185°27'15.79"	40,59
Pt92	Pt93	326317,61	9627721,43	246°40'38.69"	246°50'28.66"	70,44
Pt93	Pt94	326252,93	9627693,54	223°17'15.83"	223°27'5.80"	58,21
Pt94	Pt95	326213,01	9627651,17	148°07'46.55"	148°17'36.52"	54,23
Pt95	Pt96	326241,64	9627605,12	126°49'40.56"	126°59'30.53"	116,69
Pt96	Pt97	326335,04	9627535,18	132°18'44.78"	132°28'34.74"	62,74
Pt97	Pt98	326381,44	9627492,94	182°02'23.17"	182°12'13.14"	102,37
Pt98	Pt99	326377,79	9627390,64	193°11'40.63"	193°21'30.60"	118,74
Pt99	Pt100	326350,69	9627275,04	174°07'40.18"	174°17'30.15"	285,31
Pt100	Pt101	326379,88	9626991,23	131°06'7.65"	131°15'57.62"	37,29
Pt101	Pt102	326407,98	9626966,71	156°17'9.34"	156°26'59.31"	37,22
Pt102	Pt103	326422,95	9626932,64	126°09'24.47"	126°19'14.44"	22,43
Pt103	Pt104	326441,06	9626919,41	101°34'8.79"	101°43'58.76"	43,74
Pt104	Pt105	326483,91	9626910,64	106°52'39.42"	107°02'29.39"	24,88
Pt105	Pt106	326507,72	9626903,41	146°27'4.42"	146°36'54.39"	27,63
Pt106	Pt107	326522,99	9626880,39	101°09'48.58"	101°19'38.55"	14,56
Pt107	Pt108	326537,27	9626877,57	93°07'0.09"	93°16'50.06"	45,13
Pt108	Pt109	326582,33	9626875,12	109°32'25.10"	109°42'15.07"	17,85
Pt109	Pt110	326599,16	9626869,14	145°45'24.83"	145°55'14.80"	15,26
Pt110	Pt111	326607,74	9626856,53	101°59'12.04"	102°09'2.01"	30,18
Pt111	Pt112	326637,26	9626850,26	128°06'12.00"	128°16'1.97"	17,36
Pt112	Pt113	326650,92	9626839,55	161°11'14.49"	161°21'4.46"	28,67
Pt113	Pt114	326660,17	9626812,41	104°46'8.31"	104°55'58.28"	14,77
Pt114	Pt115	326674,45	9626808,64	59°22'54.84"	59°32'44.81"	19,89
Pt115	Pt116	326691,57	9626818,78	59°10'19.88"	59°20'9.85"	17,64
Pt116	Pt117	326706,72	9626827,81	102°28'52.56"	102°38'42.53"	28,36
Pt117	Pt118	326734,40	9626821,69	113°22'44.12"	113°32'34.09"	19,03
Pt118	Pt119	326751,87	9626814,14	88°47'25.54"	88°57'15.50"	16,19
Pt119	Pt120	326768,05	9626814,48	88°51'9.07"	89°00'59.03"	17,14
Pt120	Pt121	326785,18	9626814,82	119°02'9.89"	119°11'59.86"	18,16
Pt121	Pt122	326801,06	9626806,01	135°58'57.46"	136°08'47.43"	12,34
Pt122	Pt123	326809,64	9626797,13	132°51'6.52"	133°00'56.49"	21,24
Pt123	Pt124	326825,21	9626782,68	76°18'7.17"	76°27'57.13"	24,16



Pt124	Pt125	326848,68	9626788,40	98°26'8.20"	98°35'58.17"	23,42
Pt125	Pt126	326871,85	9626784,97	100°29'58.82"	100°39'48.79"	48,10
Pt126	Pt127	326919,14	9626776,20	96°25'59.04"	96°35'49.01"	55,57
Pt127	Pt128	326974,36	9626769,97	127°08'49.79"	127°18'39.76"	28,70
Pt128	Pt129	326997,24	9626752,65	112°11'18.99"	112°21'8.96"	34,98
Pt129	Pt130	327029,62	9626739,44	104°05'3.07"	104°14'53.04"	42,54
Pt130	Pt131	327070,89	9626729,08	95°45'55.49"	95°55'45.46"	30,94
Pt131	Pt132	327101,67	9626725,98	57°10'54.92"	57°20'44.89"	18,10
Pt132	Pt133	327116,89	9626735,79	40°02'6.49"	40°11'56.46"	12,80
Pt133	Pt134	327125,12	9626745,59	81°15'51.50"	81°25'41.47"	23,11
Pt134	Pt135	327147,96	9626749,10	88°34'57.86"	88°44'47.82"	27,30
Pt135	Pt136	327175,25	9626749,77	75°26'34.00"	75°36'23.97"	17,70
Pt136	Pt137	327192,37	9626754,22	26°35'14.00"	26°45'3.97"	7,77
Pt137	Pt138	327195,85	9626761,17	77°12'42.85"	77°22'32.82"	17,24
Pt138	Pt139	327212,66	9626764,99	100°25'50.94"	100°35'40.91"	24,20
Pt139	Pt140	327236,47	9626760,61	119°12'52.15"	119°22'42.12"	14,19
Pt140	Pt141	327248,85	9626753,68	92°47'33.69"	92°57'23.66"	15,63
Pt141	Pt142	327264,46	9626752,92	103°00'15.65"	103°10'5.62"	15,57
Pt142	Pt143	327279,64	9626749,41	102°36'17.78"	102°46'7.75"	28,73
Pt143	Pt144	327307,68	9626743,14	130°31'53.94"	130°41'43.91"	20,21
Pt144	Pt145	327323,03	9626730,01	147°46'31.04"	147°56'21.01"	24,86
Pt145	Pt146	327336,29	9626708,99	132°22'51.73"	132°32'41.70"	17,92
Pt146	Pt147	327349,53	9626696,90	35°21'13.47"	35°31'3.44"	15,50
Pt147	Pt148	327358,50	9626709,55	38°42'24.85"	38°52'14.82"	43,89
Pt148	Pt149	327385,94	9626743,80	38°33'50.02"	38°43'39.99"	33,02
Pt149	Pt150	327406,53	9626769,61	49°26'51.04"	49°36'41.01"	19,46
Pt150	Pt151	327421,31	9626782,27	71°33'31.01"	71°43'20.98"	5,01
Pt151	Pt152	327426,07	9626783,85	105°17'48.91"	105°27'38.88"	25,78
Pt152	Pt153	327450,94	9626777,05	61°31'54.61"	61°41'44.58"	21,04
Pt153	Pt154	327469,43	9626787,08	30°59'51.96"	31°09'41.93"	18,43
Pt154	Pt155	327478,92	9626802,88	72°53'7.83"	73°02'57.79"	14,38
Pt155	Pt156	327492,67	9626807,11	95°42'22.66"	95°52'12.63"	26,05
Pt156	Pt157	327518,58	9626804,52	79°56'56.75"	80°06'46.72"	9,13
Pt157	Pt158	327527,57	9626806,11	119°43'2.72"	119°52'52.68"	20,11
Pt158	Pt159	327545,04	9626796,14	153°13'47.10"	153°23'37.07"	21,20
Pt159	Pt160	327554,59	9626777,22	130°40'56.80"	130°50'46.77"	10,47
Pt160	Pt161	327562,53	9626770,39	181°57'50.95"	182°07'40.92"	14,74
Pt161	Pt162	327562,02	9626755,65	228°17'21.64"	228°27'11.61"	19,81
Pt162	Pt163	327547,24	9626742,47	148°49'9.74"	148°58'59.71"	15,36
Pt163	Pt164	327555,19	9626729,33	81°31'21.68"	81°41'11.65"	28,87
Pt164	Pt165	327583,74	9626733,59	69°04'43.19"	69°14'33.16"	19,24
Pt165	Pt166	327601,71	9626740,46	121°47'11.34"	121°57'1.31"	24,91
Pt166	Pt167	327622,89	9626727,33	105°19'27.08"	105°29'17.05"	45,53
Pt167	Pt168	327666,80	9626715,30	146°42'28.66"	146°52'18.63"	27,04



Pt168	Pt169	327681,64	9626692,70	159°08'24.82"	159°18'14.79"	29,83
Pt169	Pt170	327692,26	9626664,83	135°24'37.53"	135°34'27.50"	33,20
Pt170	Pt171	327715,57	9626641,18	91°32'13.68"	91°42'3.65"	18,52
Pt171	Pt172	327734,08	9626640,69	168°51'6.41"	169°00'56.38"	19,30
Pt172	Pt173	327737,81	9626621,75	155°01'31.05"	155°11'21.02"	15,08
Pt173	Pt174	327744,18	9626608,08	100°02'5.65"	100°11'55.62"	20,95
Pt174	Pt175	327764,81	9626604,43	130°22'10.94"	130°32'0.91"	14,60
Pt175	Pt176	327775,93	9626594,97	191°51'16.86"	192°01'6.83"	20,44
Pt176	Pt177	327771,73	9626574,97	183°56'33.72"	184°06'23.69"	30,07
Pt177	Pt178	327769,66	9626544,97	216°54'53.66"	217°04'43.63"	21,09
Pt178	Pt179	327757,00	9626528,11	190°08'1.04"	190°17'51.01"	20,85
Pt179	Pt180	327753,33	9626507,58	160°09'52.96"	160°19'42.93"	31,31
Pt180	Pt181	327763,95	9626478,13	189°55'15.28"	190°05'5.25"	39,54
Pt181	Pt182	327757,14	9626439,18	271°05'46.31"	271°15'36.28"	25,39
Pt182	Pt183	327731,75	9626439,67	191°16'23.67"	191°26'13.63"	13,42
Pt183	Pt184	327729,13	9626426,51	162°50'17.82"	163°00'7.79"	19,82
Pt184	Pt185	327734,98	9626407,57	156°22'34.23"	156°32'24.20"	17,22
Pt185	Pt186	327741,88	9626391,80	133°01'52.54"	133°11'42.51"	24,63
Pt186	Pt187	327759,89	9626374,99	186°25'24.91"	186°35'14.88"	23,30
Pt187	Pt188	327757,28	9626351,83	170°24'0.49"	170°33'50.46"	25,61
Pt188	Pt189	327761,55	9626326,58	178°03'6.50"	178°12'56.47"	32,64
Pt189	Pt190	327762,66	9626293,96	207°19'26.28"	207°29'16.25"	18,38
Pt190	Pt191	327754,22	9626277,63	230°45'29.37"	230°55'19.34"	30,00
Pt191	Pt192	327730,99	9626258,65	216°40'43.02"	216°50'32.99"	51,24
Pt192	Pt193	327700,38	9626217,55	211°11'36.95"	211°21'26.92"	26,48
Pt193	Pt194	327686,67	9626194,91	163°01'53.34"	163°11'43.31"	29,14
Pt194	Pt195	327695,17	9626167,03	194°00'41.94"	194°10'31.91"	30,38
Pt195	Pt196	327687,81	9626137,55	180°39'22.49"	180°49'12.46"	40,52
Pt196	Pt197	327687,35	9626097,03	199°34'16.73"	199°44'6.70"	50,29
Pt197	Pt198	327670,50	9626049,64	203°23'49.87"	203°33'39.84"	42,46
Pt198	Pt199	327653,64	9626010,68	162°54'6.39"	163°03'56.36"	37,97
Pt199	Pt200	327664,81	9625974,39	134°45'59.96"	134°55'49.93"	37,30
Pt200	Pt201	327691,29	9625948,12	141°14'24.05"	141°24'14.02"	36,39
Pt201	Pt202	327714,08	9625919,74	122°10'48.55"	122°20'38.52"	32,52
Pt202	Pt203	327741,60	9625902,42	97°23'44.08"	97°33'34.05"	28,27
Pt203	Pt204	327769,64	9625898,78	134°11'16.88"	134°21'6.85"	36,93
Pt204	Pt205	327796,12	9625873,04	155°46'6.83"	155°55'56.80"	42,67
Pt205	Pt206	327813,63	9625834,12	185°27'47.81"	185°37'37.78"	16,39
Pt206	Pt207	327812,07	9625817,81	122°48'10.58"	122°58'0.55"	12,60
Pt207	Pt208	327822,66	9625810,98	126°38'32.65"	126°48'22.62"	18,48
Pt208	Pt209	327837,48	9625799,96	185°02'9.00"	185°11'58.97"	29,59
Pt209	Pt210	327834,89	9625770,49	149°15'16.53"	149°25'6.50"	23,86
Pt210	Pt211	327847,08	9625749,98	130°33'14.98"	130°43'4.95"	35,55
Pt211	Pt212	327874,09	9625726,87	127°31'5.46"	127°40'55.43"	41,39



Pt212	Pt213	327906,92	9625701,67	82°38'18.33"	82°48'8.30"	20,79
Pt213	Pt214	327927,54	9625704,33	77°09'55.37"	77°19'45.34"	11,93
Pt214	Pt215	327939,17	9625706,98	103°10'10.69"	103°20'0.66"	20,65
Pt215	Pt216	327959,27	9625702,28	151°29'21.48"	151°39'11.45"	15,56
Pt216	Pt217	327966,69	9625688,61	110°22'17.67"	110°32'7.63"	18,06
Pt217	Pt218	327983,63	9625682,32	55°57'46.02"	56°07'35.99"	21,67
Pt218	Pt219	328001,59	9625694,45	41°20'1.90"	41°29'51.87"	28,77
Pt219	Pt220	328020,59	9625716,06	37°55'15.66"	38°05'5.63"	12,02
Pt220	Pt221	328027,98	9625725,54	98°57'17.07"	99°07'7.04"	13,39
Pt221	Pt222	328041,20	9625723,46	107°00'16.87"	107°10'6.84"	30,43
Pt222	Pt223	328070,30	9625714,56	77°09'55.66"	77°19'45.63"	11,93
Pt223	Pt224	328081,93	9625717,21	54°30'17.63"	54°40'7.60"	13,62
Pt224	Pt225	328093,03	9625725,12	106°55'54.60"	107°05'44.57"	14,38
Pt225	Pt226	328106,78	9625720,93	134°18'30.84"	134°28'20.81"	46,63
Pt226	Pt227	328140,15	9625688,36	154°05'15.78"	154°15'5.75"	15,78
Pt227	Pt228	328147,05	9625674,16	236°55'36.64"	237°05'26.61"	14,50
Pt228	Pt229	328134,90	9625666,25	215°57'11.11"	216°07'1.08"	18,87
Pt229	Pt230	328123,82	9625650,97	163°53'17.49"	164°03'7.46"	11,50
Pt230	Pt231	328127,01	9625639,92	176°23'15.89"	176°33'5.86"	25,83
Pt231	Pt232	328128,63	9625614,14	209°38'5.75"	209°47'55.72"	26,66
Pt232	Pt233	328115,45	9625590,97	151°10'43.84"	151°20'33.81"	26,40
Pt233	Pt234	328128,18	9625567,83	97°45'42.71"	97°55'32.67"	53,92
Pt234	Pt235	328181,60	9625560,55	97°17'27.96"	97°27'17.93"	102,38
Pt235	Pt236	328283,16	9625547,56	131°55'44.21"	132°05'34.18"	90,40
Pt236	Pt237	328350,41	9625487,15	147°27'31.38"	147°37'21.35"	232,60
Pt237	Pt238	328475,53	9625291,07	125°23'0.33"	125°32'50.30"	168,87
Pt238	Pt239	328613,21	9625193,29	107°03'6.19"	107°12'56.16"	109,18
Pt239	Pt240	328717,59	9625161,28	84°13'34.37"	84°23'24.34"	106,29
Pt240	Pt241	328823,33	9625171,97	79°34'59.22"	79°44'49.19"	152,66
Pt241	Pt242	328973,47	9625199,57	61°33'44.39"	61°43'34.36"	127,63
Pt242	Pt243	329085,70	9625260,35	64°13'5.79"	64°22'55.76"	175,81
Pt243	Pt244	329244,01	9625336,81	72°30'55.31"	72°40'45.28"	119,70
Pt244	Pt245	329358,18	9625372,78	89°54'33.21"	90°04'23.18"	86,73
Pt245	Pt246	329444,91	9625372,92	96°43'7.03"	96°52'56.99"	106,52
Pt246	Pt247	329550,69	9625360,45	101°44'27.61"	101°54'17.58"	82,13
Pt247	Pt248	329631,10	9625343,74	108°54'55.64"	109°04'45.61"	58,17
Pt248	Pt249	329686,13	9625324,89	90°38'42.08"	90°48'32.05"	163,95
Pt249	Pt250	329850,06	9625323,04	86°35'41.92"	86°45'31.89"	200,23
Pt250	Pt251	330049,94	9625334,93	85°14'37.79"	85°24'27.76"	336,39
Pt251	Pt252	330385,16	9625362,82	179°57'26.84"	180°07'16.81"	18,64
Pt252	Pt253	330385,18	9625344,18	180°00'0.00"	180°09'49.97"	423,33
Pt253	Pt254	330385,18	9624920,85	183°41'28.99"	183°51'18.96"	526,03
Pt254	Pt255	330351,31	9624395,91	159°51'49.31"	160°01'39.28"	541,07
Pt255	Pt256	330537,58	9623887,91	147°39'9.20"	147°48'59.17"	601,31



Pt256	Pt257	330859,31	9623379,91	155°22'35.17"	155°32'25.14"	447,05
Pt257	Pt258	331045,58	9622973,51	143°52'50.37"	144°02'40.34"	775,61
Pt258	Pt259	331502,78	9622346,98	110°13'29.49"	110°23'19.46"	685,75
Pt259	Pt260	332146,25	9622109,91	82°41'39.27"	82°51'29.24"	665,81
Pt260	Pt261	332806,65	9622194,58	57°48'15.36"	57°58'5.33"	540,28
Pt261	Pt262	333263,85	9622482,44	87°08'15.00"	87°18'4.97"	335,94
Pt262	Pt263	333599,37	9622499,22	70°10'53.60"	70°20'43.57"	147,44
Pt263	Pt264	333738,08	9622549,21	89°54'39.22"	90°04'29.19"	122,28
Pt264	Pt265	333860,36	9622549,40	91°12'23.53"	91°22'13.50"	145,46
Pt265	Pt266	334005,78	9622546,34	66°48'51.42"	66°58'41.38"	100,60
Pt266	Pt267	334098,26	9622585,95	46°03'25.12"	46°13'15.09"	132,91
Pt267	Pt268	334193,96	9622678,18	39°39'37.26"	39°49'27.23"	124,05
Pt268	Pt269	334273,14	9622773,68	57°25'11.40"	57°35'1.37"	97,96
Pt269	Pt270	334355,68	9622826,42	85°50'44.35"	86°00'34.32"	92,77
Pt270	Pt271	334448,21	9622833,15	113°26'14.55"	113°36'4.52"	115,35
Pt271	Pt272	334554,04	9622787,27	111°58'45.88"	112°08'35.85"	96,29
Pt272	Pt273	334643,33	9622751,23	102°58'59.66"	103°08'49.63"	203,57
Pt273	Pt274	334841,70	9622705,49	125°10'24.12"	125°20'14.09"	153,81
Pt274	Pt275	334967,42	9622616,89	164°25'1.18"	164°34'51.15"	98,97
Pt275	Pt276	334994,01	9622521,56	171°07'22.53"	171°17'12.50"	129,79
Pt276	Pt277	335014,04	9622393,33	179°54'41.39"	180°04'31.36"	111,82
Pt277	Pt278	335014,21	9622281,51	153°14'1.12"	153°23'51.09"	117,78
Pt278	Pt279	335067,25	9622176,35	140°09'44.92"	140°19'34.89"	124,05
Pt279	Pt280	335146,72	9622081,10	151°48'54.96"	151°58'44.93"	119,30
Pt280	Pt281	335203,06	9621975,95	173°58'35.37"	174°08'25.34"	95,89
Pt281	Pt282	335213,13	9621880,59	140°40'47.56"	140°50'37.53"	67,93
Pt282	Pt283	335256,17	9621828,04	96°13'15.30"	96°23'5.27"	89,78
Pt283	Pt284	335345,42	9621818,31	57°45'46.15"	57°55'36.11"	74,17
Pt284	Pt285	335408,15	9621857,87	66°48'53.02"	66°58'42.99"	75,45
Pt285	Pt286	335477,51	9621887,57	118°36'13.66"	118°46'3.63"	75,35
Pt286	Pt287	335543,67	9621851,50	154°09'38.67"	154°19'28.64"	91,28
Pt287	Pt288	335583,45	9621769,34	202°58'35.78"	203°08'25.75"	210,89
Pt288	Pt289	335501,13	9621575,18	184°56'57.12"	185°06'47.09"	188,19
Pt289	Pt290	335484,89	9621387,70	198°47'50.24"	198°57'40.21"	163,37
Pt290	Pt291	335432,25	9621233,04	207°00'19.46"	207°10'9.43"	203,18
Pt291	Pt292	335339,99	9621052,02	201°34'43.86"	201°44'33.83"	152,17
Pt292	Pt293	335284,03	9620910,52	222°42'50.02"	222°52'39.99"	228,60
Pt293	Pt294	335128,96	9620742,55	238°36'22.75"	238°46'12.72"	208,87
Pt294	Pt295	334950,66	9620633,74	236°21'1.26"	236°30'51.23"	188,58
Pt295	Pt296	334793,69	9620529,25	207°45'29.90"	207°55'19.87"	12,52
Pt296	Pt297	334787,85	9620518,17	196°08'1.75"	196°17'51.72"	53,79
Pt297	Pt298	334772,91	9620466,51	161°23'29.91"	161°33'19.88"	99,89
Pt298	Pt299	334804,78	9620371,84	122°20'39.38"	122°30'29.35"	144,53
Pt299	Pt300	334926,88	9620294,52	127°00'45.34"	127°10'35.31"	211,70



Pt300	Pt301	335095,93	9620167,07	130°22'25.87"	130°32'15.83"	170,28
Pt301	Pt302	335225,65	9620056,77	115°56'22.21"	116°06'12.18"	317,77
Pt302	Pt303	335511,41	9619917,77	120°54'35.38"	121°04'25.34"	163,47
Pt303	Pt304	335651,67	9619833,80	137°35'14.47"	137°45'4.44"	113,87
Pt304	Pt305	335728,47	9619749,72	157°05'48.84"	157°15'38.81"	122,73
Pt305	Pt306	335776,24	9619636,67	147°52'38.51"	148°02'28.48"	164,49
Pt306	Pt307	335863,70	9619497,36	147°14'3.00"	147°23'52.96"	146,91
Pt307	Pt308	335943,21	9619373,82	124°41'57.93"	124°51'47.90"	107,86
Pt308	Pt309	336031,88	9619312,42	94°45'49.34"	94°55'39.31"	162,00
Pt309	Pt310	336193,32	9619298,97	74°12'47.53"	74°22'37.50"	83,60
Pt310	Pt311	336273,77	9619321,72	49°40'41.87"	49°50'31.84"	382,68
Pt311	Pt312	336565,53	9619569,34	67°32'49.42"	67°42'39.39"	138,66
Pt312	Pt313	336693,69	9619622,30	79°14'59.00"	79°24'48.97"	99,54
Pt313	Pt314	336791,48	9619640,86	94°51'26.92"	95°01'16.89"	122,07
Pt314	Pt315	336913,12	9619630,53	104°57'4.26"	105°06'54.23"	273,76
Pt315	Pt316	337177,61	9619559,90	123°16'49.15"	123°26'39.11"	148,28
Pt316	Pt317	337301,57	9619478,53	134°46'19.45"	134°56'9.42"	145,62
Pt317	Pt318	337404,95	9619375,97	89°54'43.73"	90°04'33.70"	196,70
Pt318	Pt319	337601,65	9619376,27	55°20'53.07"	55°30'43.04"	300,51
Pt319	Pt320	337848,86	9619547,14	42°26'58.02"	42°36'47.99"	394,19
Pt320	Pt321	338114,92	9619838,01	34°18'15.60"	34°28'5.57"	397,21
Pt321	Pt322	338338,78	9620166,12	52°32'24.09"	52°42'14.06"	68,73
Pt322	Pt323	338393,33	9620207,92	74°43'43.57"	74°53'33.54"	96,43
Pt323	Pt324	338486,36	9620233,32	91°22'28.30"	91°32'18.27"	82,52
Pt324	Pt325	338568,85	9620231,34	123°39'26.98"	123°49'16.95"	91,67
Pt325	Pt326	338645,15	9620180,54	138°35'16.94"	138°45'6.91"	185,98
Pt326	Pt327	338768,17	9620041,06	109°06'56.93"	109°16'46.90"	134,38
Pt327	Pt328	338895,14	9619997,05	74°51'34.44"	75°01'24.41"	243,12
Pt328	Pt329	339129,82	9620060,55	81°04'31.00"	81°14'20.97"	317,40
Pt329	Pt330	339443,37	9620109,79	102°28'26.54"	102°38'16.51"	335,05
Pt330	Pt331	339770,52	9620037,42	100°05'12.92"	100°15'2.89"	327,70
Pt331	Pt332	340093,15	9619980,02	100°57'16.80"	101°07'6.77"	274,76
Pt332	Pt333	340362,91	9619927,81	85°50'53.21"	86°00'43.18"	148,43
Pt333	Pt334	340510,95	9619938,56	70°20'55.46"	70°30'45.43"	157,13
Pt334	Pt335	340658,92	9619991,40	46°47'22.82"	46°57'12.78"	246,32
Pt335	Pt336	340838,45	9620160,05	57°25'19.85"	57°35'9.82"	313,45
Pt336	Pt337	341102,58	9620328,82	75°36'1.16"	75°45'51.13"	212,83
Pt337	Pt338	341308,72	9620381,75	84°13'53.78"	84°23'43.75"	212,55
Pt338	Pt339	341520,20	9620403,11	103°20'48.44"	103°30'38.41"	135,91
Pt339	Pt340	341652,44	9620371,74	138°24'46.18"	138°34'36.15"	311,49
Pt340	Pt341	341859,20	9620138,76	146°49'1.71"	146°58'51.68"	129,40
Pt341	Pt342	341930,02	9620030,46	134°46'28.37"	134°56'18.34"	164,11
Pt342	Pt343	342046,52	9619914,87	92°06'23.83"	92°16'13.80"	137,58
Pt343	Pt344	342184,01	9619909,81	55°21'2.73"	55°30'52.70"	166,95



Pt344	Pt345	342321,35	9620004,73	34°19'56.86"	34°29'46.83"	280,65
Pt345	Pt346	342479,63	9620236,49	40°52'8.23"	41°01'58.20"	153,28
Pt346	Pt347	342579,93	9620352,40	72°04'9.28"	72°13'59.25"	188,87
Pt347	Pt348	342759,62	9620410,54	83°21'54.80"	83°31'44.77"	276,77
Pt348	Pt349	343034,53	9620442,52	106°56'21.97"	107°06'11.93"	143,78
Pt349	Pt350	343172,07	9620400,63	101°57'10.45"	102°07'0.42"	227,07
Pt350	Pt351	343394,22	9620353,60	90°51'0.86"	91°00'50.83"	322,59
Pt351	Pt352	343716,78	9620348,81	67°23'43.32"	67°33'33.29"	274,76
Pt352	Pt353	343970,43	9620454,42	49°49'4.51"	49°58'54.47"	269,59
Pt353	Pt354	344176,39	9620628,36	74°43'55.57"	74°53'45.54"	301,34
Pt354	Pt355	344467,10	9620707,72	91°00'45.36"	91°10'35.33"	275,01
Pt355	Pt356	344742,06	9620702,86	95°47'38.08"	95°57'28.05"	308,30
Pt356	Pt357	345048,79	9620671,73	89°54'59.67"	90°04'49.64"	243,23
Pt357	Pt358	345292,02	9620672,09	79°39'40.37"	79°49'30.34"	442,98
Pt358	Pt359	345727,81	9620751,59	80°41'10.48"	80°51'0.45"	131,58
Pt359	Pt360	345857,65	9620772,88	99°39'9.05"	99°48'59.02"	155,58
Pt360	Pt361	346011,03	9620746,80	125°43'33.27"	125°53'23.24"	260,80
Pt361	Pt362	346222,76	9620594,51	144°14'47.91"	144°24'37.88"	226,69
Pt362	Pt363	346355,21	9620410,54	173°43'0.91"	173°52'50.88"	195,83
Pt363	Pt364	346376,64	9620215,89	184°48'19.28"	184°58'9.25"	248,21
Pt364	Pt365	346355,85	9619968,55	184°01'21.41"	184°11'11.38"	221,56
Pt365	Pt366	346340,31	9619747,54	164°51'6.34"	165°00'56.31"	305,15
Pt366	Pt367	346420,05	9619452,99	150°03'4.88"	150°12'54.85"	212,36
Pt367	Pt368	346526,07	9619268,98	137°27'41.37"	137°37'31.34"	477,82
Pt368	Pt369	346849,12	9618916,91	125°48'41.68"	125°58'31.65"	292,01
Pt369	Pt370	347085,92	9618746,05	124°51'44.81"	125°01'34.78"	233,90
Pt370	Pt371	347277,84	9618612,35	105°06'5.91"	105°15'55.88"	301,33
Pt371	Pt372	347568,77	9618533,85	79°47'18.80"	79°57'8.77"	635,93
Pt372	Pt373	348194,62	9618646,58	107°21'14.89"	107°31'4.86"	233,23
Pt373	Pt374	348417,23	9618577,02	114°18'43.14"	114°28'33.11"	496,52
Pt374	Pt375	348869,72	9618372,60	131°03'28.07"	131°13'18.04"	276,30
Pt375	Pt376	349078,06	9618191,12	110°12'33.91"	110°22'23.88"	308,85
Pt376	Pt377	349367,90	9618084,43	167°45'58.26"	167°55'48.23"	188,38
Pt377	Pt378	349407,81	9617900,32	220°17'31.82"	220°27'21.79"	448,93
Pt378	Pt379	349117,50	9617557,90	225°03'26.26"	225°13'16.23"	615,40
Pt379	Pt380	348681,91	9617123,18	213°13'25.92"	213°23'15.89"	409,23
Pt380	Pt381	348457,69	9616780,85	198°26'10.01"	198°35'59.98"	249,71
Pt381	Pt382	348378,72	9616543,95	183°30'39.93"	183°40'29.90"	210,88
Pt382	Pt383	348365,80	9616333,47	210°17'42.01"	210°27'31.98"	182,97
Pt383	Pt384	348273,50	9616175,48	243°27'47.72"	243°37'37.69"	265,76
Pt384	Pt385	348035,74	9616056,75	239°46'53.28"	239°56'43.25"	366,82
Pt385	Pt386	347718,77	9615872,13	217°27'23.08"	217°37'13.05"	282,02
Pt386	Pt387	347547,26	9615648,25	200°19'49.72"	200°29'39.69"	378,97
Pt387	Pt388	347415,59	9615292,89	194°01'5.72"	194°10'55.69"	379,77



Pt388	Pt389	347323,60	9614924,44	176°53'20.68"	177°03'10.65"	250,28
Pt389	Pt390	347337,18	9614674,52	160°17'32.05"	160°27'22.02"	432,93
Pt390	Pt391	347483,18	9614266,95	161°23'53.53"	161°33'43.50"	416,18
Pt391	Pt392	347615,93	9613872,51	172°45'26.00"	172°55'15.97"	424,25
Pt392	Pt393	347669,42	9613451,65	174°41'48.79"	174°51'38.76"	581,20
Pt393	Pt394	347723,14	9612872,94	178°13'24.22"	178°23'14.19"	447,44
Pt394	Pt395	347737,01	9612425,71	172°06'50.20"	172°16'40.17"	292,10
Pt395	Pt396	347777,09	9612136,37	157°09'54.88"	157°19'44.85"	283,00
Pt396	Pt397	347886,91	9611875,55	141°18'5.68"	141°27'55.65"	315,15
Pt397	Pt398	348083,95	9611629,59	127°07'57.89"	127°17'47.86"	302,74
Pt398	Pt399	348325,31	9611446,83	139°24'56.69"	139°34'46.65"	166,07
Pt399	Pt400	348433,35	9611320,71	175°29'47.33"	175°39'37.30"	164,66
Pt400	Pt401	348446,28	9611156,56	194°16'57.15"	194°26'47.12"	332,41
Pt401	Pt402	348364,27	9610834,42	203°05'9.09"	203°14'59.06"	370,87
Pt402	Pt403	348218,85	9610493,25	208°10'19.39"	208°20'9.35"	308,23
Pt403	Pt404	348073,33	9610221,53	216°22'25.99"	216°32'15.96"	266,92
Pt404	Pt405	347915,03	9610006,62	247°29'31.66"	247°39'21.63"	281,40
Pt405	Pt406	347655,07	9609898,89	252°53'23.16"	253°03'13.13"	431,29
Pt406	Pt407	347242,87	9609772,00	246°37'47.62"	246°47'37.59"	255,56
Pt407	Pt408	347008,27	9609670,63	215°52'59.30"	216°02'49.27"	280,85
Pt408	Pt409	346843,65	9609443,08	203°47'18.96"	203°57'8.93"	580,01
Pt409	Pt410	346609,70	9608912,34	189°56'21.26"	190°06'11.23"	692,50
Pt410	Pt411	346490,17	9608230,24	196°29'36.45"	196°39'26.42"	711,51
Pt411	Pt412	346288,17	9607548,01	197°48'46.39"	197°58'36.36"	371,58
Pt412	Pt413	346174,50	9607194,25	188°55'44.03"	189°05'34.00"	364,41
Pt413	Pt414	346117,94	9606834,26	179°54'50.50"	180°04'40.47"	227,31
Pt414	Pt415	346118,28	9606606,95	154°41'39.08"	154°51'29.05"	223,34
Pt415	Pt416	346213,75	9606405,04	148°56'50.37"	149°06'40.34"	530,19
Pt416	Pt417	346487,23	9605950,83	135°10'23.28"	135°20'13.24"	648,93
Pt417	Pt418	346944,71	9605490,58	130°19'27.77"	130°29'17.74"	691,55
Pt418	Pt419	347471,94	9605043,07	136°58'53.52"	137°08'43.49"	465,70
Pt419	Pt420	347789,66	9604702,58	150°26'26.05"	150°36'16.02"	348,13
Pt420	Pt421	347961,40	9604399,76	139°22'50.34"	139°32'40.31"	390,47
Pt421	Pt422	348215,61	9604103,38	144°47'42.15"	144°57'32.12"	154,39
Pt422	Pt423	348304,61	9603977,23	116°22'16.90"	116°32'6.87"	95,46
Pt423	Pt424	348390,13	9603934,83	103°38'21.95"	103°48'11.92"	166,72
Pt424	Pt425	348552,15	9603895,51	64°27'37.08"	64°37'27.05"	161,60
Pt425	Pt426	348697,96	9603965,18	45°03'2.13"	45°12'52.10"	161,11
Pt426	Pt427	348811,98	9604079,01	11°44'15.32"	11°54'5.29"	154,82
Pt427	Pt428	348843,48	9604230,59	21°48'36.88"	21°58'26.85"	170,12
Pt428	Pt429	348906,69	9604388,54	29°46'37.71"	29°56'27.68"	173,08
Pt429	Pt430	348992,64	9604538,76	45°27'18.02"	45°37'7.99"	119,25
Pt430	Pt431	349077,63	9604622,41	100°45'1.90"	100°54'51.87"	167,94
Pt431	Pt432	349242,62	9604591,08	133°33'38.85"	133°43'28.82"	210,41



Pt432	Pt433	349395,10	9604446,09	146°26'59.63"	146°36'49.60"	287,62
Pt433	Pt434	349554,05	9604206,39	127°09'4.80"	127°18'54.77"	438,26
Pt434	Pt435	349903,36	9603941,71	114°31'27.42"	114°41'17.39"	201,68
Pt435	Pt436	350086,85	9603858,00	90°49'11.26"	90°59'1.23"	279,79
Pt436	Pt437	350366,61	9603854,00	54°40'52.82"	54°50'42.79"	240,77
Pt437	Pt438	350563,07	9603993,19	84°50'16.25"	85°00'6.22"	356,66
Pt438	Pt439	350918,28	9604025,28	80°52'3.39"	81°01'53.35"	383,71
Pt439	Pt440	351297,13	9604086,18	99°44'47.92"	99°54'37.89"	215,55
Pt440	Pt441	351509,56	9604049,69	114°03'27.34"	114°13'17.31"	317,46
Pt441	Pt442	351799,45	9603920,28	129°02'49.51"	129°12'39.48"	311,82
Pt442	Pt443	352041,61	9603723,85	120°26'55.07"	120°36'45.04"	198,86
Pt443	Pt444	352213,04	9603623,07	84°49'28.12"	84°59'18.09"	327,89
Pt444	Pt445	352539,59	9603652,65	92°24'8.33"	92°33'58.29"	213,11
Pt445	Pt446	352752,51	9603643,72	116°00'36.05"	116°10'26.02"	231,78
Pt446	Pt447	352960,82	9603542,08	138°03'10.88"	138°13'0.85"	163,38
Pt447	Pt448	353070,03	9603420,56	156°29'4.13"	156°38'54.10"	182,79
Pt448	Pt449	353142,97	9603252,95	131°36'8.21"	131°45'58.17"	331,59
Pt449	Pt450	353390,92	9603032,78	112°50'1.48"	112°59'51.45"	205,76
Pt450	Pt451	353580,56	9602952,94	99°57'49.59"	100°07'39.56"	894,29
Pt451	Pt452	354461,36	9602798,20	111°45'10.51"	111°55'0.48"	880,11
Pt452	Pt453	355278,80	9602472,03	105°53'12.04"	106°03'2.01"	527,87
Pt453	Pt454	355786,51	9602327,53	83°52'28.32"	84°02'18.29"	299,82
Pt454	Pt455	356084,62	9602359,53	54°54'42.25"	55°04'32.22"	209,11
Pt455	Pt456	356255,73	9602479,73	28°06'13.77"	28°16'3.74"	214,90
Pt456	Pt457	356356,96	9602669,29	1°21'28.15"	1°31'18.12"	252,64
Pt457	Pt458	356362,95	9602921,86	19°32'28.17"	19°42'18.13"	207,80
Pt458	Pt459	356432,46	9603117,69	22°38'6.99"	22°47'56.96"	164,28
Pt459	Pt460	356495,68	9603269,31	35°02'18.89"	35°12'8.86"	189,10
Pt460	Pt461	356604,25	9603424,14	84°53'36.24"	85°03'26.21"	181,83
Pt461	Pt462	356785,36	9603440,33	99°59'50.08"	100°09'40.05"	187,93
Pt462	Pt463	356970,43	9603407,70	109°48'56.48"	109°58'46.45"	154,61
Pt463	Pt464	357115,89	9603355,29	160°02'2.82"	160°11'52.79"	174,85
Pt464	Pt465	357175,59	9603190,95	167°12'32.13"	167°22'22.10"	330,37
Pt465	Pt466	357248,73	9602868,78	150°45'16.74"	150°55'6.71"	287,81
Pt466	Pt467	357389,34	9602617,66	151°15'36.74"	151°25'26.71"	474,16
Pt467	Pt468	357617,33	9602201,91	114°24'29.99"	114°34'19.96"	777,88
Pt468	Pt469	358325,69	9601880,46	112°37'12.82"	112°47'2.79"	593,09
Pt469	Pt470	358873,16	9601652,35	89°55'13.08"	90°05'3.05"	586,79
Pt470	Pt471	359459,94	9601653,16	86°32'47.75"	86°42'37.72"	605,27
Pt471	Pt472	360064,12	9601689,62	98°06'57.70"	98°16'47.67"	124,41
Pt472	Pt473	360187,28	9601672,06	114°46'50.07"	114°56'40.04"	168,96
Pt473	Pt474	360340,68	9601601,24	134°52'39.22"	135°02'29.19"	181,45
Pt474	Pt475	360469,26	9601473,21	142°47'57.25"	142°57'47.22"	207,25
Pt475	Pt476	360594,57	9601308,13	121°13'50.65"	121°23'40.62"	139,22



Pt476	Pt477	360713,61	9601235,95	88°04'55.96"	88°14'45.93"	204,95
Pt477	Pt478	360918,45	9601242,80	79°50'40.16"	80°00'30.13"	416,46
Pt478	Pt479	361328,38	9601316,23	122°49'42.82"	122°59'32.79"	419,56
Pt479	Pt480	361680,94	9601088,78	104°02'9.98"	104°11'59.95"	148,30
Pt480	Pt481	361824,81	9601052,81	127°51'4.97"	128°00'54.94"	340,48
Pt481	Pt482	362093,66	9600843,88	122°04'33.36"	122°14'23.33"	177,95
Pt482	Pt483	362244,45	9600749,38	113°19'19.61"	113°29'9.58"	198,72
Pt483	Pt484	362426,93	9600670,71	89°55'19.30"	90°05'9.27"	269,60
Pt484	Pt485	362696,53	9600671,08	81°14'51.33"	81°24'41.30"	631,82
Pt485	Pt486	363320,99	9600767,22	78°05'17.19"	78°15'7.16"	273,14
Pt486	Pt487	363588,25	9600823,59	67°38'14.49"	67°48'4.46"	388,48
Pt487	Pt488	363947,52	9600971,40	201°26'23.05"	201°36'13.02"	893,59
Pt488	Pt489	363620,89	9600139,65	203°05'23.74"	203°15'13.70"	618,08
Pt489	Pt490	363378,50	9599571,08	187°39'14.19"	187°49'4.16"	785,84
Pt490	Pt491	363273,83	9598792,24	175°13'10.78"	175°23'0.75"	1805,50
Pt491	Pt492	363424,29	9596993,02	165°29'34.38"	165°39'24.35"	583,59
Pt492	Pt493	363570,48	9596428,04	147°47'39.08"	147°57'29.05"	474,33
Pt493	Pt494	363823,28	9596026,70	123°57'2.44"	124°06'52.41"	925,71
Pt494	Pt495	364591,17	9595509,71	113°20'13.00"	113°30'2.97"	380,55
Pt495	Pt496	364940,59	9595358,96	111°10'14.10"	111°20'4.07"	473,83
Pt496	Pt497	365382,44	9595187,84	113°26'43.19"	113°36'33.15"	765,94
Pt497	Pt498	366085,14	9594883,09	116°22'54.70"	116°32'44.67"	560,91
Pt498	Pt499	366587,63	9594633,85	152°20'23.34"	152°30'13.31"	371,01
Pt499	Pt500	366759,86	9594305,24	174°11'10.41"	174°21'0.37"	528,79
Pt500	Pt501	366813,43	9593779,17	191°02'35.97"	191°12'25.94"	616,64
Pt501	Pt502	366695,31	9593173,95	204°54'15.51"	205°04'5.48"	1001,27
Pt502	Pt503	366273,67	9592265,79	217°06'21.73"	217°16'11.70"	808,99
Pt503	Pt504	365785,61	9591620,60	234°01'12.57"	234°11'2.54"	358,90
Pt504	Pt505	365495,18	9591409,75	261°49'42.77"	261°59'32.74"	467,15
Pt505	Pt506	365032,77	9591343,35	282°02'19.03"	282°12'9.00"	689,29
Pt506	Pt507	364358,64	9591487,11	286°46'23.16"	286°56'13.13"	678,00
Pt507	Pt508	363709,49	9591682,77	286°46'21.75"	286°56'11.72"	760,00
Pt508	Pt509	362981,83	9591902,09	282°35'35.19"	282°45'25.16"	1624,32
Pt509	Pt510	361396,58	9592256,23	271°23'40.33"	271°33'30.30"	2153,77
Pt510	Pt511	359243,45	9592308,65	263°50'34.62"	264°00'24.59"	2113,01
Pt511	Pt512	357142,62	9592082,02	252°06'55.17"	252°16'45.14"	860,52
Pt512	Pt513	356323,69	9591817,75	229°43'57.58"	229°53'47.55"	570,81
Pt513	Pt514	355888,14	9591448,80	200°41'56.58"	200°51'46.55"	633,13
Pt514	Pt515	355664,35	9590856,54	186°17'6.49"	186°26'56.46"	952,97
Pt515	Pt516	355560,03	9589909,30	192°30'0.26"	192°39'50.23"	1819,51
Pt516	Pt517	355166,21	9588132,92	195°26'3.33"	195°35'53.30"	1679,17
Pt517	Pt518	354719,33	9586514,30	202°17'30.24"	202°27'20.21"	867,74
Pt518	Pt519	354390,17	9585711,41	232°38'4.18"	232°47'54.15"	282,32
Pt519	Pt520	354165,79	9585540,07	263°36'8.19"	263°45'58.16"	598,26



Pt520	Pt521	353571,25	9585473,40	279°52'37.68"	280°02'27.65"	456,16
Pt521	Pt522	353121,86	9585551,65	319°42'39.97"	319°52'29.94"	410,08
Pt522	Pt523	352856,68	9585864,46	332°05'41.93"	332°15'31.90"	1103,43
Pt523	Pt524	352340,27	9586839,58	324°32'0.72"	324°41'50.69"	935,75
Pt524	Pt525	351797,33	9587601,71	325°54'47.46"	326°04'37.43"	1110,68
Pt525	Pt526	351174,85	9588521,56	326°35'9.50"	326°44'59.47"	865,88
Pt526	Pt527	350698,02	9589244,32	309°04'24.22"	309°14'14.19"	749,89
Pt527	Pt528	350115,85	9589716,99	305°02'41.58"	305°12'31.55"	937,20
Pt528	Pt529	349348,56	9590255,15	318°24'10.73"	318°34'0.69"	737,78
Pt529	Pt530	348858,76	9590806,88	285°59'11.96"	286°09'1.93"	288,84
Pt530	Pt531	348581,09	9590886,43	262°30'50.81"	262°40'40.78"	688,17
Pt531	Pt532	347898,79	9590796,77	240°02'37.43"	240°12'27.40"	502,09
Pt532	Pt533	347463,78	9590546,06	218°41'58.07"	218°51'48.04"	534,64
Pt533	Pt534	347129,50	9590128,81	197°43'55.51"	197°53'45.48"	437,74
Pt534	Pt535	346996,18	9589711,87	171°01'44.24"	171°11'34.21"	759,22
Pt535	Pt536	347114,57	9588961,93	170°06'51.70"	170°16'41.67"	1082,62
Pt536	Pt537	347300,44	9587895,38	189°11'53.47"	189°21'43.44"	726,30
Pt537	Pt538	347184,34	9587178,42	190°18'34.71"	190°28'24.68"	1762,57
Pt538	Pt539	346868,90	9585444,31	179°15'20.27"	179°25'10.24"	1467,00
Pt539	Pt540	346887,96	9583977,43	193°46'8.36"	193°55'58.33"	978,65
Pt540	Pt541	346655,03	9583026,91	210°20'43.39"	210°30'33.35"	1024,69
Pt541	Pt542	346137,35	9582142,61	212°07'51.63"	212°17'41.60"	1004,92
Pt542	Pt543	345602,88	9581291,61	232°23'5.67"	232°32'55.64"	738,94
Pt543	Pt544	345017,54	9580840,60	246°54'12.20"	247°04'2.17"	890,31
Pt544	Pt545	344198,59	9580491,34	247°06'59.65"	247°16'49.62"	690,07
Pt545	Pt546	343562,83	9580223,00	255°43'3.50"	255°52'53.47"	858,67
Pt546	Pt547	342730,70	9580011,17	270°28'18.15"	270°38'8.12"	1053,65
Pt547	Pt548	341677,09	9580019,84	270°00'0.00"	270°09'49.97"	1153,37
Pt548	Pt549	340523,72	9580019,84	269°10'53.56"	269°20'43.53"	1877,76
Pt549	Pt550	338646,15	9579993,02	242°37'27.84"	242°47'17.81"	652,13
Pt550	Pt551	338067,05	9579693,16	232°33'59.65"	232°43'49.62"	300,97
Pt551	Pt552	337828,06	9579510,21	214°01'44.25"	214°11'34.22"	1503,16
Pt552	Pt553	336986,88	9578264,47	216°34'9.14"	216°43'59.11"	1742,54
Pt553	Pt554	335948,68	9576864,96	224°04'24.70"	224°14'14.67"	1398,51
Pt554	Pt555	334975,90	9575860,20	230°26'11.21"	230°36'1.18"	2403,01
Pt555	Pt556	333123,38	9574329,65	245°50'52.65"	246°00'42.62"	335,70
Pt556	Pt557	332817,07	9574192,29	275°18'54.38"	275°28'44.35"	668,95
Pt557	Pt558	332150,99	9574254,26	289°20'3.71"	289°29'53.68"	885,57
Pt558	Pt559	331315,36	9574547,45	284°56'6.77"	285°05'56.74"	689,59
Pt559	Pt560	330649,07	9574725,18	271°40'46.09"	271°50'36.06"	676,87
Pt560	Pt561	329972,49	9574745,02	258°46'20.58"	258°56'10.55"	487,50
Pt561	Pt562	329494,31	9574650,10	237°16'36.03"	237°26'26.00"	1098,19
Pt562	Pt563	328570,42	9574056,43	236°52'33.68"	237°02'23.65"	1418,33
Pt563	Pt564	327382,58	9573281,39	229°35'38.02"	229°45'27.99"	584,75



Pt564	Pt565	326937,31	9572902,35	214°05'21.61"	214°15'11.58"	675,96
Pt565	Pt566	326558,44	9572342,54	223°09'0.26"	223°18'50.23"	681,15
Pt566	Pt567	326092,59	9571845,59	267°59'36.09"	268°09'26.06"	237,98
Pt567	Pt568	325854,76	9571837,26	280°28'5.02"	280°37'54.99"	258,09
Pt568	Pt569	325600,97	9571884,15	316°14'12.22"	316°24'2.19"	218,21
Pt569	Pt570	325450,05	9572041,74	334°09'15.39"	334°19'5.36"	219,07
Pt570	Pt571	325354,54	9572238,90	338°29'25.05"	338°39'15.02"	347,60
Pt571	Pt572	325227,09	9572562,29	342°02'53.65"	342°12'43.62"	523,28
Pt572	Pt573	325065,81	9573060,09	325°54'43.49"	326°04'33.46"	379,78
Pt573	Pt574	324852,95	9573374,62	319°28'36.08"	319°38'26.05"	476,92
Pt574	Pt575	324543,07	9573737,15	298°07'40.65"	298°17'30.62"	553,74
Pt575	Pt576	324054,73	9573998,20	288°13'30.27"	288°23'20.24"	1157,80
Pt576	Pt577	322955,01	9574360,30	280°27'36.32"	280°37'26.29"	251,08
Pt577	Pt578	322708,11	9574405,89	257°20'33.01"	257°30'22.98"	623,14
Pt578	Pt579	322100,11	9574269,34	248°36'27.24"	248°46'17.21"	391,41
Pt579	Pt580	321735,66	9574126,57	221°26'29.36"	221°36'19.33"	358,61
Pt580	Pt581	321498,31	9573857,75	215°28'0.16"	215°37'50.13"	1281,05
Pt581	Pt582	320755,01	9572814,39	212°25'34.44"	212°35'24.41"	1385,73
Pt582	Pt583	320011,96	9571644,72	226°39'8.44"	226°48'58.41"	1175,35
Pt583	Pt584	319157,25	9570837,94	232°34'19.12"	232°44'9.09"	1276,05
Pt584	Pt585	318143,92	9570062,40	249°14'45.90"	249°24'35.87"	626,95
Pt585	Pt586	317557,65	9569840,24	294°32'32.03"	294°42'22.00"	420,90
Pt586	Pt587	317174,77	9570015,07	305°50'15.55"	306°00'5.52"	3871,11
Pt587	Pt588	314036,55	9572281,56	303°05'5.47"	303°14'55.44"	1056,43
Pt588	Pt589	313151,41	9572858,25	301°19'43.29"	301°29'33.26"	722,22
Pt589	Pt590	312534,49	9573233,76	297°23'32.86"	297°33'22.83"	1276,50
Pt590	Pt591	311401,11	9573821,06	284°58'33.28"	285°08'23.25"	525,57
Pt591	Pt592	310893,39	9573956,87	269°53'7.26"	270°02'57.22"	613,17
Pt592	Pt593	310280,22	9573955,65	265°35'16.58"	265°45'6.55"	561,89
Pt593	Pt594	309720,00	9573912,42	243°25'15.27"	243°35'5.24"	259,81
Pt594	Pt595	309487,65	9573796,17	215°42'40.80"	215°52'30.76"	415,41
Pt595	Pt596	309245,17	9573458,88	210°50'30.73"	211°00'20.70"	1767,42
Pt596	Pt597	308339,07	9571941,39	222°24'21.91"	222°34'11.88"	985,40
Pt597	Pt598	307674,53	9571213,78	230°47'27.45"	230°57'17.42"	1702,61
Pt598	Pt599	306355,27	9570137,48	239°55'15.91"	240°05'5.88"	2086,57
Pt599	Pt600	304549,69	9569091,70	248°14'24.42"	248°24'14.39"	1669,54
Pt600	Pt601	302999,11	9568472,78	250°52'43.14"	251°02'33.11"	1978,44
Pt601	Pt602	301129,83	9567824,70	249°58'28.93"	250°08'18.90"	371,03
Pt602	Pt603	300781,23	9567697,65	267°30'7.19"	267°39'57.16"	190,45
Pt603	Pt604	300590,96	9567689,35	276°11'25.13"	276°21'15.10"	215,38
Pt604	Pt605	300376,83	9567712,57	303°27'8.34"	303°36'58.31"	142,75
Pt605	Pt606	300257,73	9567791,26	322°31'19.63"	322°41'9.60"	248,28
Pt606	Pt607	300106,66	9567988,29	328°31'37.68"	328°41'27.65"	563,88
Pt607	Pt608	299812,26	9568469,22	333°02'14.29"	333°12'4.26"	1126,68



Pt608	Pt609	299301,42	9569473,43	337°16'47.97"	337°26'37.94"	1558,29
Pt609	Pt610	298699,56	9570910,80	336°44'6.51"	336°53'56.48"	538,01
Pt610	Pt611	298487,06	9571405,06	318°50'17.34"	319°00'7.31"	209,33
Pt611	Pt612	298349,28	9571562,66	299°07'38.63"	299°17'28.60"	193,88
Pt612	Pt613	298179,92	9571657,03	261°03'46.45"	261°13'36.42"	609,93
Pt613	Pt614	297577,40	9571562,28	260°55'50.98"	261°05'40.95"	1797,86
Pt614	Pt615	295802,01	9571278,88	266°22'9.90"	266°31'59.87"	516,37
Pt615	Pt616	295286,68	9571246,19	294°05'7.64"	294°14'57.61"	269,51
Pt616	Pt617	295040,63	9571356,17	328°26'4.10"	328°35'54.07"	212,82
Pt617	Pt618	294929,23	9571537,51	336°51'8.93"	337°00'58.90"	223,02
Pt618	Pt619	294841,56	9571742,57	352°43'8.69"	352°52'58.66"	254,61
Pt619	Pt620	294809,29	9571995,13	5°12'47.39"	5°22'37.36"	340,94
Pt620	Pt621	294840,27	9572334,66	19°50'29.57"	20°00'19.54"	394,77
Pt621	Pt622	294974,26	9572706,00	46°32'31.50"	46°42'21.47"	357,84
Pt622	Pt623	295234,01	9572952,12	47°55'0.60"	48°04'50.57"	471,05
Pt623	Pt624	295583,61	9573267,83	26°32'33.41"	26°42'23.38"	335,70
Pt624	Pt625	295733,62	9573568,15	359°52'34.65"	360°02'24.62"	284,20
Pt625	Pt626	295733,01	9573852,35	336°47'46.80"	336°57'36.77"	283,18
Pt626	Pt627	295621,43	9574112,62	307°19'20.58"	307°29'10.55"	259,68
Pt627	Pt628	295414,93	9574270,07	289°55'50.30"	290°05'40.27"	253,24
Pt628	Pt629	295176,85	9574356,39	264°13'15.64"	264°23'5.61"	302,81
Pt629	Pt630	294875,58	9574325,90	240°55'45.51"	241°05'35.48"	607,11
Pt630	Pt631	294344,95	9574030,92	241°57'21.08"	242°07'11.05"	556,39
Pt631	Pt632	293853,89	9573769,33	247°44'45.27"	247°54'35.24"	607,77
Pt632	Pt633	293291,39	9573539,15	257°58'53.82"	258°08'43.79"	421,38
Pt633	Pt634	292879,24	9573451,41	277°26'9.35"	277°35'59.32"	359,96
Pt634	Pt635	292522,31	9573498,00	292°58'52.51"	293°08'42.48"	301,74
Pt635	Pt636	292244,51	9573615,81	312°04'50.94"	312°14'40.91"	352,23
Pt636	Pt637	291983,09	9573851,86	288°31'2.24"	288°40'52.20"	494,58
Pt637	Pt638	291514,12	9574008,93	264°11'17.64"	264°21'7.60"	159,38
Pt638	Pt639	291355,56	9573992,80	245°03'56.02"	245°13'45.99"	244,60
Pt639	Pt640	291133,76	9573889,68	227°23'8.38"	227°32'58.35"	268,83
Pt640	Pt641	290935,92	9573707,66	216°51'53.30"	217°01'43.27"	395,37
Pt641	Pt642	290698,73	9573391,35	209°27'26.79"	209°37'16.76"	417,60
Pt642	Pt643	290493,36	9573027,74	199°38'23.00"	199°48'12.97"	868,39
Pt643	Pt644	290201,49	9572209,86	199°42'23.91"	199°52'13.88"	930,05
Pt644	Pt645	289887,87	9571334,28	203°51'21.87"	204°01'11.84"	1287,48
Pt645	Pt646	289367,16	9570156,80	210°31'42.76"	210°41'32.73"	1119,66
Pt646	Pt647	288798,41	9569192,35	215°41'3.66"	215°50'53.63"	1002,76
Pt647	Pt648	288213,48	9568377,86	228°41'31.73"	228°51'21.69"	737,44
Pt648	Pt649	287659,53	9567891,07	242°29'50.00"	242°39'39.97"	223,23
Pt649	Pt650	287461,53	9567787,99	254°47'11.19"	254°57'1.16"	546,11
Pt650	Pt651	286934,56	9567644,68	265°22'28.67"	265°32'18.64"	151,12
Pt651	Pt652	286783,93	9567632,49	299°16'46.59"	299°26'36.56"	206,32



Pt652	Pt653	286603,97	9567733,40	315°30'28.75"	315°40'18.72"	349,68
Pt653	Pt654	286358,90	9567982,84	307°46'8.42"	307°55'58.39"	853,23
Pt654	Pt655	285684,44	9568505,43	303°35'8.61"	303°44'58.58"	572,86
Pt655	Pt656	285207,21	9568822,33	293°14'1.36"	293°23'51.33"	998,52
Pt656	Pt657	284289,67	9569216,23	289°21'6.39"	289°30'56.36"	1712,29
Pt657	Pt658	282674,12	9569783,62	283°31'39.77"	283°41'29.74"	1014,37
Pt658	Pt659	281687,89	9570020,90	276°10'12.63"	276°20'2.60"	499,11
Pt659	Pt660	281191,67	9570074,54	276°10'12.63"	276°20'2.60"	499,11
Pt660	Pt661	280695,46	9570128,19	251°54'59.60"	252°04'49.57"	691,30
Pt661	Pt662	280038,31	9569913,61	257°16'32.32"	257°26'22.29"	852,43
Pt662	Pt663	279206,81	9569725,85	248°11'54.93"	248°21'44.90"	722,22
Pt663	Pt664	278536,25	9569457,63	222°21'26.84"	222°31'16.81"	617,06
Pt664	Pt665	278120,50	9569001,65	176°43'43.27"	176°53'33.24"	407,01
Pt665	Pt666	278143,73	9568595,30	156°01'51.32"	156°11'41.29"	643,65
Pt666	Pt667	278405,21	9568007,16	164°01'28.46"	164°11'18.43"	160,81
Pt667	Pt668	278449,47	9567852,56	164°55'51.82"	165°05'41.79"	1004,42
Pt668	Pt669	278710,60	9566882,67	191°30'49.79"	191°40'39.76"	739,08
Pt669	Pt670	278563,07	9566158,47	204°51'49.31"	205°01'39.28"	606,03
Pt670	Pt671	278308,26	9565608,61	217°03'23.50"	217°13'13.47"	823,45
Pt671	Pt672	277812,04	9564951,46	234°15'28.31"	234°25'18.28"	777,37
Pt672	Pt673	277181,09	9564497,37	231°51'50.47"	232°01'40.44"	90,91
Pt673	Pt674	277109,59	9564441,23	275°41'34.58"	275°51'24.55"	259,05
Pt674	Pt675	276851,82	9564466,92	299°41'11.12"	299°51'1.09"	251,35
Pt675	Pt676	276633,45	9564591,41	323°59'25.37"	324°09'15.34"	202,99
Pt676	Pt677	276514,11	9564755,60	322°20'2.18"	322°29'52.15"	399,90
Pt677	Pt678	276269,75	9565072,16	287°02'34.11"	287°12'24.08"	762,77
Pt678	Pt679	275540,48	9565295,71	263°43'3.25"	263°52'53.22"	295,09
Pt679	Pt680	275247,16	9565263,42	231°38'53.92"	231°48'43.89"	433,96
Pt680	Pt681	274906,84	9564994,15	213°20'26.71"	213°30'16.67"	1164,32
Pt681	Pt682	274266,91	9564021,46	211°56'15.00"	212°06'4.97"	1239,30
Pt682	Pt683	273611,33	9562969,76	221°02'10.20"	221°12'0.17"	650,37
Pt683	Pt684	273184,34	9562479,19	234°12'18.97"	234°22'8.94"	907,56
Pt684	Pt685	272448,20	9561948,38	245°53'32.26"	246°03'22.23"	485,95
Pt685	Pt686	272004,64	9561749,89	261°31'38.28"	261°41'28.25"	544,95
Pt686	Pt687	271465,64	9561669,60	275°01'8.95"	275°10'58.92"	1181,82
Pt687	Pt688	270288,35	9561773,00	269°12'54.63"	269°22'44.60"	979,11
Pt688	Pt689	269309,33	9561759,58	236°15'53.06"	236°25'43.03"	372,16
Pt689	Pt690	268999,83	9561552,90	231°18'57.78"	231°28'47.75"	202,76
Pt690	Pt691	268841,56	9561426,17	206°14'53.41"	206°24'43.38"	749,22
Pt691	Pt692	268510,21	9560754,21	203°54'30.61"	204°04'20.58"	1789,83
Pt692	Pt693	267784,83	9559117,96	205°53'34.04"	206°03'24.01"	650,29
Pt693	Pt694	267500,86	9558532,95	235°38'45.60"	235°48'35.57"	294,89
Pt694	Pt695	267257,41	9558366,54	272°19'19.45"	272°29'9.42"	186,76
Pt695	Pt696	267070,80	9558374,11	304°43'53.08"	304°53'43.05"	144,98



Pt696	Pt697	266951,65	9558456,71	322°42'59.75"	322°52'49.72"	302,09
Pt697	Pt698	266768,66	9558697,07	335°49'55.58"	335°59'45.55"	730,46
Pt698	Pt699	266469,60	9559363,50	339°54'12.11"	340°04'2.08"	348,59
Pt699	Pt700	266349,82	9559690,87	332°45'32.13"	332°55'22.10"	235,03
Pt700	Pt701	266242,24	9559899,83	323°42'35.85"	323°52'25.81"	161,33
Pt701	Pt702	266146,75	9560029,87	326°20'42.09"	326°30'32.06"	529,63
Pt702	Pt703	265853,24	9560470,73	323°30'43.98"	323°40'33.95"	520,22
Pt703	Pt704	265543,89	9560888,98	315°15'59.30"	315°25'49.27"	299,34
Pt704	Pt705	265333,21	9561101,62	305°06'1.15"	305°15'51.12"	150,50
Pt705	Pt706	265210,08	9561188,16	284°15'52.53"	284°25'42.50"	126,90
Pt706	Pt707	265087,08	9561219,43	273°34'8.38"	273°43'58.35"	182,77
Pt707	Pt708	264904,67	9561230,81	256°58'50.91"	257°08'40.88"	248,09
Pt708	Pt709	264662,95	9561174,92	250°23'20.00"	250°33'9.97"	486,93
Pt709	Pt710	264204,27	9561011,49	250°06'16.26"	250°16'6.23"	361,06
Pt710	Pt711	263864,76	9560888,62	257°08'2.90"	257°17'52.87"	304,85
Pt711	Pt712	263567,57	9560820,74	276°03'6.69"	276°12'56.66"	219,35
Pt712	Pt713	263349,44	9560843,87	284°10'29.09"	284°20'19.06"	319,18
Pt713	Pt714	263039,98	9560922,03	288°45'45.47"	288°55'35.44"	762,32
Pt714	Pt715	262318,17	9561167,23	280°44'18.64"	280°54'8.61"	228,07
Pt715	Pt716	262094,09	9561209,72	272°51'44.66"	273°01'34.63"	268,56
Pt716	Pt717	261825,86	9561223,13	261°52'33.43"	262°02'23.40"	144,07
Pt717	Pt718	261683,24	9561202,78	244°00'19.99"	244°10'9.96"	163,01
Pt718	Pt719	261536,72	9561131,33	233°56'26.05"	234°06'16.02"	215,40
Pt719	Pt720	261362,59	9561004,54	230°33'14.26"	230°43'4.23"	374,02
Pt720	Pt721	261073,77	9560766,91	238°11'58.35"	238°21'48.32"	289,56
Pt721	Pt722	260827,68	9560614,33	266°23'18.91"	266°33'8.88"	229,73
Pt722	Pt723	260598,41	9560599,86	279°30'51.29"	279°40'41.26"	218,53
Pt723	Pt724	260382,88	9560635,98	286°53'3.54"	287°02'53.51"	179,70
Pt724	Pt725	260210,93	9560688,17	271°57'42.81"	272°07'32.78"	253,34
Pt725	Pt726	259957,74	9560696,84	270°54'47.08"	271°04'37.05"	182,57
Pt726	Pt727	259775,19	9560699,75	278°45'7.22"	278°54'57.19"	238,12
Pt727	Pt728	259539,84	9560735,98	279°32'12.14"	279°42'2.11"	187,71
Pt728	Pt729	259354,73	9560767,08	297°41'7.90"	297°50'57.87"	197,29
Pt729	Pt730	259180,03	9560858,75	301°22'48.00"	301°32'37.97"	307,02
Pt730	Pt731	258917,92	9561018,61	290°19'30.20"	290°29'20.17"	293,45
Pt731	Pt732	258642,74	9561120,54	288°07'22.38"	288°17'12.34"	286,72
Pt732	Pt733	258370,25	9561209,73	269°59'59.33"	270°09'49.30"	607,99
Pt733	Pt734	257762,26	9561209,72	268°04'31.05"	268°14'21.02"	100,29
Pt734	Pt735	257662,03	9561206,36	263°25'52.55"	263°35'42.52"	508,27
Pt735	Pt736	257157,10	9561148,21	262°17'9.33"	262°26'59.30"	399,99
Pt736	Pt737	256760,73	9561094,52	259°16'22.70"	259°26'12.67"	258,15
Pt737	Pt738	256507,09	9561046,47	269°06'26.00"	269°16'15.97"	203,56
Pt738	Pt739	256303,56	9561043,30	275°37'12.84"	275°47'2.81"	523,40
Pt739	Pt740	255782,67	9561094,56	302°05'3.39"	302°14'53.36"	93,75



Pt740	Pt741	255703,24	9561144,36	337°57'41.33"	338°07'31.30"	99,28
Pt741	Pt742	255665,99	9561236,38	359°50'51.79"	360°00'41.76"	76,33
Pt742	Pt743	255665,78	9561312,71	25°14'39.18"	25°24'29.15"	160,25
Pt743	Pt744	255734,13	9561457,66	22°46'10.35"	22°56'0.31"	108,59
Pt744	Pt745	255776,16	9561557,79	25°51'4.19"	26°00'54.16"	102,50
Pt745	Pt746	255820,85	9561650,03	1°09'19.86"	1°19'9.83"	115,84
Pt746	Pt747	255823,19	9561765,85	355°55'50.82"	356°05'40.79"	116,08
Pt747	Pt748	255814,95	9561881,64	353°28'50.85"	353°38'40.82"	166,85
Pt748	Pt749	255796,01	9562047,41	354°00'59.52"	354°10'49.49"	156,10
Pt749	Pt750	255779,73	9562202,67	336°19'31.70"	336°29'21.67"	177,30
Pt750	Pt751	255708,54	9562365,05	339°23'28.17"	339°33'18.14"	84,94
Pt751	Pt752	255678,64	9562444,55	292°35'37.61"	292°45'27.58"	108,92
Pt752	Pt753	255578,08	9562486,40	258°35'7.46"	258°44'57.43"	107,81
Pt753	Pt754	255472,40	9562465,06	242°51'7.68"	243°00'57.64"	255,13
Pt754	Pt755	255245,37	9562348,65	236°16'16.17"	236°26'6.14"	437,85
Pt755	Pt756	254881,22	9562105,52	246°32'47.14"	246°42'37.11"	379,53
Pt756	Pt757	254533,05	9561954,47	257°57'43.35"	258°07'33.32"	127,33
Pt757	Pt758	254408,52	9561927,91	283°51'8.48"	284°00'58.45"	137,17
Pt758	Pt759	254275,34	9561960,75	307°43'48.56"	307°53'38.53"	95,97
Pt759	Pt760	254199,44	9562019,48	335°31'37.51"	335°41'27.48"	115,54
Pt760	Pt761	254151,58	9562124,64	351°54'22.74"	352°04'12.71"	191,35
Pt761	Pt762	254124,64	9562314,08	346°59'22.32"	347°09'12.29"	118,79
Pt762	Pt763	254097,90	9562429,82	16°06'8.98"	16°15'58.95"	169,99
Pt763	Pt764	254145,04	9562593,14	44°58'13.88"	45°08'3.85"	126,83
Pt764	Pt765	254234,68	9562682,87	75°28'1.26"	75°37'51.23"	222,11
Pt765	Pt766	254449,69	9562738,60	91°02'15.45"	91°12'5.42"	755,16
Pt766	Pt767	255204,72	9562724,93	84°43'45.70"	84°53'35.67"	318,92
Pt767	Pt768	255522,29	9562754,22	86°22'25.93"	86°32'15.90"	323,12
Pt768	Pt769	255844,77	9562774,66	75°51'10.87"	76°01'0.84"	426,63
Pt769	Pt770	256258,45	9562878,93	72°17'31.03"	72°27'21.00"	712,00
Pt770	Pt771	256936,72	9563095,50	60°12'37.99"	60°22'27.96"	253,80
Pt771	Pt772	257156,98	9563221,59	63°48'22.62"	63°58'12.59"	306,43
Pt772	Pt773	257431,94	9563356,85	65°03'41.09"	65°13'31.06"	282,05
Pt773	Pt774	257687,69	9563475,78	70°55'45.14"	71°05'35.11"	586,64
Pt774	Pt775	258242,13	9563667,45	80°25'40.58"	80°35'30.55"	347,27
Pt775	Pt776	258584,57	9563725,20	72°23'44.72"	72°33'34.69"	252,72
Pt776	Pt777	258825,45	9563801,63	61°08'38.95"	61°18'28.92"	289,33
Pt777	Pt778	259078,86	9563941,26	51°33'11.35"	51°43'1.32"	234,43
Pt778	Pt779	259262,46	9564087,03	41°21'55.55"	41°31'45.52"	497,73
Pt779	Pt780	259591,39	9564460,58	38°47'1.68"	38°56'51.65"	373,54
Pt780	Pt781	259825,37	9564751,76	36°11'41.34"	36°21'31.31"	354,67
Pt781	Pt782	260034,82	9565037,99	37°18'39.48"	37°28'29.45"	461,53
Pt782	Pt783	260314,57	9565405,07	42°25'51.66"	42°35'41.63"	336,00
Pt783	Pt784	260541,27	9565653,07	52°10'43.20"	52°20'33.17"	327,30



Pt784	Pt785	260799,81	9565853,77	59°10'39.38"	59°20'29.35"	288,91
Pt785	Pt786	261047,91	9566001,80	66°49'44.03"	66°59'34.00"	394,06
Pt786	Pt787	261410,18	9566156,85	50°19'24.05"	50°29'14.02"	191,58
Pt787	Pt788	261557,64	9566279,17	15°38'32.09"	15°48'22.06"	348,18
Pt788	Pt789	261651,52	9566614,45	270°00'0.00"	270°09'49.97"	402,34
Pt789	Pt790	261249,18	9566614,45	263°13'27.64"	263°23'17.61"	5456,24
Pt790	Pt791	255831,04	9565970,71	242°09'57.41"	242°19'47.38"	3791,47
Pt791	Pt792	252478,24	9564200,43	246°53'53.49"	247°03'43.46"	4170,01
Pt792	Pt793	248642,63	9562564,26	248°36'0.68"	248°45'50.65"	3197,76
Pt793	Pt794	245665,33	9561397,48	224°50'37.97"	225°00'27.94"	3480,34
Pt794	Pt795	243211,08	9558929,82	197°11'43.29"	197°21'33.26"	5489,14
Pt795	Pt796	241588,32	9553686,03	200°46'32.94"	200°56'22.91"	6956,81
Pt796	Pt797	239120,66	9547181,58	190°42'59.82"	190°52'49.79"	5841,89
Pt797	Pt798	238034,35	9541441,58	199°41'13.62"	199°51'3.59"	3105,16
Pt798	Pt799	236988,27	9538517,93	199°01'1.32"	199°10'51.29"	2922,20
Pt799	Pt800	236036,07	9535755,22	211°23'43.70"	211°33'33.67"	4273,53
Pt800	Pt801	233809,81	9532107,36	228°38'20.69"	228°48'10.65"	7022,22
Pt801	Pt802	228539,20	9527467,08	258°06'12.39"	258°16'2.36"	10018,80
Pt802	Pt803	218735,59	9525401,75	222°07'35.62"	222°17'25.59"	2459,23
Pt803	Pt804	217086,01	9523577,82	191°15'13.34"	191°25'3.31"	2680,13
Pt804	Pt805	216562,97	9520949,22	199°06'46.71"	199°16'36.68"	2867,12
Pt805	Pt806	215624,19	9518240,15	228°25'25.94"	228°35'15.91"	4446,06
Pt806	Pt807	212298,20	9515289,68	266°51'6.85"	267°00'56.82"	2686,30
Pt807	Pt808	209615,96	9515142,16	291°35'37.71"	291°45'27.68"	3396,56
Pt808	Pt809	206457,78	9516392,18	307°52'9.74"	308°01'59.71"	2786,56
Pt809	Pt810	204258,03	9518102,74	314°13'49.36"	314°23'39.33"	1477,47
Pt810	Pt811	203199,36	9519133,35	285°55'9.74"	286°04'59.71"	1869,34
Pt811	Pt812	201401,72	9519646,08	268°13'55.17"	268°23'45.14"	2412,76
Pt812	Pt813	198990,10	9519571,64	250°31'36.81"	250°41'26.78"	1994,99
Pt813	Pt814	197109,23	9518906,58	239°54'16.08"	240°04'6.05"	1981,61
Pt814	Pt815	195394,75	9517912,91	222°36'25.37"	222°46'15.34"	3500,06
Pt815	Pt816	193025,33	9515336,82	216°36'9.77"	216°45'59.74"	7375,85
Pt816	Pt817	188627,39	9509415,57	290°10'14.35"	290°20'4.32"	700,09
Pt817	Pt818	187970,24	9509656,97	265°36'4.66"	265°45'54.63"	1224,03
Pt818	Pt819	186749,81	9509563,09	333°53'42.91"	334°03'32.88"	101,62
Pt819	Pt820	186705,10	9509654,34	259°07'24.68"	259°17'14.64"	366,88
Pt820	Pt821	186344,81	9509585,12	274°31'39.45"	274°41'29.42"	159,13
Pt821	Pt822	186186,17	9509597,68	317°24'9.36"	317°33'59.33"	98,03
Pt822	Pt823	186119,82	9509669,84	330°38'13.32"	330°48'3.29"	135,68
Pt823	Pt824	186053,29	9509788,09	348°06'21.46"	348°16'11.43"	228,57
Pt824	Pt825	186006,18	9510011,75	343°20'4.54"	343°29'54.51"	233,39
Pt825	Pt826	185939,25	9510235,34	333°07'54.22"	333°17'44.19"	147,32
Pt826	Pt827	185872,67	9510366,75	315°40'50.85"	315°50'40.82"	265,86
Pt827	Pt828	185686,93	9510556,97	334°29'55.15"	334°39'45.12"	123,78



Pt828	Pt829	185633,64	9510668,68	348°03'0.05"	348°12'50.02"	194,99
Pt829	Pt830	185593,26	9510859,45	347°28'21.67"	347°38'11.64"	154,98
Pt830	Pt831	185559,64	9511010,75	313°24'9.30"	313°33'59.27"	209,94
Pt831	Pt832	185407,11	9511155,00	321°01'5.24"	321°10'55.21"	379,95
Pt832	Pt833	185168,10	9511450,35	331°09'8.08"	331°18'58.05"	427,53
Pt833	Pt834	184961,82	9511824,83	334°18'40.06"	334°28'30.03"	430,24
Pt834	Pt835	184775,32	9512212,55	337°14'57.64"	337°24'47.61"	534,57
Pt835	Pt836	184568,59	9512705,53	342°57'5.11"	343°06'55.08"	502,11
Pt836	Pt837	184421,38	9513185,57	348°40'16.63"	348°50'6.60"	617,26
Pt837	Pt838	184300,12	9513790,80	342°43'52.40"	342°53'42.37"	247,90
Pt838	Pt839	184226,53	9514027,53	331°42'49.26"	331°52'39.23"	135,71
Pt839	Pt840	184162,22	9514147,03	271°08'44.09"	271°18'34.06"	134,92
Pt840	Pt841	184027,34	9514149,73	281°18'36.22"	281°28'26.19"	194,46
Pt841	Pt842	183836,66	9514187,87	253°30'12.22"	253°40'2.19"	248,48
Pt842	Pt843	183598,40	9514117,31	269°46'53.47"	269°56'43.44"	237,90
Pt843	Pt844	183360,51	9514116,40	294°00'20.52"	294°10'10.49"	97,57
Pt844	Pt845	183271,38	9514156,09	301°34'16.78"	301°44'6.75"	433,38
Pt845	Pt846	182902,15	9514382,99	269°46'52.23"	269°56'42.20"	190,32
Pt846	Pt847	182711,83	9514382,26	235°35'37.76"	235°45'27.73"	281,20
Pt847	Pt848	182479,82	9514223,37	222°49'2.66"	222°58'52.63"	619,71
Pt848	Pt849	182058,63	9513768,80	212°36'45.90"	212°46'35.87"	526,53
Pt849	Pt850	181774,85	9513325,28	214°05'41.81"	214°15'31.78"	318,84
Pt850	Pt851	181596,12	9513061,25	258°07'57.12"	258°17'47.09"	313,07
Pt851	Pt852	181289,74	9512996,86	222°01'23.33"	222°11'13.30"	298,82
Pt852	Pt853	181089,70	9512774,88	212°59'17.23"	213°09'7.20"	289,57
Pt853	Pt854	180932,04	9512531,99	190°36'9.01"	190°45'58.98"	225,22
Pt854	Pt855	180890,60	9512310,61	186°30'48.23"	186°40'38.20"	360,64
Pt855	Pt856	180849,69	9511952,30	200°42'14.17"	200°52'4.13"	236,83
Pt856	Pt857	180765,96	9511730,76	222°09'28.14"	222°19'18.11"	470,59
Pt857	Pt858	180450,11	9511381,91	231°47'31.88"	231°57'21.85"	496,35
Pt858	Pt859	180060,09	9511074,91	217°14'52.18"	217°24'42.15"	563,14
Pt859	Pt860	179719,24	9510626,64	223°39'50.80"	223°49'40.77"	275,58
Pt860	Pt861	179528,97	9510427,28	256°41'23.14"	256°51'13.11"	195,39
Pt861	Pt862	179338,83	9510382,30	275°27'59.75"	275°37'49.72"	127,51
Pt862	Pt863	179211,91	9510394,44	316°47'32.70"	316°57'22.67"	120,96
Pt863	Pt864	179129,09	9510482,61	359°46'36.80"	359°56'26.77"	132,73
Pt864	Pt865	179128,57	9510615,34	8°10'24.29"	8°20'14.26"	217,22
Pt865	Pt866	179159,46	9510830,35	4°45'54.82"	4°55'44.79"	437,77
Pt866	Pt867	179195,82	9511266,61	17°04'44.30"	17°14'34.27"	191,98
Pt867	Pt868	179252,21	9511450,13	22°28'22.42"	22°38'12.39"	328,84
Pt868	Pt869	179377,91	9511754,00	48°07'22.88"	48°17'12.85"	237,74
Pt869	Pt870	179554,92	9511912,70	9°16'29.03"	9°26'19.00"	153,80
Pt870	Pt871	179579,71	9512064,49	322°22'16.64"	322°32'6.61"	167,09
Pt871	Pt872	179477,69	9512196,82	318°02'18.85"	318°12'8.82"	228,70



Pt872	Pt873	179324,78	9512366,88	322°31'42.62"	322°41'32.59"	524,05
Pt873	Pt874	179005,96	9512782,80	323°44'2.93"	323°53'52.90"	938,03
Pt874	Pt875	178451,09	9513539,11	312°33'0.17"	312°42'50.14"	173,96
Pt875	Pt876	178322,93	9513656,75	297°33'15.99"	297°43'5.96"	191,16
Pt876	Pt877	178153,45	9513745,18	291°14'44.16"	291°24'34.13"	269,84
Pt877	Pt878	177901,95	9513842,96	264°49'34.29"	264°59'24.26"	152,57
Pt878	Pt879	177750,01	9513829,20	226°51'32.59"	227°01'22.56"	135,36
Pt879	Pt880	177651,24	9513736,64	213°18'55.61"	213°28'45.58"	418,64
Pt880	Pt881	177421,30	9513386,80	209°47'59.39"	209°57'49.36"	420,45
Pt881	Pt882	177212,35	9513021,95	201°39'5.81"	201°48'55.78"	443,42
Pt882	Pt883	177048,74	9512609,81	206°39'29.44"	206°49'19.41"	365,39
Pt883	Pt884	176884,80	9512283,26	216°04'14.53"	216°14'4.50"	334,92
Pt884	Pt885	176687,61	9512012,55	226°03'3.56"	226°12'53.53"	571,53
Pt885	Pt886	176276,13	9511615,90	242°40'8.87"	242°49'58.84"	404,60
Pt886	Pt887	175916,69	9511430,13	265°14'37.22"	265°24'27.19"	291,68
Pt887	Pt888	175626,02	9511405,95	274°09'26.05"	274°19'16.02"	344,65
Pt888	Pt889	175282,27	9511430,93	281°16'7.20"	281°25'57.17"	539,23
Pt889	Pt890	174753,44	9511536,30	269°12'13.80"	269°22'3.77"	1307,99
Pt890	Pt891	173445,58	9511518,13	270°59'15.19"	271°09'5.16"	174,07
Pt891	Pt892	173271,53	9511521,13	261°56'50.70"	262°06'40.67"	322,34
Pt892	Pt893	172952,37	9511475,97	278°39'19.43"	278°49'9.40"	327,49
Pt893	Pt894	172628,61	9511525,26	301°00'25.97"	301°10'15.94"	170,65
Pt894	Pt895	172482,35	9511613,17	330°58'56.55"	331°08'46.52"	188,59
Pt895	Pt896	172390,87	9511778,08	318°12'43.35"	318°22'33.32"	198,27
Pt896	Pt897	172258,74	9511925,92	273°50'35.68"	274°00'25.65"	139,13
Pt897	Pt898	172119,92	9511935,24	259°43'42.99"	259°53'32.96"	151,01
Pt898	Pt899	171971,33	9511908,31	245°47'39.09"	245°57'29.06"	202,52
Pt899	Pt900	171786,62	9511825,28	235°40'47.51"	235°50'37.48"	318,93
Pt900	Pt901	171523,21	9511645,46	238°11'29.25"	238°21'19.21"	177,56
Pt901	Pt902	171372,32	9511551,87	258°02'45.49"	258°12'35.46"	155,51
Pt902	Pt903	171220,19	9511519,66	285°21'32.34"	285°31'22.31"	164,66
Pt903	Pt904	171061,40	9511563,28	297°39'47.68"	297°49'37.64"	229,70
Pt904	Pt905	170857,96	9511669,92	306°03'16.37"	306°13'6.34"	149,54
Pt905	Pt906	170737,06	9511757,93	314°39'55.03"	314°49'45.00"	223,89
Pt906	Pt907	170577,82	9511915,32	334°54'55.49"	335°04'45.46"	181,12
Pt907	Pt908	170501,04	9512079,36	4°59'7.13"	5°08'57.10"	139,64
Pt908	Pt909	170513,17	9512218,47	27°45'25.79"	27°55'15.76"	121,68
Pt909	Pt910	170569,84	9512326,15	357°02'7.29"	357°11'57.26"	132,89
Pt910	Pt911	170562,97	9512458,86	321°30'39.70"	321°40'29.67"	112,70
Pt911	Pt912	170492,83	9512547,08	321°58'27.78"	322°08'17.75"	175,98
Pt912	Pt913	170384,42	9512685,71	339°22'44.87"	339°32'34.84"	182,08
Pt913	Pt914	170320,29	9512856,12	351°46'8.99"	351°55'58.96"	453,90
Pt914	Pt915	170255,31	9513305,35	16°46'32.50"	16°56'22.47"	401,54
Pt915	Pt916	170371,21	9513689,79	248°02'39.94"	248°12'29.91"	284,57



Pt916	Pt917	170107,27	9513583,39	244°50'12.70"	245°00'2.67"	349,84
Pt917	Pt918	169790,63	9513434,64	266°19'59.76"	266°29'49.72"	1820,26
Pt918	Pt919	167974,10	9513318,23	267°16'5.85"	267°25'55.82"	636,88
Pt919	Pt920	167337,94	9513287,88	256°37'35.42"	256°47'25.39"	694,97
Pt920	Pt921	166661,81	9513127,13	235°53'6.19"	236°02'56.16"	859,80
Pt921	Pt922	165949,97	9512644,91	236°10'35.59"	236°20'25.56"	914,00
Pt922	Pt923	165190,66	9512136,14	237°17'24.29"	237°27'14.26"	676,89
Pt923	Pt924	164621,11	9511770,36	204°31'28.98"	204°41'18.95"	643,89
Pt924	Pt925	164353,84	9511184,56	199°22'13.21"	199°32'3.18"	520,04
Pt925	Pt926	164181,36	9510693,95	236°10'26.60"	236°20'16.57"	342,75
Pt926	Pt927	163896,62	9510503,15	273°07'29.30"	273°17'19.27"	670,93
Pt927	Pt928	163226,69	9510539,73	287°04'30.44"	287°14'20.41"	1037,67
Pt928	Pt929	162234,76	9510844,42	301°56'42.48"	302°06'32.45"	741,83
Pt929	Pt930	161605,27	9511236,92	324°18'8.16"	324°27'58.13"	626,55
Pt930	Pt931	161239,67	9511745,75	350°59'13.07"	351°09'3.04"	649,63
Pt931	Pt932	161137,90	9512387,35	11°58'51.82"	12°08'41.79"	859,01
Pt932	Pt933	161316,22	9513227,65	22°21'44.72"	22°31'34.69"	731,06
Pt933	Pt934	161594,37	9513903,73	15°04'34.07"	15°14'24.04"	563,23
Pt934	Pt935	161740,86	9514447,57	346°19'32.93"	346°29'22.90"	355,43
Pt935	Pt936	161656,84	9514792,93	318°01'35.53"	318°11'25.50"	397,11
Pt936	Pt937	161391,25	9515088,17	293°43'51.33"	293°53'41.30"	663,90
Pt937	Pt938	160783,49	9515355,35	262°31'41.39"	262°41'31.36"	92,47
Pt938	Pt939	160691,80	9515343,33	264°22'57.64"	264°32'47.61"	1532,89
Pt939	Pt940	159166,27	9515193,28	233°26'12.10"	233°36'2.07"	826,99
Pt940	Pt941	158502,04	9514700,64	212°49'54.23"	212°59'44.20"	697,76
Pt941	Pt942	158123,73	9514114,33	197°10'43.80"	197°20'33.77"	795,03
Pt942	Pt943	157888,91	9513354,77	197°51'37.84"	198°01'27.81"	714,94
Pt943	Pt944	157669,64	9512674,29	187°38'42.40"	187°48'32.37"	462,69
Pt944	Pt945	157608,09	9512215,72	241°02'29.87"	241°12'19.84"	361,76
Pt945	Pt946	157291,55	9512040,56	256°17'59.44"	256°27'49.41"	586,51
Pt946	Pt947	156721,73	9511901,65	267°50'18.32"	268°00'8.29"	393,75
Pt947	Pt948	156328,26	9511886,80	296°53'28.56"	297°03'18.53"	519,87
Pt948	Pt949	155864,61	9512121,93	315°16'15.82"	315°26'5.79"	433,86
Pt949	Pt950	155559,28	9512430,16	326°10'4.99"	326°19'54.96"	537,57
Pt950	Pt951	155259,98	9512876,71	329°48'36.62"	329°58'26.59"	410,41
Pt951	Pt952	155053,60	9513231,45	323°46'39.98"	323°56'29.95"	382,49
Pt952	Pt953	154827,58	9513540,01	297°44'42.51"	297°54'32.48"	449,10
Pt953	Pt954	154430,12	9513749,08	287°19'18.43"	287°29'8.40"	589,30
Pt954	Pt955	153867,55	9513924,54	282°03'18.77"	282°13'8.74"	865,92
Pt955	Pt956	153020,72	9514105,39	282°14'38.18"	282°24'28.15"	304,65
Pt956	Pt957	152723,00	9514170,00	313°29'2.74"	313°38'52.71"	228,66
Pt957	Pt958	152557,09	9514327,35	344°21'19.33"	344°31'9.30"	348,36
Pt958	Pt959	152463,15	9514662,81	34°22'9.76"	34°31'59.73"	256,03
Pt959	Pt960	152607,69	9514874,15	66°12'36.53"	66°22'26.50"	230,74



Pt960	Pt961	152818,82	9514967,22	61°19'40.59"	61°29'30.56"	345,77
Pt961	Pt962	153122,19	9515133,12	10°35'6.18"	10°44'56.15"	140,79
Pt962	Pt963	153148,06	9515271,52	301°48'59.67"	301°58'49.64"	272,97
Pt963	Pt964	152916,10	9515415,43	287°41'6.61"	287°50'56.58"	534,94
Pt964	Pt965	152406,45	9515577,94	280°20'29.24"	280°30'19.21"	322,77
Pt965	Pt966	152088,92	9515635,88	272°45'43.44"	272°55'33.41"	251,53
Pt966	Pt967	151837,68	9515648,00	323°29'58.56"	323°39'48.53"	212,34
Pt967	Pt968	151711,37	9515818,69	359°45'37.85"	359°55'27.82"	151,46
Pt968	Pt969	151710,74	9515970,15	44°52'6.48"	45°01'56.45"	195,94
Pt969	Pt970	151848,98	9516109,02	65°23'53.19"	65°33'43.16"	399,10
Pt970	Pt971	152211,84	9516275,17	62°58'12.38"	63°08'2.34"	540,57
Pt971	Pt972	152693,36	9516520,83	53°50'13.02"	54°00'2.99"	269,37
Pt972	Pt973	152910,84	9516679,79	34°44'19.10"	34°54'9.07"	265,21
Pt973	Pt974	153061,97	9516897,73	28°31'35.26"	28°41'25.23"	480,78
Pt974	Pt975	153291,57	9517320,14	20°31'46.54"	20°41'36.51"	316,93
Pt975	Pt976	153402,71	9517616,94	358°01'13.07"	358°11'3.04"	217,41
Pt976	Pt977	153395,20	9517834,22	341°15'45.06"	341°25'35.03"	312,48
Pt977	Pt978	153294,82	9518130,14	342°02'59.17"	342°12'49.14"	456,25
Pt978	Pt979	153154,21	9518564,19	346°52'4.58"	347°01'54.55"	385,07
Pt979	Pt980	153066,72	9518939,19	7°08'35.08"	7°18'25.05"	205,85
Pt980	Pt981	153092,32	9519143,44	12°04'23.73"	12°14'13.70"	310,05
Pt981	Pt982	153157,17	9519446,63	350°05'22.92"	350°15'12.89"	205,65
Pt982	Pt983	153121,78	9519649,21	317°51'1.14"	318°00'51.11"	237,02
Pt983	Pt984	152962,72	9519824,93	288°07'58.19"	288°17'48.16"	167,17
Pt984	Pt985	152803,85	9519876,96	269°45'47.40"	269°55'37.37"	200,96
Pt985	Pt986	152602,90	9519876,13	252°10'33.08"	252°20'23.05"	244,10
Pt986	Pt987	152370,52	9519801,41	233°28'57.39"	233°38'47.35"	249,28
Pt987	Pt988	152170,18	9519653,07	250°23'26.81"	250°33'16.78"	571,78
Pt988	Pt989	151631,56	9519461,18	256°38'44.83"	256°48'34.80"	915,33
Pt989	Pt990	150740,98	9519249,77	267°56'50.58"	268°06'40.55"	894,35
Pt990	Pt991	149847,20	9519217,73	303°21'1.38"	303°30'51.35"	380,91
Pt991	Pt992	149529,02	9519427,14	307°03'39.36"	307°13'29.33"	226,04
Pt992	Pt993	149348,64	9519563,36	288°48'46.15"	288°58'36.12"	839,24
Pt993	Pt994	148554,23	9519834,00	291°36'50.92"	291°46'40.89"	877,49
Pt994	Pt995	147738,44	9520157,23	317°33'43.07"	317°43'33.04"	440,92
Pt995	Pt996	147440,91	9520482,63	348°34'55.49"	348°44'45.46"	427,65
Pt996	Pt997	147356,25	9520901,82	274°50'38.13"	275°00'28.10"	551,61
Pt997	Pt998	146806,62	9520948,39	269°18'47.76"	269°28'37.73"	615,80
Pt998	Pt999	146190,86	9520941,01	300°52'49.98"	301°02'39.95"	407,74
Pt999	Pt1000	145840,92	9521150,28	342°46'13.75"	342°56'3.72"	506,82
Pt1000	Pt1001	145690,80	9521634,36	353°23'42.41"	353°33'32.38"	954,21
Pt1001	Pt1002	145581,05	9522582,24	0°57'28.95"	1°07'18.92"	1011,78
Pt1002	Pt1003	145597,96	9523593,88	19°07'10.01"	19°16'59.98"	446,74
Pt1003	Pt1004	145744,29	9524015,98	63°17'2.49"	63°26'52.45"	354,52



Pt1004	Pt1005	146060,96	9524175,35	86°45'35.15"	86°55'25.12"	402,51
Pt1005	Pt1006	146462,82	9524198,11	64°17'14.31"	64°27'4.28"	269,49
Pt1006	Pt1007	146705,63	9524315,02	20°23'25.11"	20°33'15.08"	90,07
Pt1007	Pt1008	146737,01	9524399,45	312°37'11.36"	312°47'1.33"	1053,40
Pt1008	Pt1009	145961,85	9525112,74	317°00'13.68"	317°10'3.64"	545,34
Pt1009	Pt1010	145589,96	9525511,60	309°00'41.18"	309°10'31.14"	1215,73
Pt1010	Pt1011	144645,31	9526276,88	311°01'41.21"	311°11'31.18"	736,64
Pt1011	Pt1012	144089,60	9526760,42	232°52'58.70"	233°02'48.67"	292,31
Pt1012	Pt1013	143856,51	9526584,03	245°13'29.49"	245°23'19.46"	378,83
Pt1013	Pt1014	143512,55	9526425,28	186°20'24.69"	186°30'14.66"	479,18
Pt1014	Pt1015	143459,63	9525949,03	147°19'10.00"	147°28'59.97"	833,02
Pt1015	Pt1016	143909,42	9525247,88	166°54'29.18"	167°04'19.15"	584,04
Pt1016	Pt1017	144041,71	9524679,03	248°44'58.18"	248°54'48.15"	511,00
Pt1017	Pt1018	143565,46	9524493,82	313°07'19.64"	313°17'9.61"	1141,86
Pt1018	Pt1019	142732,02	9525274,34	335°13'29.49"	335°23'19.46"	947,07
Pt1019	Pt1020	142335,15	9526134,24	1°36'21.61"	1°46'11.58"	1416,08
Pt1020	Pt1021	142374,84	9527549,76	316°16'22.91"	316°26'12.88"	421,05
Pt1021	Pt1022	142083,79	9527854,03	238°14'25.87"	238°24'15.84"	326,74
Pt1022	Pt1023	141805,98	9527682,05	231°00'32.42"	231°10'22.39"	357,43
Pt1023	Pt1024	141528,17	9527457,16	293°57'44.96"	294°07'34.93"	521,17
Pt1024	Pt1025	141051,92	9527668,82	330°56'43.43"	331°06'33.39"	544,81
Pt1025	Pt1026	140787,33	9528145,07	309°37'44.42"	309°47'34.39"	1099,30
Pt1026	Pt1027	139940,67	9528846,22	347°28'16.29"	347°38'6.26"	853,77
Pt1027	Pt1028	139755,46	9529679,66	261°38'2.81"	261°47'52.78"	454,63
Pt1028	Pt1029	139305,66	9529613,52	226°23'50.36"	226°33'40.33"	118,47
Pt1029	Pt1030	139219,87	9529531,81	338°12'46.40"	338°22'36.37"	93,69
Pt1030	Pt1031	139185,10	9529618,81	288°07'35.30"	288°17'25.27"	150,48
Pt1031	Pt1032	139042,08	9529665,63	269°45'31.87"	269°55'21.84"	166,62
Pt1032	Pt1033	138875,46	9529664,93	269°07'19.07"	269°17'9.04"	208,45
Pt1033	Pt1034	138667,04	9529661,73	256°48'47.49"	256°58'37.46"	201,33
Pt1034	Pt1035	138471,01	9529615,80	243°16'59.86"	243°26'49.83"	159,55
Pt1035	Pt1036	138328,49	9529544,07	236°44'59.26"	236°54'49.23"	217,62
Pt1036	Pt1037	138146,51	9529424,75	263°52'29.79"	264°02'19.76"	231,32
Pt1037	Pt1038	137916,51	9529400,07	316°56'11.36"	317°06'1.33"	140,08
Pt1038	Pt1039	137820,86	9529502,41	354°01'30.51"	354°11'20.48"	238,29
Pt1039	Pt1040	137796,06	9529739,41	359°45'29.52"	359°55'19.49"	331,94
Pt1040	Pt1041	137794,66	9530071,35	1°16'18.27"	1°26'8.24"	300,43
Pt1041	Pt1042	137801,33	9530371,70	17°02'30.71"	17°12'20.68"	438,46
Pt1042	Pt1043	137929,83	9530790,91	42°55'49.12"	43°05'39.09"	238,70
Pt1043	Pt1044	138092,41	9530965,68	68°27'53.95"	68°37'43.92"	195,87
Pt1044	Pt1045	138274,60	9531037,58	89°45'33.06"	89°55'23.03"	238,04
Pt1045	Pt1046	138512,63	9531038,58	66°38'32.84"	66°48'22.81"	120,78
Pt1046	Pt1047	138623,51	9531086,46	343°45'15.02"	343°55'4.99"	345,32
Pt1047	Pt1048	138526,91	9531418,00	311°55'13.80"	312°05'3.77"	235,49



Pt1048	Pt1049	138351,69	9531575,33	254°53'3.05"	255°02'53.02"	246,29
Pt1049	Pt1050	138113,92	9531511,10	239°36'3.63"	239°45'53.60"	440,48
Pt1050	Pt1051	137733,99	9531288,21	235°45'49.72"	235°55'39.69"	531,21
Pt1051	Pt1052	137294,83	9530989,35	272°42'39.63"	272°52'29.60"	622,12
Pt1052	Pt1053	136673,40	9531018,78	302°40'43.07"	302°50'33.03"	315,08
Pt1053	Pt1054	136408,19	9531188,90	323°15'55.78"	323°25'45.75"	311,31
Pt1054	Pt1055	136221,99	9531438,39	350°50'33.97"	351°00'23.94"	426,67
Pt1055	Pt1056	136154,09	9531859,62	11°06'42.80"	11°16'32.77"	470,24
Pt1056	Pt1057	136244,72	9532321,04	16°38'34.96"	16°48'24.93"	591,93
Pt1057	Pt1058	136414,25	9532888,17	24°55'48.50"	25°05'38.46"	684,06
Pt1058	Pt1059	136702,59	9533508,49	31°43'40.09"	31°53'30.06"	574,50
Pt1059	Pt1060	137004,71	9533997,14	5°50'17.22"	6°00'7.19"	524,57
Pt1060	Pt1061	137058,07	9534518,99	339°42'12.73"	339°52'2.70"	370,20
Pt1061	Pt1062	136929,66	9534866,20	327°44'57.79"	327°54'47.76"	329,33
Pt1062	Pt1063	136753,92	9535144,72	316°29'37.00"	316°39'26.97"	231,55
Pt1063	Pt1064	136594,52	9535312,66	304°49'7.91"	304°58'57.88"	284,35
Pt1064	Pt1065	136361,07	9535475,02	300°37'22.48"	300°47'12.45"	123,25
Pt1065	Pt1066	136255,01	9535537,80	280°20'17.82"	280°30'7.79"	172,21
Pt1066	Pt1067	136085,59	9535568,71	281°41'22.78"	281°51'12.75"	178,43
Pt1067	Pt1068	135910,87	9535604,86	354°12'37.38"	354°22'27.35"	164,11
Pt1068	Pt1069	135894,32	9535768,13	29°20'3.24"	29°29'53.21"	139,34
Pt1069	Pt1070	135962,58	9535889,60	37°33'55.46"	37°43'45.43"	146,71
Pt1070	Pt1071	136052,02	9536005,89	338°38'44.60"	338°48'34.57"	73,43
Pt1071	Pt1072	136025,29	9536074,28	267°10'4.82"	267°19'54.79"	116,50
Pt1072	Pt1073	135908,93	9536068,52	220°14'16.29"	220°24'6.26"	138,54
Pt1073	Pt1074	135819,44	9535962,77	234°52'32.12"	235°02'22.09"	193,47
Pt1074	Pt1075	135661,20	9535851,46	274°03'31.08"	274°13'21.05"	281,17
Pt1075	Pt1076	135380,74	9535871,36	296°13'59.19"	296°23'49.16"	106,38
Pt1076	Pt1077	135285,32	9535918,38	314°38'41.91"	314°48'31.88"	74,66
Pt1077	Pt1078	135232,20	9535970,84	3°21'1.13"	3°30'51.10"	84,47
Pt1078	Pt1079	135237,13	9536055,17	26°25'0.04"	26°34'50.01"	106,12
Pt1079	Pt1080	135284,35	9536150,21	46°02'37.14"	46°12'27.11"	182,98
Pt1080	Pt1081	135416,07	9536277,22	33°19'8.74"	33°28'58.70"	354,08
Pt1081	Pt1082	135610,57	9536573,10	6°34'34.61"	6°44'24.58"	222,87
Pt1082	Pt1083	135636,09	9536794,50	349°56'21.79"	350°06'11.75"	155,07
Pt1083	Pt1084	135609,00	9536947,19	345°40'11.84"	345°50'1.81"	173,84
Pt1084	Pt1085	135565,98	9537115,62	356°10'11.30"	356°20'1.27"	168,94
Pt1085	Pt1086	135554,69	9537284,18	18°15'53.07"	18°25'43.04"	150,02
Pt1086	Pt1087	135601,71	9537426,64	36°15'18.47"	36°25'8.44"	124,53
Pt1087	Pt1088	135675,35	9537527,06	61°42'53.95"	61°52'43.92"	257,75
Pt1088	Pt1089	135902,32	9537649,20	47°21'55.57"	47°31'45.54"	257,88
Pt1089	Pt1090	136092,04	9537823,86	20°45'46.10"	20°55'36.07"	191,89
Pt1090	Pt1091	136160,07	9538003,29	1°30'14.62"	1°40'4.59"	173,96
Pt1091	Pt1092	136164,63	9538177,19	346°50'10.27"	347°00'0.24"	189,21



Pt1092	Pt1093	136121,54	9538361,42	324°26'5.92"	324°35'55.89"	109,79
Pt1093	Pt1094	136057,69	9538450,73	285°13'33.91"	285°23'23.88"	98,80
Pt1094	Pt1095	135962,36	9538476,68	262°21'34.37"	262°31'24.34"	122,70
Pt1095	Pt1096	135840,75	9538460,37	333°06'13.53"	333°16'3.50"	141,50
Pt1096	Pt1097	135776,74	9538586,56	13°51'7.62"	14°00'57.59"	86,92
Pt1097	Pt1098	135797,55	9538670,95	44°52'37.52"	45°02'27.49"	156,80
Pt1098	Pt1099	135908,18	9538782,06	83°12'21.36"	83°22'11.33"	138,45
Pt1099	Pt1100	136045,66	9538798,44	95°57'45.66"	96°07'35.63"	292,68
Pt1100	Pt1101	136336,75	9538768,03	99°43'49.37"	99°53'39.34"	273,94
Pt1101	Pt1102	136606,75	9538721,73	84°35'18.21"	84°45'8.18"	116,86
Pt1102	Pt1103	136723,09	9538732,75	80°42'28.19"	80°52'18.16"	133,92
Pt1103	Pt1104	136855,26	9538754,38	59°17'3.00"	59°26'52.97"	135,04
Pt1104	Pt1105	136971,36	9538823,36	50°24'11.92"	50°34'1.89"	116,32
Pt1105	Pt1106	137060,98	9538897,49	39°09'54.95"	39°19'44.92"	150,01
Pt1106	Pt1107	137155,73	9539013,80	23°32'35.21"	23°42'25.18"	146,20
Pt1107	Pt1108	137214,13	9539147,84	5°41'32.98"	5°51'22.95"	69,43
Pt1108	Pt1109	137221,01	9539216,93	307°31'31.64"	307°41'21.61"	60,23
Pt1109	Pt1110	137173,25	9539253,61	281°54'28.36"	282°04'18.33"	215,37
Pt1110	Pt1111	136962,51	9539298,05	266°16'22.57"	266°26'12.54"	389,56
Pt1111	Pt1112	136573,78	9539272,73	260°38'10.07"	260°48'0.04"	249,15
Pt1112	Pt1113	136327,95	9539232,19	250°05'18.94"	250°15'8.91"	328,67
Pt1113	Pt1114	136018,93	9539120,26	255°29'39.50"	255°39'29.47"	384,83
Pt1114	Pt1115	135646,36	9539023,87	261°43'48.22"	261°53'38.19"	740,21
Pt1115	Pt1116	134913,85	9538917,40	263°51'17.59"	264°01'7.56"	471,66
Pt1116	Pt1117	134444,90	9538866,91	254°45'0.16"	254°54'50.13"	170,89
Pt1117	Pt1118	134280,03	9538821,96	268°22'28.63"	268°32'18.60"	365,46
Pt1118	Pt1119	133914,71	9538811,59	285°49'38.23"	285°59'28.20"	281,34
Pt1119	Pt1120	133644,04	9538888,32	298°06'22.38"	298°16'12.35"	288,54
Pt1120	Pt1121	133389,53	9539024,26	314°38'39.40"	314°48'29.37"	268,80
Pt1121	Pt1122	133198,28	9539213,14	269°45'35.83"	269°55'25.80"	158,71
Pt1122	Pt1123	133039,57	9539212,48	226°43'22.45"	226°53'12.41"	231,62
Pt1123	Pt1124	132870,94	9539053,70	216°44'26.21"	216°54'16.18"	263,84
Pt1124	Pt1125	132713,11	9538842,27	193°18'27.71"	193°28'17.68"	271,00
Pt1125	Pt1126	132650,73	9538578,55	137°49'27.52"	137°59'17.49"	269,16
Pt1126	Pt1127	132831,44	9538379,08	120°07'27.00"	120°17'16.97"	625,41
Pt1127	Pt1128	133372,38	9538065,20	124°14'38.78"	124°24'28.75"	372,25
Pt1128	Pt1129	133680,11	9537855,73	158°38'40.94"	158°48'30.91"	146,86
Pt1129	Pt1130	133733,58	9537718,96	186°29'46.16"	186°39'36.13"	180,39
Pt1130	Pt1131	133713,17	9537539,72	208°54'42.58"	209°04'32.55"	325,80
Pt1131	Pt1132	133555,66	9537254,53	234°52'30.78"	235°02'20.75"	128,98
Pt1132	Pt1133	133450,17	9537180,32	282°50'31.90"	283°00'21.87"	325,88
Pt1133	Pt1134	133132,44	9537252,75	281°48'23.49"	281°58'13.46"	302,93
Pt1134	Pt1135	132835,92	9537314,73	261°02'49.56"	261°12'39.53"	139,15
Pt1135	Pt1136	132698,46	9537293,08	224°52'25.32"	225°02'15.28"	194,13



Pt1136	Pt1137	132561,49	9537155,50	212°20'1.52"	212°29'51.49"	550,25
Pt1137	Pt1138	132267,19	9536690,57	219°54'5.01"	220°03'54.98"	344,64
Pt1138	Pt1139	132046,12	9536426,18	241°40'28.38"	241°50'18.35"	314,25
Pt1139	Pt1140	131769,49	9536277,07	238°21'40.07"	238°31'30.04"	179,53
Pt1140	Pt1141	131616,65	9536182,90	250°17'34.21"	250°27'24.18"	260,91
Pt1141	Pt1142	131371,02	9536094,92	262°39'36.90"	262°49'26.87"	255,90
Pt1142	Pt1143	131117,22	9536062,23	292°52'21.27"	293°02'11.24"	181,19
Pt1143	Pt1144	130950,27	9536132,65	306°06'59.31"	306°16'49.28"	226,64
Pt1144	Pt1145	130767,19	9536266,24	354°12'26.35"	354°22'16.32"	246,17
Pt1145	Pt1146	130742,34	9536511,16	352°09'47.13"	352°19'37.10"	433,27
Pt1146	Pt1147	130683,26	9536940,38	356°03'3.67"	356°12'53.64"	219,10
Pt1147	Pt1148	130668,17	9537158,96	3°08'14.25"	3°18'4.22"	134,60
Pt1148	Pt1149	130675,54	9537293,36	7°13'6.27"	7°22'56.24"	183,34
Pt1149	Pt1150	130698,58	9537475,24	347°36'55.53"	347°46'45.50"	113,19
Pt1150	Pt1151	130674,30	9537585,80	293°18'8.39"	293°27'58.36"	138,50
Pt1151	Pt1152	130547,10	9537640,58	269°45'26.58"	269°55'16.55"	190,46
Pt1152	Pt1153	130356,64	9537639,78	236°57'25.34"	237°07'15.31"	160,50
Pt1153	Pt1154	130222,11	9537552,26	248°47'48.19"	248°57'38.16"	110,47
Pt1154	Pt1155	130119,11	9537512,31	282°14'13.77"	282°24'3.74"	146,30
Pt1155	Pt1156	129976,13	9537543,32	257°00'8.61"	257°09'58.58"	179,00
Pt1156	Pt1157	129801,72	9537503,06	199°07'7.71"	199°16'57.68"	167,55
Pt1157	Pt1158	129746,84	9537344,75	168°55'48.12"	169°05'38.09"	168,99
Pt1158	Pt1159	129779,29	9537178,90	186°54'36.05"	187°04'26.02"	254,91
Pt1159	Pt1160	129748,62	9536925,84	220°52'45.95"	221°02'35.92"	241,32
Pt1160	Pt1161	129590,68	9536743,38	222°57'48.54"	223°07'38.51"	453,09
Pt1161	Pt1162	129281,88	9536411,81	242°47'3.61"	242°56'53.58"	212,90
Pt1162	Pt1163	129092,55	9536314,45	269°45'20.61"	269°55'10.58"	198,39
Pt1163	Pt1164	128894,16	9536313,60	281°26'6.17"	281°35'56.14"	429,48
Pt1164	Pt1165	128473,20	9536398,75	294°48'42.77"	294°58'32.74"	429,25
Pt1165	Pt1166	128083,58	9536578,88	301°19'3.85"	301°28'53.82"	775,29
Pt1166	Pt1167	127421,25	9536981,86	299°49'42.93"	299°59'32.90"	475,82
Pt1167	Pt1168	127008,47	9537218,54	303°53'48.54"	304°03'38.51"	450,66
Pt1168	Pt1169	126634,40	9537469,87	313°30'58.82"	313°40'48.79"	285,69
Pt1169	Pt1170	126427,23	9537666,59	274°18'37.19"	274°28'27.16"	199,03
Pt1170	Pt1171	126228,76	9537681,55	267°22'41.52"	267°32'31.49"	190,63
Pt1171	Pt1172	126038,33	9537672,83	179°45'16.10"	179°55'6.07"	134,37
Pt1172	Pt1173	126038,91	9537538,46	166°54'0.93"	167°03'50.90"	178,36
Pt1173	Pt1174	126079,33	9537364,74	204°37'1.95"	204°46'51.92"	113,25
Pt1174	Pt1175	126032,16	9537261,78	248°01'55.43"	248°11'45.40"	213,56
Pt1175	Pt1176	125834,10	9537181,89	250°17'23.22"	250°27'13.19"	260,93
Pt1176	Pt1177	125588,46	9537093,89	222°53'37.32"	223°03'27.29"	162,48
Pt1177	Pt1178	125477,86	9536974,85	179°45'13.50"	179°55'3.47"	71,14
Pt1178	Pt1179	125478,17	9536903,71	117°43'51.05"	117°53'41.01"	134,79
Pt1179	Pt1180	125597,48	9536840,99	107°30'21.01"	107°40'10.98"	233,32



Pt1180	Pt1181	125819,99	9536770,81	125°10'58.48"	125°20'48.45"	136,35
Pt1181	Pt1182	125931,43	9536692,24	152°00'48.07"	152°10'38.04"	187,54
Pt1182	Pt1183	126019,44	9536526,63	167°54'31.51"	168°04'21.48"	247,17
Pt1183	Pt1184	126071,21	9536284,95	181°11'29.73"	181°21'19.70"	150,71
Pt1184	Pt1185	126068,08	9536134,27	198°15'27.29"	198°25'17.26"	83,35
Pt1185	Pt1186	126041,97	9536055,11	255°11'19.16"	255°21'9.13"	157,15
Pt1186	Pt1187	125890,03	9536014,94	312°17'9.11"	312°26'59.08"	341,03
Pt1187	Pt1188	125637,74	9536244,39	318°56'39.70"	319°06'29.67"	435,12
Pt1188	Pt1189	125351,96	9536572,51	318°37'49.84"	318°47'39.80"	402,22
Pt1189	Pt1190	125086,12	9536874,36	309°06'46.94"	309°16'36.91"	290,82
Pt1190	Pt1191	124860,48	9537057,82	275°07'16.09"	275°17'6.06"	352,05
Pt1191	Pt1192	124509,83	9537089,25	295°22'23.73"	295°32'13.70"	198,03
Pt1192	Pt1193	124330,90	9537174,11	276°14'48.97"	276°24'38.94"	232,96
Pt1193	Pt1194	124099,32	9537199,46	254°17'17.13"	254°27'7.10"	123,51
Pt1194	Pt1195	123980,42	9537166,01	216°06'59.42"	216°16'49.39"	122,70
Pt1195	Pt1196	123908,10	9537066,89	181°40'10.42"	181°50'0.39"	197,72
Pt1196	Pt1197	123902,34	9536869,26	195°03'58.51"	195°13'48.48"	75,12
Pt1197	Pt1198	123882,81	9536796,72	247°27'11.82"	247°37'1.79"	121,52
Pt1198	Pt1199	123770,58	9536750,12	280°01'0.99"	280°10'50.96"	147,86
Pt1199	Pt1200	123624,98	9536775,84	308°18'0.44"	308°27'50.41"	84,56
Pt1200	Pt1201	123558,61	9536828,25	341°14'54.18"	341°24'44.15"	104,19
Pt1201	Pt1202	123525,12	9536926,91	19°57'47.99"	20°07'37.96"	210,57
Pt1202	Pt1203	123597,01	9537124,83	30°30'15.98"	30°40'5.95"	206,95
Pt1203	Pt1204	123702,06	9537303,14	39°53'47.81"	40°03'37.78"	215,42
Pt1204	Pt1205	123840,23	9537468,41	69°16'21.53"	69°26'11.50"	225,91
Pt1205	Pt1206	124051,52	9537548,36	75°46'15.93"	75°56'5.90"	163,57
Pt1206	Pt1207	124210,07	9537588,56	49°03'8.15"	49°12'58.12"	191,92
Pt1207	Pt1208	124355,03	9537714,34	29°35'52.23"	29°45'42.20"	212,63
Pt1208	Pt1209	124460,05	9537899,23	48°57'12.32"	49°07'2.29"	131,05
Pt1209	Pt1210	124558,88	9537985,28	77°16'25.40"	77°26'15.37"	121,92
Pt1210	Pt1211	124677,81	9538012,14	11°06'29.68"	11°16'19.65"	134,37
Pt1211	Pt1212	124703,70	9538143,99	310°14'27.97"	310°24'17.94"	243,48
Pt1212	Pt1213	124517,84	9538301,28	282°07'52.45"	282°17'42.42"	399,48
Pt1213	Pt1214	124127,28	9538385,23	229°54'34.57"	230°04'24.54"	318,71
Pt1214	Pt1215	123883,46	9538179,99	222°39'56.72"	222°49'46.69"	242,83
Pt1215	Pt1216	123718,89	9538001,43	276°26'10.48"	276°36'0.45"	113,20
Pt1216	Pt1217	123606,41	9538014,12	320°38'57.05"	320°48'47.02"	178,25
Pt1217	Pt1218	123493,38	9538151,96	326°28'7.41"	326°37'57.38"	409,74
Pt1218	Pt1219	123267,05	9538493,51	331°30'55.09"	331°40'45.06"	321,50
Pt1219	Pt1220	123113,71	9538776,09	333°43'11.24"	333°53'1.21"	271,24
Pt1220	Pt1221	122993,62	9539019,29	12°47'55.29"	12°57'45.26"	87,90
Pt1221	Pt1222	123013,09	9539105,01	65°23'47.29"	65°33'37.26"	79,86
Pt1222	Pt1223	123085,70	9539138,25	103°44'6.98"	103°53'56.95"	163,57
Pt1223	Pt1224	123244,60	9539099,42	138°43'28.11"	138°53'18.08"	130,97



Pt1224	Pt1225	123331,00	9539000,98	92°32'56.95"	92°42'46.92"	179,19
Pt1225	Pt1226	123510,01	9538993,01	99°57'20.47"	100°07'10.44"	178,25
Pt1226	Pt1227	123685,58	9538962,20	56°10'13.28"	56°20'3.25"	91,45
Pt1227	Pt1228	123761,55	9539013,11	347°10'33.03"	347°20'23.00"	116,62
Pt1228	Pt1229	123735,66	9539126,82	318°12'54.76"	318°22'44.73"	143,62
Pt1229	Pt1230	123639,97	9539233,91	301°33'34.27"	301°43'24.24"	323,30
Pt1230	Pt1231	123364,49	9539403,12	284°02'10.48"	284°12'0.45"	218,18
Pt1231	Pt1232	123152,82	9539456,04	199°10'44.75"	199°20'34.72"	129,22
Pt1232	Pt1233	123110,37	9539333,98	245°26'57.68"	245°36'47.65"	185,70
Pt1233	Pt1234	122941,46	9539256,83	266°35'10.54"	266°45'0.51"	119,23
Pt1234	Pt1235	122822,44	9539249,73	289°39'43.39"	289°49'33.36"	154,75
Pt1235	Pt1236	122676,72	9539301,80	319°16'27.42"	319°26'17.39"	173,19
Pt1236	Pt1237	122563,72	9539433,05	343°44'47.35"	343°54'37.32"	191,88
Pt1237	Pt1238	122510,01	9539617,26	325°57'21.87"	326°07'11.84"	166,46
Pt1238	Pt1239	122416,83	9539755,18	294°26'24.88"	294°36'14.85"	94,63
Pt1239	Pt1240	122330,68	9539794,34	243°16'50.90"	243°26'40.87"	73,88
Pt1240	Pt1241	122264,68	9539761,12	221°21'52.69"	221°31'42.66"	229,06
Pt1241	Pt1242	122113,31	9539589,20	193°11'51.86"	193°21'41.83"	142,23
Pt1242	Pt1243	122080,84	9539450,73	172°35'57.27"	172°45'47.24"	212,44
Pt1243	Pt1244	122108,20	9539240,06	182°08'53.98"	182°18'43.95"	158,23
Pt1244	Pt1245	122102,27	9539081,95	204°27'50.26"	204°37'40.23"	174,02
Pt1245	Pt1246	122030,20	9538923,55	231°34'29.24"	231°44'19.21"	159,85
Pt1246	Pt1247	121904,97	9538824,20	243°16'46.70"	243°26'36.66"	310,31
Pt1247	Pt1248	121627,79	9538684,67	249°40'8.38"	249°49'58.35"	556,31
Pt1248	Pt1249	121106,14	9538491,38	241°21'9.88"	241°30'59.85"	263,15
Pt1249	Pt1250	120875,21	9538365,23	224°52'0.88"	225°01'50.85"	177,35
Pt1250	Pt1251	120750,09	9538239,53	205°36'46.10"	205°46'36.07"	367,47
Pt1251	Pt1252	120591,24	9537908,17	203°54'45.12"	204°04'35.09"	155,47
Pt1252	Pt1253	120528,22	9537766,05	253°25'25.26"	253°35'15.23"	117,16
Pt1253	Pt1254	120415,93	9537732,62	281°28'23.32"	281°38'13.29"	162,11
Pt1254	Pt1255	120257,06	9537764,87	294°34'3.09"	294°43'53.06"	204,02
Pt1255	Pt1256	120071,51	9537849,69	299°49'26.45"	299°59'16.42"	328,63
Pt1256	Pt1257	119786,40	9538013,13	300°00'28.98"	300°10'18.95"	535,98
Pt1257	Pt1258	119322,27	9538281,19	308°10'5.05"	308°19'55.02"	288,86
Pt1258	Pt1259	119095,17	9538459,70	307°11'37.26"	307°21'27.23"	570,82
Pt1259	Pt1260	118640,46	9538804,76	293°37'37.20"	293°47'27.17"	156,23
Pt1260	Pt1261	118497,32	9538867,38	271°35'25.26"	271°45'15.23"	123,08
Pt1261	Pt1262	118374,29	9538870,79	252°22'8.24"	252°31'58.21"	145,54
Pt1262	Pt1263	118235,59	9538826,71	235°14'1.86"	235°23'51.83"	202,28
Pt1263	Pt1264	118069,42	9538711,36	243°16'37.57"	243°26'27.54"	186,19
Pt1264	Pt1265	117903,11	9538627,64	217°05'45.25"	217°15'35.22"	124,29
Pt1265	Pt1266	117828,14	9538528,50	197°38'9.16"	197°47'59.13"	116,29
Pt1266	Pt1267	117792,91	9538417,68	181°03'24.03"	181°13'14.00"	173,95
Pt1267	Pt1268	117789,71	9538243,76	173°15'52.91"	173°25'42.88"	210,82



Pt1268	Pt1269	117814,43	9538034,39	179°44'57.42"	179°54'47.39"	134,38
Pt1269	Pt1270	117815,02	9537900,01	214°33'8.69"	214°42'58.66"	62,57
Pt1270	Pt1271	117779,53	9537848,47	260°06'57.00"	260°16'46.97"	108,09
Pt1271	Pt1272	117673,04	9537829,92	270°12'6.96"	270°21'56.93"	229,78
Pt1272	Pt1273	117443,26	9537830,73	273°35'24.88"	273°45'14.85"	235,98
Pt1273	Pt1274	117207,74	9537845,50	277°03'14.29"	277°13'4.26"	269,39
Pt1274	Pt1275	116940,39	9537878,59	308°33'48.49"	308°43'38.46"	88,28
Pt1275	Pt1276	116871,36	9537933,62	323°26'43.44"	323°36'33.41"	134,05
Pt1276	Pt1277	116791,52	9538041,30	332°31'10.97"	332°41'0.94"	237,07
Pt1277	Pt1278	116682,13	9538251,62	332°00'27.65"	332°10'17.62"	187,56
Pt1278	Pt1279	116594,10	9538417,24	323°53'6.69"	324°02'56.66"	162,57
Pt1279	Pt1280	116498,28	9538548,56	304°27'53.70"	304°37'43.67"	148,05
Pt1280	Pt1281	116376,21	9538632,35	296°13'16.78"	296°23'6.75"	254,17
Pt1281	Pt1282	116148,19	9538744,65	303°38'16.50"	303°48'6.47"	137,04
Pt1282	Pt1283	116034,10	9538820,57	332°10'45.67"	332°20'35.64"	74,31
Pt1283	Pt1284	115999,42	9538886,29	358°03'25.64"	358°13'15.61"	89,63
Pt1284	Pt1285	115996,38	9538975,87	30°13'44.16"	30°23'34.13"	177,33
Pt1285	Pt1286	116085,66	9539129,09	40°07'21.75"	40°17'11.72"	383,92
Pt1286	Pt1287	116333,06	9539422,65	38°28'25.22"	38°38'15.19"	486,35
Pt1287	Pt1288	116635,65	9539803,41	20°40'52.75"	20°50'42.72"	118,49
Pt1288	Pt1289	116677,49	9539914,27	351°48'38.79"	351°58'28.76"	95,78
Pt1289	Pt1290	116663,85	9540009,06	319°10'21.94"	319°20'11.91"	117,95
Pt1290	Pt1291	116586,74	9540098,32	301°58'31.00"	302°08'20.97"	106,76
Pt1291	Pt1292	116496,18	9540154,85	275°31'38.28"	275°41'28.25"	24,21
Pt1292	Pt1293	116472,08	9540157,18	310°59'10.94"	311°09'0.91"	68,86
Pt1293	Pt1294	116420,10	9540202,34	283°17'25.77"	283°27'15.74"	703,28
Pt1294	Pt1295	115735,65	9540364,02	275°34'53.88"	275°44'43.85"	259,30
Pt1295	Pt1296	115477,58	9540389,24	296°13'16.58"	296°23'6.55"	103,45
Pt1296	Pt1297	115384,78	9540434,95	320°58'32.91"	321°08'22.88"	84,49
Pt1297	Pt1298	115331,58	9540500,59	347°48'48.45"	347°58'38.42"	127,93
Pt1298	Pt1299	115304,58	9540625,63	357°00'42.30"	357°10'32.27"	138,49
Pt1299	Pt1300	115297,36	9540763,94	329°23'28.97"	329°33'18.94"	91,61
Pt1300	Pt1301	115250,71	9540842,79	301°04'31.03"	301°14'21.00"	139,37
Pt1301	Pt1302	115131,34	9540914,73	269°44'56.70"	269°54'46.67"	185,20
Pt1302	Pt1303	114946,14	9540913,92	274°29'36.04"	274°39'26.01"	318,58
Pt1303	Pt1304	114628,54	9540938,87	290°42'30.36"	290°52'20.33"	184,16
Pt1304	Pt1305	114456,28	9541003,99	305°18'53.60"	305°28'43.57"	317,12
Pt1305	Pt1306	114197,52	9541187,31	306°58'10.35"	307°08'0.32"	490,07
Pt1306	Pt1307	113805,97	9541482,04	318°08'10.99"	318°18'0.96"	229,08
Pt1307	Pt1308	113653,09	9541652,64	342°34'48.76"	342°44'38.73"	179,26
Pt1308	Pt1309	113599,42	9541823,68	359°44'55.27"	359°54'45.24"	138,34
Pt1309	Pt1310	113598,82	9541962,02	26°24'26.45"	26°34'16.42"	176,91
Pt1310	Pt1311	113677,50	9542120,47	53°17'15.52"	53°27'5.49"	254,95
Pt1311	Pt1312	113881,88	9542272,88	39°09'11.26"	39°19'1.23"	176,30



Pt1312	Pt1313	113993,19	9542409,59	32°26'11.32"	32°36'1.29"	102,13
Pt1313	Pt1314	114047,97	9542495,79	359°44'57.61"	359°54'47.58"	98,81
Pt1314	Pt1315	114047,54	9542594,60	308°55'27.10"	309°05'17.07"	93,86
Pt1315	Pt1316	113974,52	9542653,57	288°06'51.14"	288°16'41.11"	167,27
Pt1316	Pt1317	113815,54	9542705,57	252°17'26.54"	252°27'16.51"	131,74
Pt1317	Pt1318	113690,04	9542665,50	216°58'41.61"	217°08'31.58"	213,72
Pt1318	Pt1319	113561,49	9542494,76	217°12'39.77"	217°22'29.74"	181,71
Pt1319	Pt1320	113451,60	9542350,05	218°13'47.97"	218°23'37.94"	201,97
Pt1320	Pt1321	113326,62	9542191,39	221°44'33.08"	221°54'23.05"	257,04
Pt1321	Pt1322	113155,48	9541999,60	239°53'44.06"	240°03'34.03"	332,82
Pt1322	Pt1323	112867,55	9541832,67	237°37'49.73"	237°47'39.70"	274,14
Pt1323	Pt1324	112636,01	9541685,90	269°44'52.50"	269°54'42.47"	92,60
Pt1324	Pt1325	112543,41	9541685,49	342°34'46.18"	342°44'36.15"	89,63
Pt1325	Pt1326	112516,58	9541771,02	357°04'26.88"	357°14'16.85"	283,58
Pt1326	Pt1327	112502,10	9542054,22	357°18'5.59"	357°27'55.56"	309,90
Pt1327	Pt1328	112487,51	9542363,78	342°09'19.61"	342°19'9.58"	131,31
Pt1328	Pt1329	112447,28	9542488,77	309°11'35.37"	309°21'25.34"	197,01
Pt1329	Pt1330	112294,59	9542613,26	297°57'5.11"	298°06'55.08"	292,72
Pt1330	Pt1331	112036,02	9542750,47	266°44'51.25"	266°54'41.22"	125,85
Pt1331	Pt1332	111910,37	9542743,33	226°59'8.60"	227°08'58.57"	126,13
Pt1332	Pt1333	111818,14	9542657,28	190°44'44.34"	190°54'34.31"	208,04
Pt1333	Pt1334	111779,35	9542452,89	171°19'15.59"	171°29'5.56"	406,23
Pt1334	Pt1335	111840,65	9542051,31	169°36'34.82"	169°46'24.79"	488,53
Pt1335	Pt1336	111928,76	9541570,80	161°49'10.54"	161°59'0.51"	369,10
Pt1336	Pt1337	112043,92	9541220,12	164°33'52.19"	164°43'42.16"	286,97
Pt1337	Pt1338	112120,30	9540943,50	184°14'59.64"	184°24'49.61"	269,61
Pt1338	Pt1339	112100,32	9540674,64	187°54'34.91"	188°04'24.88"	186,34
Pt1339	Pt1340	112074,68	9540490,07	239°46'44.30"	239°56'34.27"	116,06
Pt1340	Pt1341	111974,40	9540431,65	277°08'54.41"	277°18'44.38"	122,73
Pt1341	Pt1342	111852,62	9540446,92	309°39'45.20"	309°49'35.17"	172,48
Pt1342	Pt1343	111719,85	9540557,01	335°28'50.27"	335°38'40.24"	283,26
Pt1343	Pt1344	111602,29	9540814,73	335°12'54.26"	335°22'44.23"	182,42
Pt1344	Pt1345	111525,82	9540980,35	336°29'44.91"	336°39'34.88"	396,92
Pt1345	Pt1346	111367,52	9541344,34	331°28'16.44"	331°38'6.41"	209,45
Pt1346	Pt1347	111267,49	9541528,35	306°30'17.98"	306°40'7.95"	165,12
Pt1347	Pt1348	111134,76	9541626,58	285°37'50.89"	285°47'40.86"	144,42
Pt1348	Pt1349	110995,68	9541665,49	257°54'18.33"	258°04'8.30"	128,41
Pt1349	Pt1350	110870,12	9541638,59	243°16'29.32"	243°26'19.29"	177,34
Pt1350	Pt1351	110711,72	9541558,83	223°23'39.00"	223°33'28.97"	182,08
Pt1351	Pt1352	110586,63	9541426,52	200°51'43.58"	201°01'33.55"	183,61
Pt1352	Pt1353	110521,24	9541254,95	218°31'11.07"	218°41'1.04"	169,00
Pt1353	Pt1354	110415,99	9541122,73	210°18'48.74"	210°28'38.71"	130,07
Pt1354	Pt1355	110350,35	9541010,45	194°54'2.73"	195°03'52.69"	138,72
Pt1355	Pt1356	110314,67	9540876,39	173°15'39.85"	173°25'29.82"	200,40



Pt1356	Pt1357	110338,19	9540677,38	165°18'30.32"	165°28'20.29"	212,24
Pt1357	Pt1358	110392,02	9540472,08	176°09'17.72"	176°19'7.69"	253,47
Pt1358	Pt1359	110409,01	9540219,18	191°59'38.91"	192°09'28.88"	199,54
Pt1359	Pt1360	110367,55	9540024,00	225°56'32.46"	226°06'22.43"	197,96
Pt1360	Pt1361	110225,29	9539886,34	258°47'6.59"	258°56'56.56"	194,04
Pt1361	Pt1362	110034,95	9539848,60	283°43'37.01"	283°53'26.98"	130,88
Pt1362	Pt1363	109907,81	9539879,66	327°21'52.78"	327°31'42.75"	118,57
Pt1363	Pt1364	109843,87	9539979,51	355°29'30.08"	355°39'20.05"	142,69
Pt1364	Pt1365	109832,65	9540121,76	7°48'17.13"	7°58'7.10"	251,88
Pt1365	Pt1366	109866,86	9540371,30	7°45'8.78"	7°54'58.75"	357,20
Pt1366	Pt1367	109915,04	9540725,24	6°41'5.25"	6°50'55.22"	219,00
Pt1367	Pt1368	109940,54	9540942,75	350°14'44.42"	350°24'34.39"	160,31
Pt1368	Pt1369	109913,38	9541100,74	311°54'13.12"	312°04'3.09"	98,15
Pt1369	Pt1370	109840,32	9541166,29	314°37'45.67"	314°47'35.64"	252,06
Pt1370	Pt1371	109660,94	9541343,37	302°22'30.44"	302°32'20.41"	109,96
Pt1371	Pt1372	109568,07	9541402,25	257°41'55.19"	257°51'45.16"	94,69
Pt1372	Pt1373	109475,56	9541382,07	190°05'29.80"	190°15'19.77"	147,33
Pt1373	Pt1374	109449,74	9541237,03	188°31'36.50"	188°41'26.47"	173,31
Pt1374	Pt1375	109424,05	9541065,63	198°15'1.41"	198°24'51.38"	83,36
Pt1375	Pt1376	109397,94	9540986,46	242°11'41.92"	242°21'31.89"	156,67
Pt1376	Pt1377	109259,35	9540913,37	254°44'6.31"	254°53'56.28"	178,06
Pt1377	Pt1378	109087,58	9540866,49	256°10'16.64"	256°20'6.61"	224,56
Pt1378	Pt1379	108869,53	9540812,82	233°23'12.60"	233°33'2.57"	188,91
Pt1379	Pt1380	108717,90	9540700,15	199°37'4.41"	199°46'54.38"	175,13
Pt1380	Pt1381	108659,10	9540535,19	187°54'26.53"	188°04'16.50"	186,35
Pt1381	Pt1382	108633,46	9540350,61	139°49'29.01"	139°59'18.98"	103,08
Pt1382	Pt1383	108699,96	9540271,86	145°02'37.25"	145°12'27.22"	232,38
Pt1383	Pt1384	108833,10	9540081,40	189°47'32.40"	189°57'22.37"	113,74
Pt1384	Pt1385	108813,76	9539969,32	213°32'30.26"	213°42'20.23"	95,13
Pt1385	Pt1386	108761,19	9539890,03	254°52'14.17"	255°02'4.14"	205,32
Pt1386	Pt1387	108562,99	9539836,44	226°44'24.98"	226°54'14.95"	194,47
Pt1387	Pt1388	108421,37	9539703,17	221°21'20.32"	221°31'10.29"	111,16
Pt1388	Pt1389	108347,92	9539619,73	211°36'26.25"	211°46'16.22"	130,31
Pt1389	Pt1390	108279,62	9539508,74	188°12'16.16"	188°22'6.13"	143,86
Pt1390	Pt1391	108259,09	9539366,35	154°11'25.47"	154°21'15.44"	122,68
Pt1391	Pt1392	108312,50	9539255,91	133°53'2.38"	134°02'52.35"	287,57
Pt1392	Pt1393	108519,77	9539056,57	133°41'20.29"	133°51'10.26"	227,83
Pt1393	Pt1394	108684,52	9538899,19	149°10'37.45"	149°20'27.42"	208,11
Pt1394	Pt1395	108791,15	9538720,48	171°20'40.28"	171°30'30.25"	181,13
Pt1395	Pt1396	108818,41	9538541,41	209°19'7.17"	209°28'57.14"	139,38
Pt1396	Pt1397	108750,16	9538419,89	224°51'32.61"	225°01'22.58"	156,84
Pt1397	Pt1398	108639,54	9538308,71	267°32'58.84"	267°42'48.81"	137,68
Pt1398	Pt1399	108501,98	9538302,83	293°24'28.07"	293°34'18.04"	144,44
Pt1399	Pt1400	108369,43	9538360,21	331°02'8.23"	331°11'58.20"	264,39



Pt1400	Pt1401	108241,39	9538591,53	339°20'41.36"	339°30'31.33"	151,82
Pt1401	Pt1402	108187,84	9538733,59	320°27'23.12"	320°37'13.09"	183,85
Pt1402	Pt1403	108070,79	9538875,37	333°57'53.15"	334°07'43.12"	462,37
Pt1403	Pt1404	107867,84	9539290,82	327°57'51.86"	328°07'41.83"	291,39
Pt1404	Pt1405	107713,28	9539537,83	308°17'25.07"	308°27'15.04"	135,32
Pt1405	Pt1406	107607,07	9539621,69	301°20'28.80"	301°30'18.77"	211,24
Pt1406	Pt1407	107426,65	9539731,56	313°17'43.38"	313°27'33.35"	160,63
Pt1407	Pt1408	107309,74	9539841,71	328°08'8.54"	328°17'58.51"	191,84
Pt1408	Pt1409	107208,47	9540004,64	340°04'39.96"	340°14'29.93"	330,21
Pt1409	Pt1410	107095,95	9540315,09	332°17'55.61"	332°27'45.58"	90,41
Pt1410	Pt1411	107053,92	9540395,14	321°07'31.59"	321°17'21.56"	73,06
Pt1411	Pt1412	107008,07	9540452,01	294°25'49.43"	294°35'39.40"	94,64
Pt1412	Pt1413	106921,90	9540491,16	279°20'33.94"	279°30'23.91"	177,78
Pt1413	Pt1414	106746,48	9540520,02	277°37'8.21"	277°46'58.18"	240,40
Pt1414	Pt1415	106508,20	9540551,89	270°17'50.00"	270°27'39.97"	340,68
Pt1415	Pt1416	106167,53	9540553,66	265°11'15.18"	265°21'5.15"	248,84
Pt1416	Pt1417	105919,56	9540532,78	249°35'35.97"	249°45'25.94"	133,88
Pt1417	Pt1418	105794,09	9540486,10	207°54'42.82"	208°04'32.79"	112,10
Pt1418	Pt1419	105741,62	9540387,04	184°43'57.20"	184°53'47.17"	76,05
Pt1419	Pt1420	105735,34	9540311,25	160°26'22.70"	160°36'12.67"	150,08
Pt1420	Pt1421	105785,59	9540169,83	138°20'34.00"	138°30'23.97"	180,05
Pt1421	Pt1422	105905,26	9540035,31	116°39'41.50"	116°49'31.47"	189,17
Pt1422	Pt1423	106074,32	9539950,43	88°14'29.08"	88°24'19.05"	125,72
Pt1423	Pt1424	106199,98	9539954,29	95°37'30.93"	95°47'20.90"	96,42
Pt1424	Pt1425	106295,94	9539944,84	126°30'5.09"	126°39'55.06"	49,54
Pt1425	Pt1426	106335,76	9539915,37	142°19'37.14"	142°29'27.11"	87,09
Pt1426	Pt1427	106388,99	9539846,43	163°07'20.20"	163°17'10.17"	254,38
Pt1427	Pt1428	106462,85	9539603,00	177°41'20.50"	177°51'10.47"	184,58
Pt1428	Pt1429	106470,29	9539418,57	186°42'17.15"	186°52'7.12"	245,57
Pt1429	Pt1430	106441,62	9539174,68	176°32'59.30"	176°42'49.27"	118,77
Pt1430	Pt1431	106448,77	9539056,13	185°20'13.29"	185°30'3.26"	135,70
Pt1431	Pt1432	106436,14	9538921,02	203°22'46.11"	203°32'36.08"	92,57
Pt1432	Pt1433	106399,41	9538836,05	231°29'12.16"	231°39'2.13"	137,55
Pt1433	Pt1434	106291,78	9538750,40	269°44'31.68"	269°54'21.65"	150,81
Pt1434	Pt1435	106140,97	9538749,72	274°11'28.46"	274°21'18.43"	254,77
Pt1435	Pt1436	105886,88	9538768,34	289°59'23.22"	290°09'13.19"	228,43
Pt1436	Pt1437	105672,21	9538846,43	304°42'24.49"	304°52'14.46"	227,62
Pt1437	Pt1438	105485,09	9538976,03	311°32'14.15"	311°42'4.12"	423,81
Pt1438	Pt1439	105167,86	9539257,06	320°06'19.16"	320°16'9.13"	182,44
Pt1439	Pt1440	105050,85	9539397,03	323°18'15.19"	323°28'5.16"	222,74
Pt1440	Pt1441	104917,74	9539575,63	327°26'28.89"	327°36'18.86"	336,71
Pt1441	Pt1442	104736,54	9539859,42	328°40'31.99"	328°50'21.96"	123,06
Pt1442	Pt1443	104672,56	9539964,55	297°56'44.73"	298°06'34.70"	78,06
Pt1443	Pt1444	104603,60	9540001,13	254°32'43.68"	254°42'33.65"	60,32



Pt1444	Pt1445	104545,46	9539985,06	220°40'17.77"	220°50'7.74"	153,47
Pt1445	Pt1446	104445,44	9539868,65	204°36'18.16"	204°46'8.13"	226,55
Pt1446	Pt1447	104351,11	9539662,67	200°28'36.67"	200°38'26.64"	343,77
Pt1447	Pt1448	104230,85	9539340,63	190°47'17.26"	190°57'7.23"	193,32
Pt1448	Pt1449	104194,67	9539150,72	185°46'26.87"	185°56'16.84"	201,40
Pt1449	Pt1450	104174,41	9538950,35	211°16'24.58"	211°26'14.55"	111,30
Pt1450	Pt1451	104116,63	9538855,22	219°57'20.52"	220°07'10.49"	131,14
Pt1451	Pt1452	104032,41	9538754,69	227°14'30.46"	227°24'20.43"	179,44
Pt1452	Pt1453	103900,66	9538632,87	235°33'40.15"	235°43'30.12"	140,73
Pt1453	Pt1454	103784,60	9538553,29	255°45'30.44"	255°55'20.41"	87,25
Pt1454	Pt1455	103700,03	9538531,82	314°37'29.15"	314°47'19.12"	97,09
Pt1455	Pt1456	103630,92	9538600,03	331°59'57.24"	332°09'47.21"	125,06
Pt1456	Pt1457	103572,21	9538710,45	335°12'33.06"	335°22'23.03"	127,46
Pt1457	Pt1458	103518,77	9538826,16	303°19'25.53"	303°29'15.50"	95,28
Pt1458	Pt1459	103439,15	9538878,50	272°13'11.58"	272°23'1.55"	121,83
Pt1459	Pt1460	103317,42	9538883,22	222°21'57.61"	222°31'47.58"	85,96
Pt1460	Pt1461	103259,49	9538819,71	184°57'19.92"	185°07'9.89"	116,43
Pt1461	Pt1462	103249,44	9538703,71	164°02'15.86"	164°12'5.83"	273,74
Pt1462	Pt1463	103324,72	9538440,52	179°44'24.10"	179°54'14.07"	142,31
Pt1463	Pt1464	103325,36	9538298,22	187°44'28.62"	187°54'18.59"	266,12
Pt1464	Pt1465	103289,52	9538034,52	214°13'39.92"	214°23'29.89"	121,49
Pt1465	Pt1466	103221,18	9537934,07	260°36'48.65"	260°46'38.62"	166,15
Pt1466	Pt1467	103057,25	9537906,97	198°14'37.86"	198°24'27.83"	66,70
Pt1467	Pt1468	103036,37	9537843,63	151°34'16.15"	151°44'6.12"	89,68
Pt1468	Pt1469	103079,07	9537764,77	167°25'36.36"	167°35'26.33"	124,08
Pt1469	Pt1470	103106,08	9537643,66	214°08'1.24"	214°17'51.21"	140,52
Pt1470	Pt1471	103027,23	9537527,35	228°13'12.40"	228°23'2.37"	254,44
Pt1471	Pt1472	102837,49	9537357,83	206°23'46.83"	206°33'36.80"	224,10
Pt1472	Pt1473	102737,86	9537157,09	232°43'48.16"	232°53'38.12"	289,41
Pt1473	Pt1474	102507,55	9536981,83	237°16'7.77"	237°25'57.74"	300,57
Pt1474	Pt1475	102254,70	9536819,31	249°03'37.22"	249°13'27.19"	335,84
Pt1475	Pt1476	101941,04	9536699,29	241°48'31.79"	241°58'21.76"	232,09
Pt1476	Pt1477	101736,48	9536589,64	257°24'18.80"	257°34'8.77"	138,81
Pt1477	Pt1478	101601,02	9536559,38	325°15'1.16"	325°24'51.13"	75,93
Pt1478	Pt1479	101557,73	9536621,77	356°32'43.16"	356°42'33.13"	118,77
Pt1479	Pt1480	101550,58	9536740,33	18°46'45.19"	18°56'35.16"	111,51
Pt1480	Pt1481	101586,48	9536845,90	31°40'7.34"	31°49'57.31"	112,56
Pt1481	Pt1482	101645,57	9536941,71	33°51'51.65"	34°01'41.62"	159,18
Pt1482	Pt1483	101734,27	9537073,88	16°30'3.64"	16°39'53.61"	103,21
Pt1483	Pt1484	101763,58	9537172,84	359°44'18.07"	359°54'8.04"	82,35
Pt1484	Pt1485	101763,21	9537255,19	339°40'52.27"	339°50'42.24"	77,15
Pt1485	Pt1486	101736,42	9537327,54	303°19'19.93"	303°29'9.90"	95,28
Pt1486	Pt1487	101656,80	9537379,89	297°47'3.20"	297°56'53.17"	161,14
Pt1487	Pt1488	101514,24	9537455,00	301°32'35.13"	301°42'25.10"	130,23



Pt1488	Pt1489	101403,25	9537523,13	298°57'19.38"	299°07'9.35"	356,39
Pt1489	Pt1490	101091,42	9537695,66	278°26'59.03"	278°36'49.00"	83,52
Pt1490	Pt1491	101008,80	9537707,94	276°50'5.21"	276°59'55.18"	153,58
Pt1491	Pt1492	100856,31	9537726,21	264°26'40.69"	264°36'30.66"	274,23
Pt1492	Pt1493	100583,36	9537699,67	271°27'59.49"	271°37'49.46"	209,66
Pt1493	Pt1494	100373,77	9537705,03	265°40'6.24"	265°49'56.21"	178,26
Pt1494	Pt1495	100196,02	9537691,57	222°07'33.77"	222°17'23.73"	94,20
Pt1495	Pt1496	100132,84	9537621,70	204°09'54.58"	204°19'44.55"	291,76
Pt1496	Pt1497	100013,40	9537355,51	177°01'11.37"	177°11'1.34"	107,83
Pt1497	Pt1498	100019,01	9537247,83	179°11'21.53"	179°21'11.50"	210,80
Pt1498	Pt1499	100021,99	9537037,05	186°25'4.79"	186°34'54.76"	238,81
Pt1499	Pt1500	99995,29	9536799,74	208°36'5.87"	208°45'55.83"	230,21
Pt1500	Pt1501	99885,09	9536597,63	207°54'16.97"	208°04'6.94"	201,79
Pt1501	Pt1502	99790,65	9536419,30	224°51'5.18"	225°00'55.15"	100,83
Pt1502	Pt1503	99719,54	9536347,82	269°44'11.37"	269°54'1.34"	87,32
Pt1503	Pt1504	99632,23	9536347,42	296°12'34.89"	296°22'24.86"	186,22
Pt1504	Pt1505	99465,15	9536429,67	308°39'34.26"	308°49'24.23"	188,76
Pt1505	Pt1506	99317,75	9536547,58	332°23'14.46"	332°33'4.43"	146,87
Pt1506	Pt1507	99249,68	9536677,72	347°31'2.97"	347°40'52.94"	206,28
Pt1507	Pt1508	99205,09	9536879,13	351°34'26.89"	351°44'16.86"	139,77
Pt1508	Pt1509	99184,61	9537017,39	337°35'18.23"	337°45'8.20"	157,92
Pt1509	Pt1510	99124,41	9537163,38	346°52'56.98"	347°02'46.95"	144,70
Pt1510	Pt1511	99091,57	9537304,30	345°22'10.28"	345°32'0.25"	250,89
Pt1511	Pt1512	99028,20	9537547,06	337°02'5.74"	337°11'55.71"	82,27
Pt1512	Pt1513	98996,10	9537622,81	296°12'34.83"	296°22'24.80"	127,70
Pt1513	Pt1514	98881,53	9537679,21	281°00'8.40"	281°09'58.36"	226,63
Pt1514	Pt1515	98659,06	9537722,47	269°44'11.49"	269°54'1.46"	260,37
Pt1515	Pt1516	98398,69	9537721,27	262°55'15.02"	263°05'4.99"	159,89
Pt1516	Pt1517	98240,02	9537701,56	233°35'32.43"	233°45'22.40"	117,96
Pt1517	Pt1518	98145,08	9537631,55	224°51'5.17"	225°00'55.14"	143,41
Pt1518	Pt1519	98043,94	9537529,88	201°15'44.31"	201°25'34.28"	190,38
Pt1519	Pt1520	97974,90	9537352,46	226°19'10.89"	226°29'0.86"	174,85
Pt1520	Pt1521	97848,45	9537231,70	232°58'34.11"	233°08'24.07"	475,60
Pt1521	Pt1522	97468,73	9536945,32	226°29'12.27"	226°39'2.23"	156,93
Pt1522	Pt1523	97354,92	9536837,27	193°49'32.39"	193°59'22.36"	130,43
Pt1523	Pt1524	97323,75	9536710,62	179°44'6.36"	179°53'56.33"	189,75
Pt1524	Pt1525	97324,63	9536520,87	165°03'28.50"	165°13'18.47"	150,38
Pt1525	Pt1526	97363,41	9536375,57	141°19'58.98"	141°29'48.95"	153,35
Pt1526	Pt1527	97459,22	9536255,84	156°38'55.64"	156°48'45.61"	213,75
Pt1527	Pt1528	97543,94	9536059,60	164°44'46.51"	164°54'36.48"	89,19
Pt1528	Pt1529	97567,41	9535973,55	158°48'14.30"	158°58'4.27"	148,14
Pt1529	Pt1530	97620,97	9535835,43	166°11'13.00"	166°21'2.97"	169,43
Pt1530	Pt1531	97661,42	9535670,90	181°51'51.55"	182°01'41.52"	178,01
Pt1531	Pt1532	97655,63	9535492,98	183°01'5.40"	183°10'55.37"	230,98



Pt1532	Pt1533	97643,47	9535262,32	166°21'30.68"	166°31'20.65"	257,35
Pt1533	Pt1534	97704,16	9535012,23	190°39'44.65"	190°49'34.62"	174,47
Pt1534	Pt1535	97671,88	9534840,78	218°52'54.02"	219°02'43.99"	157,17
Pt1535	Pt1536	97573,22	9534718,43	261°59'58.22"	262°09'48.19"	146,86
Pt1536	Pt1537	97427,79	9534697,99	284°25'17.07"	284°35'7.04"	194,89
Pt1537	Pt1538	97239,03	9534746,53	300°17'3.95"	300°26'53.91"	103,70
Pt1538	Pt1539	97149,49	9534798,82	331°59'37.88"	332°09'27.85"	156,33
Pt1539	Pt1540	97076,08	9534936,85	344°52'50.31"	345°02'40.28"	180,63
Pt1540	Pt1541	97028,97	9535111,23	350°36'28.92"	350°46'18.89"	250,24
Pt1541	Pt1542	96988,13	9535358,11	359°44'3.14"	359°53'53.11"	164,72
Pt1542	Pt1543	96987,37	9535522,83	9°14'1.91"	9°23'51.88"	140,28
Pt1543	Pt1544	97009,88	9535661,29	356°47'13.04"	356°57'3.01"	128,65
Pt1544	Pt1545	97002,67	9535789,74	341°13'50.00"	341°23'39.97"	104,22
Pt1545	Pt1546	96969,13	9535888,42	328°22'7.83"	328°31'57.80"	108,03
Pt1546	Pt1547	96912,48	9535980,40	299°22'50.08"	299°32'40.05"	67,52
Pt1547	Pt1548	96853,64	9536013,52	301°49'13.70"	301°59'3.67"	458,83
Pt1548	Pt1549	96463,77	9536255,45	291°41'26.65"	291°51'16.62"	239,65
Pt1549	Pt1550	96241,09	9536344,02	276°02'57.23"	276°12'47.20"	95,84
Pt1550	Pt1551	96145,78	9536354,12	244°32'41.82"	244°42'31.79"	210,54
Pt1551	Pt1552	95955,68	9536263,63	235°08'46.07"	235°18'36.04"	250,70
Pt1552	Pt1553	95749,95	9536120,36	216°22'20.69"	216°32'10.66"	177,36
Pt1553	Pt1554	95644,77	9535977,55	186°05'56.49"	186°15'46.46"	95,47
Pt1554	Pt1555	95634,63	9535882,62	174°31'6.01"	174°40'55.98"	349,33
Pt1555	Pt1556	95668,00	9535534,89	170°14'1.50"	170°23'51.46"	480,98
Pt1556	Pt1557	95749,59	9535060,88	159°46'28.82"	159°56'18.79"	263,57
Pt1557	Pt1558	95840,71	9534813,57	188°30'49.19"	188°40'39.16"	69,34
Pt1558	Pt1559	95830,44	9534744,99	226°14'39.57"	226°24'29.54"	153,18
Pt1559	Pt1560	95719,80	9534639,06	244°40'32.89"	244°50'22.86"	286,25
Pt1560	Pt1561	95461,06	9534516,62	254°47'40.11"	254°57'30.08"	306,72
Pt1561	Pt1562	95165,08	9534436,17	263°33'12.19"	263°43'2.15"	244,86
Pt1562	Pt1563	94921,77	9534408,68	281°14'51.17"	281°24'41.14"	237,63
Pt1563	Pt1564	94688,70	9534455,03	278°01'30.14"	278°11'20.11"	219,27
Pt1564	Pt1565	94471,58	9534485,64	269°43'55.03"	269°53'45.00"	137,59
Pt1565	Pt1566	94333,98	9534485,00	222°33'18.52"	222°43'8.49"	93,43
Pt1566	Pt1567	94270,80	9534416,18	192°22'49.85"	192°32'39.82"	459,18
Pt1567	Pt1568	94172,35	9533967,67	166°48'24.62"	166°58'14.59"	97,01
Pt1568	Pt1569	94194,49	9533873,22	163°14'38.35"	163°24'28.32"	231,22
Pt1569	Pt1570	94261,15	9533651,82	152°22'59.34"	152°32'49.31"	97,92
Pt1570	Pt1571	94306,54	9533565,06	210°58'16.32"	211°08'6.29"	147,96
Pt1571	Pt1572	94230,40	9533438,20	217°48'47.87"	217°58'37.84"	137,28
Pt1572	Pt1573	94146,23	9533329,74	251°55'7.71"	252°04'57.68"	86,16
Pt1573	Pt1574	94064,33	9533303,00	327°09'23.87"	327°19'13.83"	68,81
Pt1574	Pt1575	94027,02	9533360,81	357°59'18.47"	358°09'8.44"	87,01
Pt1575	Pt1576	94023,96	9533447,77	357°23'4.31"	357°32'54.28"	129,25



Pt1576	Pt1577	94018,06	9533576,88	338°29'35.12"	338°39'25.09"	87,65
Pt1577	Pt1578	93985,93	9533658,44	319°11'33.20"	319°21'23.17"	93,63
Pt1578	Pt1579	93924,74	9533729,31	309°15'48.20"	309°25'38.17"	120,08
Pt1579	Pt1580	93831,77	9533805,30	300°24'31.81"	300°34'21.78"	230,34
Pt1580	Pt1581	93633,11	9533921,89	301°51'25.25"	302°01'15.22"	192,59
Pt1581	Pt1582	93469,54	9534023,54	301°11'28.13"	301°21'18.10"	271,43
Pt1582	Pt1583	93237,34	9534164,11	293°11'59.01"	293°21'48.98"	140,63
Pt1583	Pt1584	93108,08	9534219,51	277°33'12.19"	277°43'2.16"	96,82
Pt1584	Pt1585	93012,10	9534232,24	255°44'53.69"	255°54'43.66"	68,17
Pt1585	Pt1586	92946,03	9534215,46	243°46'2.06"	243°55'52.03"	165,55
Pt1586	Pt1587	92797,53	9534142,28	250°52'33.31"	251°02'23.28"	122,33
Pt1587	Pt1588	92681,95	9534102,20	268°26'1.57"	268°35'51.54"	145,57
Pt1588	Pt1589	92536,43	9534098,23	294°25'7.95"	294°34'57.92"	141,97
Pt1589	Pt1590	92407,16	9534156,92	267°53'24.52"	268°03'14.49"	102,59
Pt1590	Pt1591	92304,64	9534153,14	262°50'46.77"	263°00'36.74"	109,94
Pt1591	Pt1592	92195,55	9534139,45	239°15'3.27"	239°24'53.24"	84,44
Pt1592	Pt1593	92122,98	9534096,28	207°43'19.01"	207°53'8.98"	63,43
Pt1593	Pt1594	92093,48	9534040,13	161°13'35.93"	161°23'25.89"	114,64
Pt1594	Pt1595	92130,38	9533931,59	150°29'5.73"	150°38'55.70"	196,34
Pt1595	Pt1596	92227,10	9533760,73	157°37'0.31"	157°46'50.28"	194,44
Pt1596	Pt1597	92301,14	9533580,94	197°59'4.79"	198°08'54.76"	369,35
Pt1597	Pt1598	92187,10	9533229,63	189°13'44.44"	189°23'34.41"	153,92
Pt1598	Pt1599	92162,42	9533077,71	202°33'42.46"	202°43'32.43"	212,76
Pt1599	Pt1600	92080,79	9532881,23	238°30'5.85"	238°39'55.81"	170,81
Pt1600	Pt1601	91935,14	9532791,99	301°37'57.38"	301°47'47.35"	119,69
Pt1601	Pt1602	91833,24	9532854,76	326°26'47.57"	326°36'37.53"	196,73
Pt1602	Pt1603	91724,50	9533018,71	338°40'46.14"	338°50'36.11"	311,61
Pt1603	Pt1604	91611,20	9533308,99	333°00'45.73"	333°10'35.70"	373,39
Pt1604	Pt1605	91441,76	9533641,72	332°41'6.47"	332°50'56.44"	349,18
Pt1605	Pt1606	91281,53	9533951,97	321°17'6.66"	321°26'56.62"	144,70
Pt1606	Pt1607	91191,03	9534064,87	305°02'20.05"	305°12'10.02"	145,92
Pt1607	Pt1608	91071,56	9534148,65	288°56'54.65"	289°06'44.62"	112,09
Pt1608	Pt1609	90965,54	9534185,05	257°05'52.40"	257°15'42.37"	108,47
Pt1609	Pt1610	90859,81	9534160,83	219°14'31.37"	219°24'21.34"	95,66
Pt1610	Pt1611	90799,29	9534086,74	210°47'37.61"	210°57'27.58"	200,00
Pt1611	Pt1612	90696,91	9533914,94	205°08'13.28"	205°18'3.25"	271,36
Pt1612	Pt1613	90581,64	9533669,28	195°30'47.32"	195°40'37.29"	282,11
Pt1613	Pt1614	90506,18	9533397,45	180°57'8.65"	181°06'58.62"	247,81
Pt1614	Pt1615	90502,06	9533149,68	176°35'38.52"	176°45'28.49"	145,18
Pt1615	Pt1616	90510,69	9533004,76	168°13'31.31"	168°23'21.28"	199,03
Pt1616	Pt1617	90551,31	9532809,91	161°48'41.96"	161°58'31.93"	163,43
Pt1617	Pt1618	90602,32	9532654,65	176°20'54.77"	176°30'44.74"	89,77
Pt1618	Pt1619	90608,03	9532565,07	195°29'58.18"	195°39'48.14"	64,84
Pt1619	Pt1620	90590,71	9532502,59	202°31'10.11"	202°41'0.08"	73,79



Pt1620	Pt1621	90562,45	9532434,42	241°25'48.01"	241°35'37.97"	222,39
Pt1621	Pt1622	90367,14	9532328,07	235°00'35.40"	235°10'25.37"	148,08
Pt1622	Pt1623	90245,82	9532243,15	263°16'12.74"	263°26'2.71"	117,17
Pt1623	Pt1624	90129,45	9532229,42	315°49'59.82"	315°59'49.79"	87,78
Pt1624	Pt1625	90068,29	9532292,39	327°03'2.36"	327°12'52.33"	225,45
Pt1625	Pt1626	89945,67	9532481,57	314°10'36.78"	314°20'26.75"	244,64
Pt1626	Pt1627	89770,22	9532652,06	307°04'7.40"	307°13'57.37"	156,43
Pt1627	Pt1628	89645,40	9532746,35	285°45'29.31"	285°55'19.28"	143,17
Pt1628	Pt1629	89507,62	9532785,23	253°59'4.68"	254°08'54.65"	145,71
Pt1629	Pt1630	89367,56	9532745,03	289°56'10.81"	290°06'0.78"	129,71
Pt1630	Pt1631	89245,63	9532789,26	335°53'38.91"	336°03'28.88"	144,07
Pt1631	Pt1632	89186,79	9532920,76	322°12'44.71"	322°22'34.68"	112,98
Pt1632	Pt1633	89117,56	9533010,04	303°56'12.46"	304°06'2.43"	201,58
Pt1633	Pt1634	88950,32	9533122,58	282°48'40.48"	282°58'30.45"	244,50
Pt1634	Pt1635	88711,90	9533176,80	260°10'17.62"	260°20'7.59"	190,52
Pt1635	Pt1636	88524,18	9533144,28	261°19'59.53"	261°29'49.50"	144,44
Pt1636	Pt1637	88381,38	9533122,51	306°48'8.44"	306°57'58.41"	96,18
Pt1637	Pt1638	88304,37	9533180,13	339°13'11.16"	339°23'1.13"	143,51
Pt1638	Pt1639	88253,45	9533314,31	9°22'12.08"	9°32'2.05"	173,77
Pt1639	Pt1640	88281,75	9533485,77	7°44'53.29"	7°54'43.26"	151,72
Pt1640	Pt1641	88302,20	9533636,10	351°33'55.41"	351°43'45.38"	167,75
Pt1641	Pt1642	88277,59	9533802,03	351°55'54.42"	352°05'44.39"	117,05
Pt1642	Pt1643	88261,17	9533917,93	24°29'28.14"	24°39'18.11"	107,40
Pt1643	Pt1644	88305,69	9534015,66	52°58'2.38"	53°07'52.34"	171,76
Pt1644	Pt1645	88442,80	9534119,10	69°06'27.96"	69°16'17.93"	127,23
Pt1645	Pt1646	88561,66	9534164,48	73°21'37.92"	73°31'27.89"	215,12
Pt1646	Pt1647	88767,78	9534226,08	75°24'46.88"	75°34'36.85"	330,45
Pt1647	Pt1648	89087,58	9534309,30	82°33'27.17"	82°43'17.14"	253,37
Pt1648	Pt1649	89338,81	9534342,12	70°03'15.36"	70°13'5.33"	109,60
Pt1649	Pt1650	89441,84	9534379,51	35°59'44.67"	36°09'34.64"	84,99
Pt1650	Pt1651	89491,79	9534448,27	4°38'50.28"	4°48'40.25"	92,59
Pt1651	Pt1652	89499,29	9534540,55	342°38'39.00"	342°48'28.97"	135,11
Pt1652	Pt1653	89458,99	9534669,51	328°46'25.81"	328°56'15.78"	132,73
Pt1653	Pt1654	89390,17	9534783,02	326°57'21.07"	327°07'11.04"	149,77
Pt1654	Pt1655	89308,51	9534908,56	318°55'12.54"	319°05'2.51"	174,11
Pt1655	Pt1656	89194,10	9535039,80	305°44'35.33"	305°54'25.30"	225,26
Pt1656	Pt1657	89011,27	9535171,39	306°29'19.84"	306°39'9.81"	51,88
Pt1657	Pt1658	88969,56	9535202,24	278°01'17.99"	278°11'7.96"	109,64
Pt1658	Pt1659	88860,99	9535217,54	255°44'46.47"	255°54'36.44"	76,36
Pt1659	Pt1660	88786,98	9535198,74	238°17'44.86"	238°27'34.83"	136,46
Pt1660	Pt1661	88670,89	9535127,03	232°20'5.46"	232°29'55.43"	143,22
Pt1661	Pt1662	88557,51	9535039,51	248°11'30.70"	248°21'20.67"	220,19
Pt1662	Pt1663	88353,08	9534957,71	246°24'18.37"	246°34'8.34"	189,72
Pt1663	Pt1664	88179,22	9534881,77	279°09'12.06"	279°19'2.03"	90,13



Pt1664	Pt1665	88090,24	9534896,11	297°47'20.79"	297°57'10.76"	170,33
Pt1665	Pt1666	87939,55	9534975,52	316°27'40.95"	316°37'30.92"	138,99
Pt1666	Pt1667	87843,81	9535076,27	320°57'23.21"	321°07'13.18"	94,66
Pt1667	Pt1668	87784,18	9535149,79	336°12'56.32"	336°22'46.29"	68,98
Pt1668	Pt1669	87756,36	9535212,92	13°49'5.74"	13°58'55.70"	86,96
Pt1669	Pt1670	87777,13	9535297,36	37°50'16.88"	38°00'6.85"	85,75
Pt1670	Pt1671	87829,73	9535365,08	40°53'47.40"	41°03'37.36"	86,83
Pt1671	Pt1672	87886,58	9535430,72	32°29'36.16"	32°39'26.13"	97,79
Pt1672	Pt1673	87939,12	9535513,20	27°28'7.11"	27°37'57.08"	100,06
Pt1673	Pt1674	87985,27	9535601,98	38°43'30.00"	38°53'19.97"	84,11
Pt1674	Pt1675	88037,88	9535667,60	42°52'4.67"	43°01'54.64"	86,69
Pt1675	Pt1676	88096,86	9535731,13	6°52'54.67"	7°02'44.64"	68,00
Pt1676	Pt1677	88105,01	9535798,65	351°48'51.25"	351°58'41.22"	138,37
Pt1677	Pt1678	88085,31	9535935,61	347°09'4.17"	347°18'54.14"	77,77
Pt1678	Pt1679	88068,01	9536011,44	6°14'15.30"	6°24'5.27"	93,38
Pt1679	Pt1680	88078,16	9536104,26	14°15'16.95"	14°25'6.92"	67,52
Pt1680	Pt1681	88094,78	9536169,71	346°32'37.91"	346°42'27.88"	64,97
Pt1681	Pt1682	88079,67	9536232,89	308°32'38.82"	308°42'28.79"	70,64
Pt1682	Pt1683	88024,41	9536276,91	271°18'48.79"	271°28'38.76"	76,24
Pt1683	Pt1684	87948,19	9536278,66	238°24'4.53"	238°33'54.50"	89,22
Pt1684	Pt1685	87872,20	9536231,91	216°32'29.65"	216°42'19.62"	144,86
Pt1685	Pt1686	87785,95	9536115,53	203°16'17.09"	203°26'7.06"	243,80
Pt1686	Pt1687	87689,63	9535891,56	211°34'20.49"	211°44'10.46"	826,56
Pt1687	Pt1688	87256,86	9535187,35	211°12'8.33"	211°21'58.30"	405,46
Pt1688	Pt1689	87046,81	9534840,54	220°52'32.89"	221°02'22.86"	302,42
Pt1689	Pt1690	86848,90	9534611,87	256°13'44.38"	256°23'34.35"	96,09
Pt1690	Pt1691	86755,57	9534589,00	316°16'22.91"	316°26'12.88"	336,84
Pt1691	Pt1692	86522,74	9534832,41	328°10'21.19"	328°20'11.16"	361,23
Pt1692	Pt1693	86332,24	9535139,33	267°42'33.80"	267°52'23.77"	529,59
Pt1693	Pt1694	85803,07	9535118,16	216°23'3.67"	216°32'53.64"	499,55
Pt1694	Pt1695	85506,73	9534716,00	300°04'6.90"	300°13'56.87"	232,35
Pt1695	Pt1696	85305,65	9534832,41	356°18'31.01"	356°28'20.98"	328,77
Pt1696	Pt1697	85284,48	9535160,50	276°50'33.98"	277°00'23.95"	266,48
Pt1697	Pt1698	85019,90	9535192,25	235°37'10.84"	235°47'0.81"	202,46
Pt1698	Pt1699	84852,81	9535077,92	235°37'10.38"	235°47'0.35"	41,18
Pt1699	Pt1700	84818,82	9535054,66	342°07'16.60"	342°17'6.57"	60,79
Pt1700	Pt1701	84800,15	9535112,52	303°18'37.67"	303°28'27.64"	70,26
Pt1701	Pt1702	84741,43	9535151,11	300°48'34.54"	300°58'24.51"	117,42
Pt1702	Pt1703	84640,58	9535211,25	288°05'32.23"	288°15'22.20"	66,92
Pt1703	Pt1704	84576,97	9535232,03	254°15'38.69"	254°25'28.66"	49,42
Pt1704	Pt1705	84529,40	9535218,62	229°14'15.67"	229°24'5.64"	48,71
Pt1705	Pt1706	84492,50	9535186,82	213°31'17.92"	213°41'7.89"	57,09
Pt1706	Pt1707	84460,98	9535139,22	172°34'21.09"	172°44'11.06"	63,76
Pt1707	Pt1708	84469,22	9535076,00	139°11'11.93"	139°21'1.90"	93,64



Pt1708	Pt1709	84530,42	9535005,13	165°08'8.13"	165°17'58.10"	73,54
Pt1709	Pt1710	84549,29	9534934,05	224°50'24.40"	225°00'14.37"	48,56
Pt1710	Pt1711	84515,05	9534899,62	268°22'1.74"	268°31'51.71"	111,18
Pt1711	Pt1712	84403,92	9534896,45	265°10'11.25"	265°20'1.21"	132,74
Pt1712	Pt1713	84271,65	9534885,28	256°04'15.90"	256°14'5.87"	111,66
Pt1713	Pt1714	84163,28	9534858,40	298°30'55.17"	298°40'45.14"	87,57
Pt1714	Pt1715	84086,34	9534900,20	331°11'11.56"	331°21'1.53"	72,01
Pt1715	Pt1716	84051,63	9534963,30	4°30'29.00"	4°40'18.97"	63,48
Pt1716	Pt1717	84056,62	9535026,58	20°50'23.30"	21°00'13.27"	73,46
Pt1717	Pt1718	84082,75	9535095,24	46°28'35.02"	46°38'24.99"	65,40
Pt1718	Pt1719	84130,17	9535140,27	50°01'57.40"	50°11'47.37"	82,54
Pt1719	Pt1720	84193,43	9535193,29	30°24'19.09"	30°34'9.06"	67,42
Pt1720	Pt1721	84227,56	9535251,45	359°43'32.59"	359°53'22.56"	65,89
Pt1721	Pt1722	84227,24	9535317,34	344°32'38.20"	344°42'28.17"	101,05
Pt1722	Pt1723	84200,31	9535414,74	327°09'2.54"	327°18'52.51"	68,26
Pt1723	Pt1724	84163,28	9535472,08	273°10'47.21"	273°20'37.18"	177,62
Pt1724	Pt1725	83985,93	9535481,94	156°16'42.47"	156°26'32.44"	65,75
Pt1725	Pt1726	84012,38	9535421,74	139°48'26.49"	139°58'16.46"	61,86
Pt1726	Pt1727	84052,31	9535374,49	148°11'38.60"	148°21'28.57"	55,66
Pt1727	Pt1728	84081,64	9535327,19	218°49'43.27"	218°59'33.23"	71,33
Pt1728	Pt1729	84036,92	9535271,62	245°11'19.08"	245°21'9.05"	69,82
Pt1729	Pt1730	83973,55	9535242,32	243°15'7.00"	243°24'56.97"	76,87
Pt1730	Pt1731	83904,91	9535207,73	230°54'35.16"	231°04'25.13"	88,31
Pt1731	Pt1732	83836,37	9535152,05	245°50'51.81"	246°00'41.78"	78,14
Pt1732	Pt1733	83765,07	9535120,07	303°18'35.23"	303°28'25.20"	57,18
Pt1733	Pt1734	83717,28	9535151,48	326°23'18.76"	326°33'8.73"	91,49
Pt1734	Pt1735	83666,64	9535227,67	353°55'45.48"	354°05'35.45"	113,38
Pt1735	Pt1736	83654,65	9535340,42	354°34'32.83"	354°44'22.80"	167,27
Pt1736	Pt1737	83638,83	9535506,94	6°14'3.65"	6°23'53.62"	116,73
Pt1737	Pt1738	83651,51	9535622,97	352°11'59.97"	352°21'49.94"	101,03
Pt1738	Pt1739	83637,80	9535723,07	326°42'56.35"	326°52'46.32"	53,43
Pt1739	Pt1740	83608,47	9535767,74	279°09'2.78"	279°18'52.75"	80,48
Pt1740	Pt1741	83529,02	9535780,54	247°19'37.25"	247°29'27.22"	83,01
Pt1741	Pt1742	83452,43	9535748,54	216°13'9.87"	216°22'59.84"	62,30
Pt1742	Pt1743	83415,62	9535698,28	224°50'24.19"	225°00'14.16"	89,64
Pt1743	Pt1744	83352,41	9535634,72	259°45'23.42"	259°55'13.39"	91,36
Pt1744	Pt1745	83262,51	9535618,47	277°49'23.95"	277°59'13.92"	93,56
Pt1745	Pt1746	83169,82	9535631,21	269°43'30.63"	269°53'20.60"	172,02
Pt1746	Pt1747	82997,81	9535630,38	275°36'28.04"	275°46'18.01"	154,30
Pt1747	Pt1748	82844,24	9535645,46	244°56'55.09"	245°06'45.06"	119,50
Pt1748	Pt1749	82735,98	9535594,86	214°49'28.90"	214°59'18.87"	64,43
Pt1749	Pt1750	82699,19	9535541,97	243°59'36.96"	244°09'26.93"	91,07
Pt1750	Pt1751	82617,34	9535502,04	264°02'12.44"	264°12'2.41"	159,57
Pt1751	Pt1752	82458,63	9535485,46	252°15'53.18"	252°25'43.15"	105,42



Pt1752	Pt1753	82358,22	9535453,35	206°22'52.95"	206°32'42.92"	94,38
Pt1753	Pt1754	82316,29	9535368,80	142°12'30.76"	142°22'20.73"	56,49
Pt1754	Pt1755	82350,91	9535324,15	124°23'42.38"	124°33'32.35"	115,84
Pt1755	Pt1756	82446,49	9535258,72	124°03'24.45"	124°13'14.42"	112,17
Pt1756	Pt1757	82539,42	9535195,90	134°36'36.25"	134°46'26.22"	104,58
Pt1757	Pt1758	82613,87	9535122,46	100°18'10.25"	100°28'0.22"	86,15
Pt1758	Pt1759	82698,63	9535107,05	84°46'28.60"	84°56'18.57"	61,09
Pt1759	Pt1760	82759,47	9535112,61	75°44'31.98"	75°54'21.95"	76,36
Pt1760	Pt1761	82833,48	9535131,42	76°09'0.31"	76°18'50.28"	89,84
Pt1761	Pt1762	82920,71	9535152,92	89°43'29.29"	89°53'19.26"	58,22
Pt1762	Pt1763	82978,93	9535153,20	123°18'33.47"	123°28'23.43"	38,12
Pt1763	Pt1764	83010,79	9535132,27	169°54'14.40"	170°04'4.37"	77,58
Pt1764	Pt1765	83024,39	9535055,90	198°13'42.58"	198°23'32.55"	66,71
Pt1765	Pt1766	83003,52	9534992,53	204°15'17.98"	204°25'7.95"	63,74
Pt1766	Pt1767	82977,33	9534934,42	166°52'15.15"	167°02'5.12"	59,48
Pt1767	Pt1768	82990,84	9534876,50	149°29'1.80"	149°38'51.77"	94,58
Pt1768	Pt1769	83038,87	9534795,02	162°18'19.40"	162°28'9.36"	88,40
Pt1769	Pt1770	83065,74	9534710,80	197°17'56.89"	197°27'46.86"	101,69
Pt1770	Pt1771	83035,50	9534613,71	201°50'25.24"	202°00'15.21"	82,67
Pt1771	Pt1772	83004,75	9534536,98	216°18'10.73"	216°28'0.70"	75,49
Pt1772	Pt1773	82960,05	9534476,14	275°36'25.85"	275°46'15.82"	77,15
Pt1773	Pt1774	82883,27	9534483,68	323°35'17.55"	323°45'7.52"	71,80
Pt1774	Pt1775	82840,65	9534541,46	352°11'56.08"	352°21'46.05"	101,03
Pt1775	Pt1776	82826,94	9534641,56	6°42'17.79"	6°52'7.76"	108,88
Pt1776	Pt1777	82839,65	9534749,69	335°38'13.89"	335°48'3.86"	102,43
Pt1777	Pt1778	82797,39	9534843,00	303°04'8.64"	303°13'58.61"	146,36
Pt1778	Pt1779	82674,74	9534922,86	250°46'9.30"	250°55'59.27"	81,15
Pt1779	Pt1780	82598,12	9534896,13	216°18'10.95"	216°28'0.92"	75,49
Pt1780	Pt1781	82553,43	9534835,29	192°34'41.23"	192°44'31.20"	59,48
Pt1781	Pt1782	82540,47	9534777,24	169°14'45.56"	169°24'35.53"	101,86
Pt1782	Pt1783	82559,48	9534677,17	178°23'12.07"	178°33'2.04"	113,37
Pt1783	Pt1784	82562,67	9534563,84	201°36'16.25"	201°46'6.22"	56,81
Pt1784	Pt1785	82541,75	9534511,03	273°39'13.17"	273°49'3.14"	76,93
Pt1785	Pt1786	82464,98	9534515,93	309°13'21.21"	309°23'11.18"	99,46
Pt1786	Pt1787	82387,94	9534578,82	308°32'23.74"	308°42'13.71"	88,31
Pt1787	Pt1788	82318,86	9534633,84	287°00'47.06"	287°10'37.03"	177,38
Pt1788	Pt1789	82149,24	9534685,74	300°35'13.02"	300°45'2.99"	77,07
Pt1789	Pt1790	82082,89	9534724,96	321°22'44.10"	321°32'34.07"	110,91
Pt1790	Pt1791	82013,67	9534811,61	312°29'19.74"	312°39'9.71"	151,40
Pt1791	Pt1792	81902,03	9534913,87	296°46'50.97"	296°56'40.94"	115,89
Pt1792	Pt1793	81798,56	9534966,09	287°32'8.98"	287°41'58.95"	172,34
Pt1793	Pt1794	81634,23	9535018,02	256°46'45.38"	256°56'35.34"	70,60
Pt1794	Pt1795	81565,50	9535001,87	218°07'31.06"	218°17'21.03"	63,91
Pt1795	Pt1796	81526,05	9534951,60	241°55'15.42"	242°05'5.38"	101,72



Pt1796	Pt1797	81436,30	9534903,72	285°22'21.85"	285°32'11.82"	87,95
Pt1797	Pt1798	81351,50	9534927,03	340°17'34.63"	340°27'24.60"	103,42
Pt1798	Pt1799	81316,63	9535024,39	26°22'49.47"	26°32'39.44"	70,78
Pt1799	Pt1800	81348,08	9535087,81	63°15'0.59"	63°24'50.56"	82,78
Pt1800	Pt1801	81422,00	9535125,06	93°31'21.86"	93°41'11.83"	159,13
Pt1801	Pt1802	81580,84	9535115,29	78°40'24.10"	78°50'14.07"	137,52
Pt1802	Pt1803	81715,68	9535142,30	76°46'46.16"	76°56'36.13"	105,90
Pt1803	Pt1804	81818,77	9535166,51	69°14'35.60"	69°24'25.57"	67,80
Pt1804	Pt1805	81882,17	9535190,54	31°49'57.22"	31°59'47.19"	74,68
Pt1805	Pt1806	81921,56	9535253,99	5°45'25.57"	5°55'15.54"	50,36
Pt1806	Pt1807	81926,61	9535304,10	319°30'37.42"	319°40'27.39"	65,58
Pt1807	Pt1808	81884,03	9535353,98	293°26'44.32"	293°36'34.29"	98,28
Pt1808	Pt1809	81793,86	9535393,08	282°25'56.69"	282°35'46.66"	143,78
Pt1809	Pt1810	81653,45	9535424,04	295°30'2.14"	295°39'52.11"	96,98
Pt1810	Pt1811	81565,92	9535465,79	338°06'16.99"	338°16'6.96"	107,74
Pt1811	Pt1812	81525,74	9535565,76	16°17'27.76"	16°27'17.73"	43,20
Pt1812	Pt1813	81537,85	9535607,22	15°16'13.94"	15°26'3.91"	103,76
Pt1813	Pt1814	81565,18	9535707,32	70°21'21.92"	70°31'11.89"	71,53
Pt1814	Pt1815	81632,55	9535731,37	86°43'24.72"	86°53'14.69"	75,53
Pt1815	Pt1816	81707,96	9535735,68	108°05'26.17"	108°15'16.13"	87,84
Pt1816	Pt1817	81791,45	9535708,41	104°55'17.01"	105°05'6.98"	90,50
Pt1817	Pt1818	81878,90	9535685,11	87°14'41.37"	87°24'31.34"	91,39
Pt1818	Pt1819	81970,18	9535689,50	64°28'1.04"	64°37'51.01"	83,40
Pt1819	Pt1820	82045,43	9535725,45	48°04'41.71"	48°14'31.68"	148,74
Pt1820	Pt1821	82156,10	9535824,82	66°52'29.45"	67°02'19.42"	112,00
Pt1821	Pt1822	82259,10	9535868,81	64°28'2.42"	64°37'52.39"	166,79
Pt1822	Pt1823	82409,61	9535940,70	60°20'50.25"	60°30'40.22"	104,78
Pt1823	Pt1824	82500,66	9535992,54	31°15'24.64"	31°25'14.61"	83,50
Pt1824	Pt1825	82543,98	9536063,92	351°33'46.01"	351°43'35.98"	55,92
Pt1825	Pt1826	82535,78	9536119,23	271°16'1.29"	271°25'51.26"	146,93
Pt1826	Pt1827	82388,88	9536122,48	270°10'14.40"	270°20'4.37"	508,13
Pt1827	Pt1828	81880,76	9536123,99	282°40'8.35"	282°49'58.32"	317,71
Pt1828	Pt1829	81570,78	9536193,67	283°30'42.77"	283°40'32.74"	282,03
Pt1829	Pt1830	81296,55	9536259,57	313°36'16.13"	313°46'6.10"	159,71
Pt1830	Pt1831	81180,90	9536369,72	314°36'33.97"	314°46'23.94"	201,70
Pt1831	Pt1832	81037,31	9536511,37	303°59'51.24"	304°09'41.21"	365,09
Pt1832	Pt1833	80734,62	9536715,51	303°33'40.83"	303°43'30.80"	248,52
Pt1833	Pt1834	80527,53	9536852,90	258°27'30.36"	258°37'20.33"	80,95
Pt1834	Pt1835	80448,22	9536836,70	203°00'22.15"	203°10'12.12"	60,26
Pt1835	Pt1836	80424,66	9536781,24	172°34'14.46"	172°44'4.43"	191,27
Pt1836	Pt1837	80449,40	9536591,57	169°16'31.21"	169°26'21.18"	197,00
Pt1837	Pt1838	80486,06	9536398,00	167°43'19.76"	167°53'9.73"	290,10
Pt1838	Pt1839	80547,75	9536114,54	167°09'23.06"	167°19'13.03"	116,07
Pt1839	Pt1840	80573,55	9536001,37	183°49'32.41"	183°59'22.38"	110,99



Pt1840	Pt1841	80566,14	9535890,62	206°22'50.09"	206°32'40.06"	88,48
Pt1841	Pt1842	80526,83	9535811,36	251°00'55.14"	251°10'45.11"	139,70
Pt1842	Pt1843	80394,72	9535765,91	271°56'18.54"	272°06'8.51"	272,79
Pt1843	Pt1844	80122,09	9535775,14	297°45'6.30"	297°54'56.27"	173,89
Pt1844	Pt1845	79968,20	9535856,11	330°27'28.41"	330°37'18.38"	129,93
Pt1845	Pt1846	79904,14	9535969,14	351°33'39.62"	351°43'29.59"	93,20
Pt1846	Pt1847	79890,46	9536061,33	336°42'31.43"	336°52'21.40"	74,46
Pt1847	Pt1848	79861,02	9536129,73	311°22'10.48"	311°32'0.45"	99,16
Pt1848	Pt1849	79786,60	9536195,27	296°15'51.41"	296°25'41.38"	756,82
Pt1849	Pt1850	79107,91	9536530,17	298°46'40.08"	298°56'30.05"	227,09
Pt1850	Pt1851	78908,87	9536639,49	293°23'16.13"	293°33'6.10"	216,71
Pt1851	Pt1852	78709,97	9536725,51	286°24'20.07"	286°34'10.04"	310,88
Pt1852	Pt1853	78411,74	9536813,32	290°48'18.53"	290°58'8.50"	119,70
Pt1853	Pt1854	78299,85	9536855,83	273°43'15.04"	273°53'5.01"	189,03
Pt1854	Pt1855	78111,22	9536868,10	267°45'20.14"	267°55'10.10"	95,99
Pt1855	Pt1856	78015,30	9536864,34	252°15'46.57"	252°25'36.54"	131,78
Pt1856	Pt1857	77889,78	9536824,19	228°39'1.81"	228°48'51.78"	105,32
Pt1857	Pt1858	77810,72	9536754,62	204°15'10.79"	204°25'0.76"	239,04
Pt1858	Pt1859	77712,53	9536536,67	202°03'6.41"	202°12'56.38"	235,10
Pt1859	Pt1860	77624,26	9536318,77	240°04'33.45"	240°14'23.42"	79,94
Pt1860	Pt1861	77554,98	9536278,90	299°22'4.55"	299°31'54.52"	53,29
Pt1861	Pt1862	77508,54	9536305,03	322°44'29.92"	322°54'19.89"	263,98
Pt1862	Pt1863	77348,72	9536515,14	322°31'6.32"	322°40'56.29"	169,61
Pt1863	Pt1864	77245,51	9536649,73	309°37'30.19"	309°47'20.16"	133,34
Pt1864	Pt1865	77142,81	9536734,77	24°48'12.87"	24°58'2.84"	232,25
Pt1865	Pt1866	77240,24	9536945,60	22°23'54.81"	22°33'44.78"	137,98
Pt1866	Pt1867	77292,82	9537073,17	26°50'14.01"	27°00'3.98"	177,69
Pt1867	Pt1868	77373,04	9537231,72	25°43'55.22"	25°53'45.19"	94,15
Pt1868	Pt1869	77413,91	9537316,53	27°22'11.92"	27°32'1.89"	164,26
Pt1869	Pt1870	77489,43	9537462,41	27°06'25.19"	27°16'15.16"	139,82
Pt1870	Pt1871	77553,14	9537586,87	25°46'1.23"	25°55'51.20"	99,46
Pt1871	Pt1872	77596,38	9537676,44	31°36'48.49"	31°46'38.46"	66,13
Pt1872	Pt1873	77631,04	9537732,76	36°11'10.33"	36°21'0.30"	122,91
Pt1873	Pt1874	77703,61	9537831,96	37°30'1.21"	37°39'51.18"	114,06
Pt1874	Pt1875	77773,04	9537922,44	43°47'48.57"	43°57'38.54"	61,64
Pt1875	Pt1876	77815,70	9537966,94	50°42'48.68"	50°52'38.65"	76,64
Pt1876	Pt1877	77875,02	9538015,46	54°28'48.67"	54°38'38.64"	113,74
Pt1877	Pt1878	77967,60	9538081,54	52°45'14.00"	52°55'3.97"	215,65
Pt1878	Pt1879	78139,26	9538212,06	52°57'52.39"	53°07'42.36"	257,67
Pt1879	Pt1880	78344,95	9538367,26	52°53'25.61"	53°03'15.58"	244,03
Pt1880	Pt1881	78539,56	9538514,50	53°36'43.15"	53°46'33.12"	154,30
Pt1881	Pt1882	78663,78	9538606,04	52°17'16.46"	52°27'6.43"	133,99
Pt1882	Pt1883	78769,78	9538688,00	53°11'31.91"	53°21'21.88"	320,15
Pt1883	Pt1884	79026,11	9538879,81	53°06'40.78"	53°16'30.75"	186,95



Pt1884	Pt1885	79175,63	9538992,03	53°08'25.53"	53°18'15.50"	260,05
Pt1885	Pt1886	79383,70	9539148,03	52°48'44.63"	52°58'34.60"	294,93
Pt1886	Pt1887	79618,66	9539326,29	52°59'38.12"	53°09'28.09"	331,88
Pt1887	Pt1888	79883,69	9539526,05	53°05'30.87"	53°15'20.83"	363,12
Pt1888	Pt1889	80174,04	9539744,11	52°58'2.07"	53°07'52.04"	178,39
Pt1889	Pt1890	80316,44	9539851,55	53°22'3.59"	53°31'53.56"	249,44
Pt1890	Pt1891	80516,61	9540000,38	53°41'23.32"	53°51'13.29"	251,36
Pt1891	Pt1892	80719,16	9540149,22	52°13'19.92"	52°23'9.89"	231,20
Pt1892	Pt1893	80901,90	9540290,85	52°56'30.37"	53°06'20.34"	342,02
Pt1893	Pt1894	81174,84	9540496,97	53°22'47.61"	53°32'37.58"	286,86
Pt1894	Pt1895	81405,07	9540668,08	52°30'37.78"	52°40'27.75"	138,59
Pt1895	Pt1896	81515,04	9540752,42	53°28'52.13"	53°38'42.10"	212,65
Pt1896	Pt1897	81685,93	9540878,97	52°49'27.22"	52°59'17.19"	250,21
Pt1897	Pt1898	81885,30	9541030,16	53°17'57.50"	53°27'47.47"	247,69
Pt1898	Pt1899	82083,89	9541178,19	53°24'43.89"	53°34'33.86"	225,65
Pt1899	Pt1900	82265,07	9541312,69	52°52'13.15"	53°02'3.12"	272,89
Pt1900	Pt1901	82482,63	9541477,41	53°10'44.38"	53°20'34.35"	173,95
Pt1901	Pt1902	82621,88	9541581,66	53°03'5.95"	53°12'55.91"	223,73
Pt1902	Pt1903	82800,68	9541716,14	53°10'18.60"	53°20'8.57"	270,83
Pt1903	Pt1904	83017,47	9541878,48	52°36'49.09"	52°46'39.06"	203,12
Pt1904	Pt1905	83178,86	9542001,81	52°51'55.35"	53°01'45.32"	257,03
Pt1905	Pt1906	83383,76	9542156,98	53°01'42.66"	53°11'32.63"	318,87
Pt1906	Pt1907	83638,52	9542348,75	53°58'48.53"	54°08'38.50"	180,01
Pt1907	Pt1908	83784,11	9542454,61	51°05'8.65"	51°14'58.62"	72,18
Pt1908	Pt1909	83840,27	9542499,95	53°38'10.02"	53°47'59.99"	150,33
Pt1909	Pt1910	83961,33	9542589,08	52°51'59.10"	53°01'49.07"	257,03
Pt1910	Pt1911	84166,24	9542744,24	51°50'8.08"	51°59'58.05"	119,73
Pt1911	Pt1912	84260,38	9542818,23	54°18'11.79"	54°28'1.76"	211,44
Pt1912	Pt1913	84432,09	9542941,60	52°53'59.17"	53°03'49.13"	247,99
Pt1913	Pt1914	84629,88	9543091,19	53°15'26.94"	53°25'16.91"	287,32
Pt1914	Pt1915	84860,12	9543263,07	52°54'5.36"	53°03'55.33"	251,95
Pt1915	Pt1916	85061,08	9543415,05	53°07'22.85"	53°17'12.82"	5143,91
Pt1916	Pt1917	89175,83	9546501,90	53°05'57.09"	53°15'47.06"	1904,69
Pt1917	Pt1918	90698,96	9547645,54	53°04'38.20"	53°14'28.17"	3200,21
Pt1918	Pt1919	93257,36	9549568,03	53°14'12.88"	53°24'2.85"	3317,17
Pt1919	Pt1920	95914,80	9551553,38	53°19'47.43"	53°29'37.40"	2552,80
Pt1920	Pt1921	97962,37	9553077,93	53°15'16.55"	53°25'6.52"	3024,44
Pt1921	Pt1922	100385,86	9554887,33	52°45'2.21"	52°54'52.18"	1395,88
Pt1922	Pt1923	101496,99	9555732,23	53°30'4.44"	53°39'54.41"	1571,07
Pt1923	Pt1924	102759,92	9556666,71	53°11'56.04"	53°21'46.01"	3014,43
Pt1924	Pt1925	105173,64	9558472,48	53°14'38.29"	53°24'28.26"	2646,45
Pt1925	Pt1926	107293,96	9560056,14	53°19'18.80"	53°29'8.77"	2972,81
Pt1926	Pt1927	109678,16	9561831,85	53°13'10.80"	53°23'0.77"	3380,32
Pt1927	Pt1928	112385,58	9563855,81	53°09'43.75"	53°19'33.72"	3745,56



Pt1928	Pt1929	115383,28	9566101,47	52°52'10.16"	53°02'0.13"	790,04
Pt1929	Pt1930	116013,15	9566578,37	38°55'16.83"	39°05'6.80"	157,16
Pt1930	Pt1931	116111,89	9566700,64	31°48'52.29"	31°58'42.26"	299,22
Pt1931	Pt1932	116269,63	9566954,91	33°01'5.71"	33°10'55.68"	1540,78
Pt1932	Pt1933	117109,21	9568246,84	54°09'13.54"	54°19'3.51"	1276,06
Pt1933	Pt1934	118143,58	9568994,12	89°25'59.00"	89°35'48.97"	905,10
Pt1934	Pt1935	119048,63	9569003,08	63°46'14.03"	63°56'4.00"	288,54
Pt1935	Pt1936	119307,46	9569130,60	49°50'43.80"	50°00'33.77"	3851,07
Pt1936	Pt1937	122250,87	9571613,97	49°56'54.88"	50°06'44.85"	551,31
Pt1937	Pt1938	122672,88	9571968,73	41°18'33.25"	41°28'23.22"	3280,57
Pt1938	Pt1939	124838,46	9574432,95	39°42'14.64"	39°52'4.61"	206,15
Pt1939	Pt1940	124970,15	9574591,55	23°03'53.18"	23°13'43.14"	1003,96
Pt1940	Pt1941	125363,48	9575515,26	31°36'7.03"	31°45'57.00"	124,45
Pt1941	Pt1942	125428,69	9575621,26	42°52'48.64"	43°02'38.61"	127,03
Pt1942	Pt1943	125515,13	9575714,34	51°39'32.06"	51°49'22.03"	495,14
Pt1943	Pt1944	125903,48	9576021,50	49°32'10.63"	49°42'0.60"	277,35
Pt1944	Pt1945	126114,49	9576201,49	46°32'20.59"	46°42'10.56"	52,31
Pt1945	Pt1946	126152,46	9576237,47	55°01'57.51"	55°11'47.48"	229,31
Pt1946	Pt1947	126340,37	9576368,89	65°09'38.38"	65°19'28.34"	298,36
Pt1947	Pt1948	126611,13	9576494,22	57°53'5.48"	58°02'55.45"	99,74
Pt1948	Pt1949	126695,61	9576547,25	66°46'15.14"	66°56'5.11"	156,41
Pt1949	Pt1950	126839,34	9576608,93	58°31'33.43"	58°41'23.40"	260,03
Pt1950	Pt1951	127061,11	9576744,70	54°12'42.60"	54°22'32.57"	286,29
Pt1951	Pt1952	127293,35	9576912,12	51°51'40.93"	52°01'30.90"	517,93
Pt1952	Pt1953	127700,71	9577231,98	52°08'20.05"	52°18'10.02"	1601,47
Pt1953	Pt1954	128965,07	9578214,88	63°30'41.55"	63°40'31.52"	3328,92
Pt1954	Pt1955	131944,54	9579699,63	48°29'3.97"	48°38'53.94"	143,71
Pt1955	Pt1956	132052,15	9579794,89	34°53'37.06"	35°03'27.03"	154,59
Pt1956	Pt1957	132140,58	9579921,69	29°14'54.92"	29°24'44.89"	116,20
Pt1957	Pt1958	132197,35	9580023,07	5°58'43.63"	6°08'33.60"	941,29
Pt1958	Pt1959	132295,40	9580959,24	7°14'45.61"	7°24'35.58"	440,01
Pt1959	Pt1960	132350,90	9581395,74	18°17'39.20"	18°27'29.17"	220,04
Pt1960	Pt1961	132419,97	9581604,66	24°53'52.34"	25°03'42.31"	209,49
Pt1961	Pt1962	132508,17	9581794,68	30°18'5.65"	30°27'55.62"	2451,45
Pt1962	Pt1963	133745,05	9583911,22	31°22'34.19"	31°32'24.16"	3407,04
Pt1963	Pt1964	135518,94	9586820,04	27°50'44.94"	28°00'34.91"	351,08
Pt1964	Pt1965	135682,93	9587130,47	19°51'14.20"	20°01'4.17"	296,18
Pt1965	Pt1966	135783,52	9587409,04	13°10'12.65"	13°20'2.62"	246,97
Pt1966	Pt1967	135839,79	9587649,51	5°11'36.49"	5°21'26.46"	1752,86
Pt1967	Pt1968	135998,45	9589395,17	4°47'28.04"	4°57'18.01"	1529,59
Pt1968	Pt1969	136126,21	9590919,42	12°13'29.91"	12°23'19.88"	265,46
Pt1969	Pt1970	136182,42	9591178,86	15°27'1.20"	15°36'51.17"	282,36
Pt1970	Pt1971	136257,64	9591451,01	19°11'43.36"	19°21'33.33"	1032,34
Pt1971	Pt1972	136597,06	9592425,95	18°18'20.37"	18°28'10.34"	3160,50



Pt1972	Pt1973	137589,73	9595426,51	18°57'13.89"	19°07'3.86"	1780,44
Pt1973	Pt1974	138168,03	9597110,41	33°32'17.12"	33°42'7.09"	1452,27
Pt1974	Pt1975	138970,40	9598320,91	47°58'32.20"	48°08'22.17"	4048,73
Pt1975	Pt1976	141978,04	9601031,32	48°08'23.88"	48°18'13.85"	1521,88
Pt1976	Pt1977	143111,50	9602046,89	42°59'18.08"	43°09'8.05"	7378,90
Pt1977	Pt1978	148142,80	9607444,50	43°25'32.38"	43°35'22.35"	6427,17
Pt1978	Pt1979	152560,92	9612112,34	43°27'26.36"	43°37'16.32"	3045,98
Pt1979	Pt1980	154655,98	9614323,37	58°58'10.24"	59°08'0.21"	147,97
Pt1980	Pt1981	154782,78	9614399,65	68°27'9.90"	68°36'59.87"	2134,89
Pt1981	Pt1982	156768,47	9615183,73	68°56'23.08"	69°06'13.05"	4452,94
Pt1982	Pt1983	160923,96	9616783,89	69°22'52.28"	69°32'42.25"	1430,30
Pt1983	Pt1984	162262,64	9617287,57	82°52'20.09"	83°02'10.06"	3397,84
Pt1984	Pt1985	165634,22	9617709,18	78°33'44.13"	78°43'34.10"	129,53
Pt1985	Pt1986	165761,18	9617734,86	59°41'1.29"	59°50'51.26"	176,27
Pt1986	Pt1987	165913,34	9617823,84	39°25'42.61"	39°35'32.58"	278,96
Pt1987	Pt1988	166090,51	9618039,31	30°31'16.47"	30°41'6.44"	1132,11
Pt1988	Pt1989	166665,46	9619014,56	38°14'46.42"	38°24'36.39"	153,30
Pt1989	Pt1990	166760,37	9619134,96	52°32'58.58"	52°42'48.55"	135,69
Pt1990	Pt1991	166868,09	9619217,47	72°22'29.06"	72°32'19.03"	253,01
Pt1991	Pt1992	167109,22	9619294,08	76°09'12.24"	76°19'2.21"	1738,84
Pt1992	Pt1993	168797,53	9619710,22	64°49'14.67"	64°59'4.64"	1675,04
Pt1993	Pt1994	170313,41	9620422,87	75°28'48.38"	75°38'38.35"	944,09
Pt1994	Pt1995	171227,34	9620659,57	76°17'54.45"	76°27'44.42"	4945,40
Pt1995	Pt1996	176032,02	9621830,96	70°44'3.58"	70°53'53.55"	154,59
Pt1996	Pt1997	176177,95	9621881,97	42°04'30.02"	42°14'19.99"	3372,61
Pt1997	Pt1998	178437,95	9624385,35	41°11'33.97"	41°21'23.94"	1835,81
Pt1998	Pt1999	179647,00	9625766,79	39°11'40.95"	39°21'30.92"	400,57
Pt1999	Pt2000	179900,14	9626077,24	23°19'8.41"	23°28'58.38"	254,98
Pt2000	Pt2001	180001,08	9626311,39	5°20'59.26"	5°30'49.23"	330,18
Pt2001	Pt2002	180031,86	9626640,13	1°15'8.52"	1°24'58.49"	2048,40
Pt2002	Pt2003	180076,63	9628688,04	1°19'57.45"	1°29'47.42"	2668,07
Pt2003	Pt2004	180138,68	9631355,39	1°45'5.19"	1°54'55.16"	379,43
Pt2004	Pt2005	180150,28	9631734,64	354°44'17.57"	354°54'7.54"	786,82
Pt2005	Pt2006	180078,12	9632518,14	4°51'32.59"	5°01'22.56"	1015,14
Pt2006	Pt2007	180164,11	9633529,64	355°32'11.72"	355°42'1.69"	1356,35
Pt2007	Pt2008	180058,56	9634881,87	8°18'11.31"	8°28'1.28"	172,53
Pt2008	Pt2009	180083,47	9635052,59	25°17'32.48"	25°27'22.45"	133,00
Pt2009	Pt2010	180140,29	9635172,84	40°04'39.52"	40°14'29.49"	157,32
Pt2010	Pt2011	180241,58	9635293,22	51°31'19.22"	51°41'9.19"	1651,52
Pt2011	Pt2012	181534,47	9636320,82	36°02'17.09"	36°12'7.06"	720,57
Pt2012	Pt2013	181958,40	9636903,50	63°23'12.88"	63°33'2.85"	553,40
Pt2013	Pt2014	182453,17	9637151,40	40°00'34.41"	40°10'24.38"	206,78
Pt2014	Pt2015	182586,11	9637309,78	33°39'38.77"	33°49'28.74"	502,11
Pt2015	Pt2016	182864,42	9637727,70	14°39'7.61"	14°48'57.58"	248,42



Pt2016	Pt2017	182927,25	9637968,05	355°43'50.97"	355°53'40.94"	266,13
Pt2017	Pt2018	182907,44	9638233,44	347°13'16.73"	347°23'6.70"	1541,41
Pt2018	Pt2019	182566,51	9639736,66	337°29'11.28"	337°39'1.25"	150,34
Pt2019	Pt2020	182508,94	9639875,54	323°46'40.48"	323°56'30.45"	1759,07
Pt2020	Pt2021	181469,48	9641294,64	330°25'18.26"	330°35'8.23"	297,48
Pt2021	Pt2022	181322,64	9641553,35	349°04'16.71"	349°14'6.68"	238,04
Pt2022	Pt2023	181277,51	9641787,07	3°32'53.54"	3°42'43.51"	196,34
Pt2023	Pt2024	181289,66	9641983,04	17°16'32.44"	17°26'22.41"	635,96
Pt2024	Pt2025	181478,52	9642590,31	5°46'28.66"	5°56'18.63"	184,27
Pt2025	Pt2026	181497,06	9642773,65	353°54'8.53"	354°03'58.50"	184,27
Pt2026	Pt2027	181477,49	9642956,88	343°55'6.83"	344°04'56.80"	1459,04
Pt2027	Pt2028	181073,33	9644358,83	344°57'28.83"	345°07'18.80"	568,94
Pt2028	Pt2029	180925,68	9644908,27	7°18'31.82"	7°28'21.79"	1637,60
Pt2029	Pt2030	181134,01	9646532,56	274°48'34.25"	274°58'24.22"	885,01
Pt2030	Pt2031	180252,11	9646606,77	345°48'33.03"	345°58'23.00"	7029,62
Pt2031	Pt2032	178528,78	9653421,88	351°22'18.20"	351°32'8.17"	898,60
Pt2032	Pt2033	178393,97	9654310,30	66°31'33.67"	66°41'23.64"	10809,94
Pt2033	Pt2034	188309,29	9658616,25	76°26'54.94"	76°36'44.91"	8945,82
Pt2034	Pt2035	197006,06	9660712,42	88°20'32.01"	88°30'21.98"	3740,12

Manaus/AM, 18 de outubro de 2022.

